GABINETE DO PREFEITO

P. 8009/2011
LEI Nº 6.163, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 71/2011 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria a Taxa de Autorização e Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.
LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Título I
dos princípios, objetivos e diretrizes dA política municipal de meio ambiente

Capítulo I
Dos Princípios e objetivos

Art. 1º A Política Municipal de Meio Ambiente de São Bernardo do Campo, respeitadas as competências da União e do Estado, com a participação da coletividade, tem por objetivo, atendidas as peculiaridades regionais e locais, defender, proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os princípios:
I - do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana;
II - da preponderância do interesse público na garantia do direito difuso e coletivo ao meio ambiente;
III - do desenvolvimento sustentável;
IV - do acesso e a difusão das informações relativas ao meio ambiente;
V - da gestão democrática, com participação popular, no monitoramento e controle das políticas ambientais;
VI - da função da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings, como produtora de água para a Região Metropolitana de São Paulo, garantindo sua qualidade e quantidade;
VII - da integração e da articulação das políticas e ações de governo; e
VIII - da responsabilidade do poluidor-pagador e do usuário-pagador.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, além daqueles indicados no art. 1º, desta Lei:
I - melhorar a qualidade ambiental, considerando as limitações e as vulnerabilidades dos ecossistemas;
II - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico na Bacia da Billings com as ações de preservação e recuperação ambiental;
III - otimizar o uso de energia, matérias-primas e insumos, visando à economia dos recursos naturais, à redução da geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos; e
IV - reduzir os impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o meio ambiente, em benefício das presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Meio Ambiente deverá atender as seguintes diretrizes gerais:
I - o incentivo à adoção de práticas e comportamentos ambientalmente sustentáveis;
II - o controle e a fiscalização das obras, das atividades, dos processos produtivos e dos empreendimentos que possam causar degradação ambiental, adotando medidas preventivas ou corretivas, de forma a proteger o meio ambiente;
III - a promoção da educação ambiental e da conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
IV - a promoção da participação dos diversos segmentos da sociedade na gestão compartilhada das políticas de meio ambiente e de gestão de recursos hídricos;
V - o incentivo da pesquisa e a promoção da informação sobre o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais;
VI - a promoção de ações de prevenção e de adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas;
VII - a promoção da redução das emissões antrópicas em relação às suas diferentes fontes;
VIII - o estímulo às remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território municipal; e
IX - o incentivo às indústrias que adotarem técnicas inovadoras e ambientalmente sustentáveis para a conservação da energia e de combate às mudanças climáticas.
Parágrafo único. O estímulo das remoções antrópicas de que trata o inciso VIII, deste artigo, se dará por meio da preservação, conservação, recuperação da vegetação existente no Município e do aumento da área verde por habitante.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias capazes de reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais ou construídos pelos homens a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;
II - Área de Preservação Permanente: área ambientalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
III - Degradação Ambiental: alteração adversa das características dos recursos ambientais ou a redução de algumas de suas propriedades;
IV - Degradador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora da degradação ambiental;
V - Desenvolvimento Sustentável: condição de atender as necessidades de recursos da atual geração, sem comprometer o direito das futuras gerações aos mesmos ou a semelhantes recursos;
VI - Gases de Efeito Estufa – GEE: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha;
VII - Meio Ambiente: conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas;
VIII - Mitigação: intervenção humana com o intuito de reduzir ou remediar um determinado impacto ambiental nocivo;
IX - Mudança do Clima: variação do clima em escala global ou dos climas regionais da Terra ao longo do tempo, que implica com as variações das mudanças de temperatura, precipitação, nebulosidade e outros fenômenos climáticos, em relação às médias históricas;
X - Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
XI - Poluidor: qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição ambiental;
XII - Recuperação: qualquer medida que visa restituir um ecossistema degradadado a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
XIII - Reparação: qualquer medida que visa restituir os recursos naturais ou serviços danificados ao estado inicial ou que os aproxima desse estado;
XIV - Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; e
XV - Sumidouro: lugar, atividade ou mecanismo que remova gases de efeito estufa, assim como seus precursores, além dos gases danificadores da camada de ozônio.

TíTULO II
do Sistema municipal de meio ambiente E da SUA estrutura

Art. 6º Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente que tem por finalidade, assegurada a participação da coletividade, organizar, coordenar e integrar as ações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta na implantação, execução e monitoramento da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O Sistema Municipal de Meio Ambiente, parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, coordenado pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte composição:
I - Secretaria de Gestão Ambiental – SGA, como órgão ambiental municipal responsável pela gestão do sistema;
II - Fundo Municipal de Recuperação Ambiental – FMRA, como órgão financeiro;
III - Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo – ConCidade de São Bernardo, como órgão consultivo e deliberativo, e sua Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento, como órgão gestor do FMRA;
IV - órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que possuem interface com a gestão ambiental no Município, como órgãos colaboradores; e
V - as organizações da sociedade civil organizada, assim definidas em legislação específica, que desenvolvam ou possam desenvolver ações na área ambiental.
§ 1º O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo desenvolverá as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010.
§ 2º O Fundo Municipal de Recuperação Ambiental – FMRA, vinculado ao ConCidade de São Bernardo, é regido pelas disposições do art. 249, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente o planejamento, o monitoramento e a informação, a gestão, a participação e a gestão democrática e o controle da qualidade ambiental, compostos, também, dos seguintes instrumentos:
I - são instrumentos de planejamento:
a) o Plano Municipal de Gestão Ambiental;
b) o Plano Municipal de Saneamento Básico;
c) o Plano Municipal de Áreas Verdes;
d) o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Local da Bacia da Billings – PDPA Local;
e) o Zoneamento Ambiental;
f) o Plano Diretor Urbano e Ambiental;
g) demais planos realizados pela Administração Pública Municipal que visem à conservação, à defesa e à melhoria do ambiente;
II - são instrumentos de monitoramento e informação:
a) o Relatório de Qualidade Ambiental;
b) o Sistema Municipal de Informações da Qualidade Ambiental – SIMIQUA;
III - são instrumentos de gestão:
a) a Educação Ambiental;
b) a Agenda Ambiental na Administração Pública Municipal;
c) os incentivos econômicos e fiscais às práticas sustentáveis, bem como os benefícios e incentivos à produção e instalação de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental e para o enfrentamento das mudanças climáticas;
d) a Compensação Ambiental;
e) o Fundo Municipal de Recuperação Ambiental;
f) os programas e projetos ambientais realizados pela Administração Pública Municipal e em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada, para a prevenção e melhoria da qualidade ambiental e preservação da saúde humana;
IV - são instrumentos de participação e gestão democrática:
a) o Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo – ConCidade de São Bernardo;
b) as Audiências Públicas, as Conferências e Fóruns;
V - são instrumentos de controle da qualidade ambiental:
a) o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros para a prevenção, controle e melhoria da qualidade ambiental e para o enfrentamento das mudanças climáticas;
b) o Licenciamento Ambiental, a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, a Avaliação de Impacto Ambiental – AIA e os estudos ambientais decorrentes; e
c) a fiscalização e o monitoramento de atividades, processos e obras, efetiva ou potencialmente poluidores.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
Seção I
Do Plano Municipal de Gestão Ambiental

Art. 9º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Ambiental que tem como objetivo articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos, financeiros e institucionais, com vistas ao alcance de níveis crescentes de qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 10. O Plano Municipal de Gestão Ambiental será revisado quadrienalmente e conterá:
I - o diagnóstico e o prognóstico socioeconômico e ambiental do Município, articulados às informações do Plano Diretor Municipal e demais diagnósticos externos que possam manter intersecção com o Município;
II - a avaliação da qualidade ambiental do Município e de riscos ao meio ambiente e à saúde;
III - os objetivos e as diretrizes gerais;
IV - a identificação de áreas prioritárias para intervenção no território;
V - as metas, os programas, as ações e as estratégias para alcance dos objetivos do Plano;
VI - a previsão de prazos, as condições de avaliação e de revisão, os custos, as formas de aplicação e as respectivas fontes de recursos financeiros; e
VII - os mecanismos de integração da política ambiental com as demais políticas setoriais.
Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Gestão Ambiental será elaborado após o Relatório de Qualidade Ambiental, que estabelecerá os parâmetros iniciais da qualidade ambiental existentes no Município.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 11. Para a gestão do abastecimento de água, do esgotamento sanitário, dos resíduos sólidos e do manejo das águas pluviais, o Município deverá observar o Plano Municipal de Saneamento Básico que conterá:
I - o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
II - o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
III - o Plano Municipal de Drenagem de Águas Pluviais.

Art. 12. São diretrizes ambientais para o Plano Municipal de Saneamento Básico voltadas à mitigação e à adaptação das mudanças climáticas:
I - no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:
a) a universalização do abastecimento de água;
b) a universalização do afastamento e tratamento dos esgotos sanitários;
c) a implementação de incentivos para o reuso da água;
II - no Plano Municipal de Drenagem de Águas Pluviais:
a) a ampliação da permeabilidade dos solos para a drenagem das águas pluviais;
b) a gestão racional da água;
c) a prevenção ou mitigação dos efeitos de enchentes e inundações;
III - no Plano Municipal de Resíduos Sólidos:
a) o gerenciamento com ênfase na redução, reuso e reciclagem; e
b) a promoção do tratamento e aproveitamento energético dos resíduos.

Seção III
Do Plano Municipal de Áreas Verdes

Art. 13. Fica criado o Plano Municipal de Áreas Verdes – PMAV que tem como objetivo consolidar os espaços ambientalmente protegidos e outros com funções ecológicas do território municipal, ampliar a área verde por habitante, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio bioclimático, propiciar o fluxo gênico, reduzir as ilhas de calor e servir como sumidouro para estoque e absorção de carbono.
§ 1º Considera-se área verde o espaço urbano com predomínio de vegetação concebido para contribuir para o bem-estar da população local.
§ 2º O PMAV será elaborado pelo Executivo Municipal e integrará o Plano Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 14. As áreas definidas como áreas verdes pelo PMAV não poderão ter sua destinação alterada, salvo nos casos de obras ou atividades consideradas de interesse social ou de utilidade pública, conforme previsto na legislação vigente, mediante processo de licenciamento ambiental específico.

Seção IV
Do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Local – PDPA – Local

Art. 15. Fica criado o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Local da Bacia da Billings – PDPA-Local, que tem como objetivo estabelecer o diagnóstico ambiental da Bacia, propor diretrizes e programas para as políticas setoriais municipais, propor ações de recuperação ambiental e criar indicadores de monitoramento, visando ao aprimoramento da gestão das áreas de mananciais e a manutenção e melhoria das condições ambientais da Bacia.
Parágrafo único. O PDPA-Local será elaborado pelo Executivo Municipal e integrará o Plano Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 16. O PDPA-Local terá como estratégias fundamentais produzir conhecimento aprofundado sobre a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, definida na Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, no Município de São Bernardo do Campo, e permitir a articulação da gestão territorial municipal com o Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-B previsto nessa Lei Estadual.

Seção V
Do Zoneamento Ambiental

Art. 17. Para efeitos desta Lei, Zoneamento Ambiental é o resultado de estudos sobre as características, fragilidades e potencialidades do meio, a partir de aspectos ambientais, escolhidos em espaços geográficos delimitados com vistas a:
I - subsidiar o processo de planejamento e de ordenamento do uso e ocupação do território;
II - garantir a utilização racional dos recursos naturais; e
III - harmonizar as diversas políticas públicas com a política ambiental.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO
Seção I
Do Relatório de Qualidade Ambiental

Art. 18. O órgão ambiental municipal deverá elaborar o Relatório de Qualidade Ambiental, com o objetivo de mensurar o nível de qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável no Município que subsidiará a elaboração ou a atualização do Plano Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 19. O Relatório de Qualidade Ambiental será bienal e conterá, no mínimo:
I - a avaliação da qualidade ambiental do Município e de riscos ao meio ambiente e à saúde, por meio de indicadores de qualidade ambiental;
II - a avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Gestão Ambiental; e
III - a proposição, quando necessária, de ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

Seção II
Do Sistema Municipal de Informações da Qualidade Ambiental

Art. 20. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações da Qualidade Ambiental - SIMIQUA com a finalidade de:
I - coletar e sistematizar dados e informações ambientais do Município;
II - fornecer informações para atualização dos indicadores de qualidade ambiental;
III - reunir informações sobre as emissões dos gases de efeito estufa e as remoções por sumidouros;
IV - subsidiar a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;
V - subsidiar o órgão ambiental municipal no acompanhamento da implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;
VI - reunir, de forma ordenada e sistêmica, os registros e informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse do Sistema Municipal de Meio Ambiente; e
VII - permitir o acesso público aos dados e informações ambientais existentes no Município.
§ 1º O SIMIQUA será alimentado por dados e informações produzidos pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelas organizações da sociedade civil e instituições privadas.
§ 2º Os dados e informações produzidos pelas organizações da sociedade civil e instituições privadas poderão ser disponibilizados ao SIMIQUA, desde que sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 21. O órgão ambiental municipal instituirá, no âmbito do SIMIQUA, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades - CTAA efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, para fins de controle e de fiscalização.
Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá as atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

CAPÍTULO III
dos INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Seção I
Da Educação Ambiental

Art. 22. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

Art. 23. A Educação Ambiental é componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não formal.

Art. 24. O órgão ambiental municipal implantará a Política Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental e da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 25. A educação ambiental será promovida para toda a comunidade e, em especial:

I - na rede municipal de ensino, de forma integrada ao processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pelo órgão municipal de educação;
II - na rede estadual de ensino, em articulação com o órgão estadual de ensino;
III - em apoio às atividades da rede particular de ensino básico, fundamental, médio e superior;
IV - para aqueles segmentos da sociedade organizada que possam atuar como agentes multiplicadores;
V - às associações de moradores, especialmente na área de proteção de mananciais; e
VI - à população em geral, visando ao fomento da educação ambiental, popular e participativa.

Art. 26. Cabe ao órgão ambiental municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível aos diferentes públicos.

Seção II
Da Agenda Ambiental na Administração Pública Municipal

Art. 27. Com a finalidade de melhorar o desempenho ambiental, a utilização racional dos recursos naturais e contribuir para as ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, serão estabelecidos diretrizes e padrões de produção e consumo a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, visando:
I - combater todas as formas de desperdício dos bens públicos e recursos naturais;
II - incluir critérios socioambientais nos investimentos, compras e contratações públicas;
III - adotar critérios sustentáveis nas licitações públicas;
IV - adotar critérios sustentáveis para a contratação de obras de engenharia, de serviços e a aquisição de produtos;
V - promover a gestão ambiental dos resíduos sólidos;
VI - substituir insumos e materiais por produtos menos danosos ao meio ambiente; e
VII - adotar critérios sustentáveis para a implantação de programas voltados à gestão dos recursos hídricos.

Seção III
Dos Estímulos e Incentivos às Práticas Sustentáveis

Art. 28. O Município poderá criar mecanismos de benefícios e incentivos, para ações, de caráter público ou privado, que visem proteger, manter e recuperar o meio ambiente, à utilização sustentável dos recursos naturais, à redução na emissão de gases e partículas poluentes e de mitigação aos impactos ambientais, por meio de:
I - instrumentos econômicos e estímulo ao crédito financeiro voltados às medidas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos impactos das mudanças climáticas;
II - estímulos econômicos para a manutenção de florestas existentes e desmatamento, para a compensação pelo plantio voluntário de árvores, para a recuperação da vegetação e para a proteção de florestas;
III - estímulo à implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL; e
IV - estímulo para a implantação de programas que visem o pagamento pelos serviços ambientais prestados.

Seção IV
Da Compensação Ambiental

Art. 29. A compensação ambiental, para efeitos desta Lei, é considerada um instrumento que visa reparar ou diminuir o dano ambiental, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, cabendo ao órgão ambiental municipal, regulamentar a sua aplicação.

Art. 30. O órgão ambiental municipal, por meio de regulamento próprio, poderá adotar as seguintes medidas de compensação ambiental:
I - plantio de mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica no imóvel em que se deu a intervenção;
II - plantio de mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica em áreas privadas dentro do Município, indicadas pelo requerente, e desde que tenha a aprovação do proprietário;
III - execução de obras, serviços ou projetos para implantação e manutenção de áreas verdes públicas;
IV - elaboração ou execução de projetos de recuperação de áreas ambientalmente degradadas;
V - aquisição e manutenção de áreas devidamente vinculadas e averbadas em cartório como áreas verdes;
VI - criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), prevista no art. 14, inciso VII, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de alternativas de criação e gestão privada, pública ou mista de novas áreas especialmente protegidas; ou
VII - depósito em pecúnia.
§ 1º Para fins de cálculo do depósito em pecúnia previsto no inciso VII deste artigo, serão estabelecidos metodologias e valores no regulamento previsto no **caput** deste artigo.
§ 2º As medidas de compensação não são excludentes entre si.
§ 3º Os valores monetários provenientes de compensação ambiental deverão ser creditados ao Fundo Municipal de Recuperação Ambiental – FMRA, devendo, obrigatoriamente, ser empregados em projetos de recuperação e conservação ambiental, em programas de prevenção à poluição e em projetos de educação ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA
Seção Única
Das Audiências Públicas

Art. 31. Serão realizadas audiências públicas para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e, quando couber, consultas públicas prévias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental.
Parágrafo único. Poderão ser realizadas audiências públicas para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que sejam objeto de outras modalidades de estudos ambientais, bem como para a avaliação de impacto ambiental dos planos, programas, projetos e políticas públicas setoriais.

Art. 32. A audiência pública será realizada, por determinação do órgão ambiental municipal, ou por meio de solicitação devidamente justificada:
I - do ConCidade de São Bernardo;
II - da população por meio de abaixo-assinado subscrito, no mínimo, por 50 (cinquenta) pessoas;
III - de qualquer entidade civil, sem finalidade econômica, legalmente constituída;
IV - dos interessados pelo empreendimento; ou
V - pelo Ministério Público.
Parágrafo único. O ConCidade de São Bernardo deliberará sobre a realização das audiências públicas previstas nos incisos II, III e IV, deste artigo.

TÍTULO IV
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL NATURAL
CAPÍTULO I
DOS ESPAÇOS AMBIENTALMENTE PROTEGIDOS

Art. 33. Consideram-se espaços ambientalmente protegidos, dentre outros, a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – Billings, as Áreas de Preservação Permanente - APP, as áreas de Reserva Legal - RL, as Unidades de Conservação - UC, os corredores ecológicos e os remanescentes de vegetação nativa, estabelecidos em regulamentos.

Art. 34. Poderão ser declaradas pelo Executivo Municipal Áreas de Preservação Permanente - APP, além das mencionadas na legislação existente:
I - a vegetação de porte arbóreo que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de proteção ao solo e à água, e de manutenção do equilíbrio da fauna, da biodiversidade ou de outros recursos naturais ou paisagísticos; ou
II - qualquer local que tenha excepcional valor ambiental, paisagístico e científico.
Parágrafo único. A declaração citada no **caput** deste artigo deverá ser acompanhada de laudo técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 35. A Administração Pública Municipal poderá, por meio de lei específica, criar Unidades de Conservação e estabelecer seu funcionamento em concordância com as normas definidas pela legislação ambiental em vigor.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se Unidade de Conservação - UC, o espaço territorial, devidamente delimitado, e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituída pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de conservação, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS DE VALE

Art. 36. Compete ao órgão ambiental municipal e, no que couber, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes:
I - definir o uso mais adequado para as áreas de preservação permanente e os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem e a preservação de áreas críticas;
II - promover a proteção e a recuperação dos fundos de vale compatíveis com os atributos que justificam a sua proteção;
III - atestar a viabilidade ambiental de obras viárias, implantação de infraestrutura urbana e de projetos de regularização fundiária em fundos de vale; e
IV – propor medidas alternativas nas áreas das bacias de contribuição, visando diminuir os picos de cheias nas áreas de várzeas dos rios e córregos.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DA FLORA

Art. 37. As florestas e demais formas de vegetação existentes no território do Município são de interesse comum de todos, devendo o direito de propriedade sujeitar-se às limitações administrativas impostas pela legislação em vigor.

Art. 38. Consideram-se bens de interesse comum a todos, sujeitos a limitações administrativas:
I - todo maciço florestal, nativo ou exótico, existente ou que venha a existir no Município, de domínio público ou privado, inclusive os exemplares isolados de porte arbóreo;
II - a vegetação arbórea em fase juvenil, plantada em logradouros públicos; e
III - a vegetação arbustiva e rasteira, que desempenha função ecológica fundamental para a manutenção das fases sucessionais de recuperação ambiental.
§ 1º Os bens previstos nos incisos deste artigo poderão ser declarados imunes ao corte, mediante ato da Administração Pública Municipal, quando o motivo for a localização, a raridade, a beleza, a tradição histórica, a condição genética de porta-sementes ou se a espécie estiver em vias de extinção.
§ 2º São considerados nativos os espécimes arbóreos e arbustivos constituintes do bioma Mata Atlântica.
§ 3º São considerados maciço florestal o agrupamento de exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos, que se desenvolveram em determinada área e que guardam relação entre si e entre as demais espécies da flora e da fauna local.
§ 4º São considerados exemplares isolados de porte arbóreo, exemplares que apresentam DAP superior a 5 centímetros, nativos ou exóticos, situados fora de contínuos florestais e destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

CAPÍTULO IV
DA ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BILLINGS

Art. 39. A Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings é manancial de interesse regional para o abastecimento das populações atuais e futuras da Região Metropolitana de São Paulo, conforme determina a legislação estadual em vigor.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal promoverá, de forma participativa e compartilhada com a sociedade civil, a adequação da legislação municipal e a articulação dos programas e políticas setoriais, especialmente aqueles referentes à habitação, ao uso do solo, ao transporte, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, à educação ambiental, ao manejo de recursos naturais e geração de renda, necessários à recuperação e conservação da qualidade ambiental da Bacia da Billings.

TÍTULO V
DAS NORMAS, PADRÕES E CRITÉRIOS PARA A PREVENÇÃO E
CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 40. Para a garantia das condições ambientais adequadas à vida, em todas as suas formas, serão estabelecidos, por decreto, critérios e padrões de qualidade ambiental, de emissão de poluentes e de manejo dos recursos naturais.
§ 1º As providências necessárias para o cumprimento dos critérios e padrões de qualidade ambiental serão estabelecidas, no âmbito de sua competência, pelo órgão ambiental municipal.
§ 2º O controle ambiental se dará por meio da implantação de programas e ações que reduzam a emissão dos gases de efeito estufa e o impacto negativo sobre os meios físico e biótico, levando-se em conta os aspectos socioeconômicos do Município.

Art. 41. O órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, exigirá do responsável pelo empreendimento ou da atividade potencialmente causadora de poluição ou degradação ambiental, que adote medidas de segurança para evitar os riscos à saúde ou à efetiva poluição ou degradação das águas, do ar, do solo ou do subsolo.

Art. 42. O responsável pelo empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou degradação ambiental fica obrigado, quando exigido pelo órgão ambiental municipal, a adotar, cumulativa ou alternativamente, as seguintes medidas:
I - a instalação e a manutenção de equipamentos ou a utilização de métodos para o tratamento e a redução de efluentes poluidores;
II - a alteração dos processos de produção ou dos insumos e matérias-primas utilizados;
III - a instalação, a manutenção e a utilização de programas, equipamentos e métodos para o monitoramento da qualidade e da quantidade de efluentes, bem como da qualidade ambiental em suas áreas e no seu entorno, previamente estabelecidos ou aprovados pelo órgão ambiental municipal;
IV - a manutenção de sistemas de controle da poluição e de instrumentos que permitam a avaliação de sua eficiência;
V - o cumprimento dos prazos para adequação às exigências de qualidade ambiental;
VI - a apresentação periódica de relatório de monitoramento ambiental, quando solicitado; e
VII - a facilitação do acesso e das condições locais, necessárias à realização, pelo órgão ambiental municipal, de coletas de amostras, avaliação de equipamentos ou sistemas de controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 43. Em caso de situações críticas de poluição ou degradação do meio ambiente, o órgão ambiental municipal poderá adotar as seguintes medidas de emergência:
I - redução temporária da atividade causadora de poluição ou degradação do meio ambiente; ou
II - suspensão temporária do funcionamento da atividade causadora de poluição ou degradação do meio ambiente.
§ 1º A adoção das medidas de emergência de que trata o **caput** deste artigo deverá basear-se em demonstração técnica que indique a ultrapassagem dos padrões estabelecidos para o parâmetro analisado ou que indique danos a saúde.
§ 2º A redução ou suspensão temporária das atividades durarão o tempo necessário para que o parâmetro analisado retorne à normalidade.

Art. 44. O responsável pelo empreendimento ou pelas atividades efetiva ou potencialmente poluidoras fica obrigado a submeter ao órgão ambiental municipal, quando solicitado:
I - plano completo de desenvolvimento do empreendimento ou de sua atividade e dos sistemas de tratamento existentes do lançamento de resíduos em qualquer estado da matéria, ou ainda, de emissões de ruídos, vibrações, ou outras formas de energia, ou substâncias odoríferas;
II - plano de automonitoramento de todas as suas fontes poluidoras;
III - estudos de análise e avaliação de riscos e sistema de comunicação de acidentes ambientais ao público e à Administração Pública Municipal; ou
IV - comprovação da quantidade e da qualidade dos poluentes emitidos, em todas as fases de produção, por meio da realização de amostragens e análises, utilizando-se de métodos aprovados pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, na falta destas, por Normas Internacionais reconhecidas.
§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, o órgão ambiental municipal poderá exigir a apresentação de plantas, projetos, fluxogramas, itinerários, memoriais e informações, sistemas de controle de poluição, consumo de água e informações sobre sua fonte de abastecimento.
§ 2º Nos casos de automonitoramento, caberá ao órgão ambiental municipal aprovar o plano proposto, que deverá conter o número de realizações de amostragens, os parâmetros a serem monitorados e a frequência na entrega de relatórios.

CAPÍTULO I
DA SUPRESSÃO, CORTE, PODA DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO
EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 45. O transplante, a supressão, a poda de vegetação de porte arbóreo e a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP ficam sujeitos à autorização prévia do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras autorizações previstas no caso de vegetação protegida por lei.

Art. 46. A adoção de medida compensatória será exigida para todos os casos de solicitação de supressão, de transplante ou remoção da vegetação e de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e destina-se a compensar o impacto ambiental negativo.
§ 1º As normas e os procedimentos para expedição das autorizações, o cálculo e o cumprimento da compensação ambiental, observada a legislação vigente, serão estabelecidos em regulamento.
§ 2º A compensação ambiental pela supressão ou transplante mau sucedido de vegetação será estabelecida em Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental – TCRA, documento a ser firmado entre o órgão ambiental municipal e a pessoa física ou jurídica autorizada a proceder à supressão de vegetação.

Art. 47. A ação ou omissão que contrarie as normas da legislação vigente, na utilização ou que importe em supressão de qualquer tipo de vegetação, constitui degradação ambiental e uso nocivo da propriedade, ficando sujeita às sanções e penalidades pertinentes.

CAPÍTULO II
DA FAUNA

Art. 48. São consideradas ações lesivas ao meio ambiente e, expressamente, proibidas no Município:
I - o abandono de animais nas zonas urbana e rural;
II - a pesca ou atos tendentes à pesca com rede, tarrafa, bomba, anzol de galho, zagaia, espinhel ou outro apetrecho que não vara, molinete, carretilha, linha e anzol, ressalvada a pesca com fins científicos ou com a devida autorização;
III - a caça de qualquer animal da fauna silvestre, nos termos da lei;
IV - a posse ou comercialização de qualquer espécie da fauna silvestre, exceto peixes, desde que dentro das normas legais;
V - a submissão de animais à crueldade e maus tratos; e
VI - a utilização de animais em espetáculos públicos em todo o território do Município, com exceção de feiras agrícolas e eventos de exposição, desde que legalmente autorizados.

Art. 49. A Administração Pública Municipal poderá, com observância da legislação em vigor, criar ou manter abrigos temporários, quarentenários e jardins zoológicos.
§ 1º Para a compra, a permuta ou o recebimento em doação de indivíduos do reino animal, será exigida a apresentação de documentação que ateste a legalidade da origem.
§ 2º Os animais sob posse ou domínio da Administração Pública Municipal poderão ser leiloados, doados ou permutados, se for de interesse público, respeitadas as normas definidas em legislação federal.
§ 3º Toda e qualquer atividade ou obra que possa causar dano à saúde ou ao bem estar dos animais, deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO III
DA QUALIDADE DAS ÁGUAS

Art. 50. A Administração Pública Municipal, na sua competência, deverá promover ações de vigilância da água para consumo humano e medidas de proteção e uso dos recursos hídricos, com vistas a:
I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II - garantir o seu uso sustentável, evitando a poluição e o desperdício;
III - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
IV - restringir o lançamento de poluentes nos corpos d'água; e
V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem.

Art. 51. Fica proibido o lançamento ou infiltração de substância, matéria ou energia fora dos padrões vigentes nas águas superficiais ou subterrâneas e nas redes de coleta e emissários.

Art. 52. A captação de água, superficial ou subterrânea, deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das demais exigências legais.

CAPÍTULO IV
DA QUALIDADE DO SOLO

Art. 53. A Administração Pública Municipal promoverá a melhoria da qualidade do solo em seu território, com vistas a garantir:
I - a sustentação da vida;
II - a manutenção do ciclo da água e dos nutrientes;
III - a proteção das águas subterrâneas;
IV - a manutenção do patrimônio histórico, natural e cultural;
V - a conservação das reservas minerais e de matéria prima; e
VI - a produção de alimentos.

Art. 54. A proteção contra contaminações e a prevenção de alterações nas características e funções do solo, garantindo o seu uso sustentável, se darão por meio de:
I - medidas para proteção da qualidade do solo e das águas subterrâneas;
II - medidas preventivas à constituição de áreas contaminadas;
III - procedimentos para identificação de áreas contaminadas;
IV - promoção da remediação de áreas contaminadas e das águas subterrâneas por elas afetadas;
V - promoção da articulação interinstitucional entre os órgãos de controle ambiental federal, estadual e municipal; ou
VI - participação da população afetada nas discussões relacionadas às áreas contaminadas.

Art. 55. A Administração Pública Municipal incentivará a reutilização de áreas remediadas, principalmente no meio ambiente urbano.

Art. 56. Fica proibida a deposição irregular de materiais, bem como a infiltração de substância no solo, em desacordo com os padrões e exigências legais existentes.

CAPÍTULO V
DA QUALIDADE DO AR

Art. 57. No âmbito do controle da poluição atmosférica e das ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, poderá o órgão ambiental municipal:
I - monitorar a qualidade do ar de interesse do Município;
II - fiscalizar e controlar as fontes fixas e móveis de emissões de poluição atmosféricas;
III - elaborar inventários de emissões antrópicas, por tipo de fontes e das remoções, por meio de sumidouros dos gases de efeito estufa;
IV - estabelecer meta de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa, aceitos internacionalmente e nacionalmente;
V - instituir Programa de Inspeção Veicular – PIV visando à redução de gases e partículas poluentes pela frota circulante de veículos automotores;
VI - estimular o uso de tecnologias que utilizem combustíveis renováveis; e
VII - contribuir para a conservação e uso eficiente de energia.
§ 1º Para os efeitos do exposto no **caput** deste artigo, o órgão ambiental municipal poderá instituir regiões ambientais para execução de programas de melhoria da qualidade do ar.
§ 2º Em situações de agravamento da poluição do ar, as fontes fixas e móveis de poluição do ar, na área atingida, ficarão sujeitas às restrições emergenciais impostas, sujeitando-se os infratores à autuação do órgão ambiental municipal.

Art. 58. As políticas públicas de transporte deverão priorizar ações voltadas a minimizar as emissões de gases de efeito estufa, buscando a racionalização e a redistribuição da demanda pelo espaço viário e a fluidez do tráfego, com a adoção das seguintes providências:
I - na gestão e no planejamento do transporte:
a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
d) estabelecimento de campanhas de conscientização a respeito dos impactos locais e globais do uso de veículos automotores e do transporte individual, enfatizando as questões relacionadas às opções de transporte, congestionamento, relação entre poluição local e impacto global, impactos sobre a saúde, dentre outros;
II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa ou utilizadores de combustíveis renováveis; e
b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte.

CAPÍTULO VI
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 59. O gerenciamento que contempla o acondicionamento, a coleta, o transbordo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos no Município, está sujeito ao controle e fiscalização nos aspectos que concernem ao controle e mitigação de impactos ambientais.
§ 1º Os resíduos sólidos referidos no **caput** deste artigo incluem os resíduos de origem domiciliar, comercial, industrial, varrição, construção civil, serviços de saúde, resíduos especiais, dentre outros, conforme disposto na legislação em vigor.
§ 2º As normas e os procedimentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos serão estabelecidos em regulamento.
§ 3º O Município deverá promover estudos visando à implantação de novas tecnologias de tratamento de resíduos, por meio de parcerias, convênios e intercâmbios técnico-científicos.

Art. 60. A Administração Pública Municipal estimulará a implantação de sistemas de logística reversa e a implantação progressiva da coleta seletiva de resíduos de interesse para reciclagem, de modo a universalizar sua abrangência e reduzir a quantidade de resíduos gerados.
Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou em outra destinação final, ambientalmente, adequada.

Art. 61. Ficam os geradores de resíduos sólidos das indústrias, da construção civil e de serviços de saúde responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá exigir dos geradores de resíduos sólidos, planos de gerenciamento, conforme disposto nas legislações, normas ou resoluções vigentes.

Art. 62. São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
I - o lançamento **in natura** em céu aberto;
II - a queima a céu aberto;
III - o lançamento em cursos d´água, áreas de várzeas, poços, cacimba em mananciais e suas áreas de drenagem;
IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;
V - o lançamento em sistemas e rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;
VI - o armazenamento em edificação inadequada;
VII - a utilização para alimentação humana; e
VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação especifica.

CAPÍTULO VII
DOS RUÍDOS E VIBRAÇÕES

Art. 63. Fica proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos e vibrações de qualquer natureza, produzidos por qualquer fonte geradora de poluição sonora que contrarie os níveis máximos estabelecidos pelas normas municipais.
Parágrafo único. Os padrões, critérios e diretrizes para adequação dos estabelecimentos, obras ou atividades, serão estabelecidos em conformidade com a legislação pertinente, observadas as normas e diretrizes de caráter urbanistico.

Art. 64. Os projetos urbanísticos de qualquer natureza, sejam públicos ou privados, deverão prever medidas e obras para eliminar ou minimizar os ruídos difusos.

CAPÍTULO VIII
DA PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

Art. 65. Estão sujeitas ao controle de riscos todas as atividades que envolvam processamento físico, químico ou biológico de produtos perigosos.
§ 1º O controle de riscos com produtos perigosos tem como objetivo prevenir acidentes e sinistros danosos às pessoas, à propriedade ou ao meio ambiente em qualquer de seus componentes.
§ 2º O processamento físico, químico ou biológico compreende as instalações, a produção, o armazenamento, a comercialização, o transporte e a destinação final.

Art. 66. O cadastro técnico deverá conter informações das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à extração, produção, transporte e comercialização de produtos considerados perigosos ou potencialmente perigosos ou danosos ao meio ambiente.
Parágrafo único. O órgão ambiental municipal poderá efetuar o monitoramento e o controle ambiental das atividades que representam risco físico, químico ou biológico.

Art. 67. Cabe ao responsável pela atividade providenciar de imediato, de acordo com legislação especifica, a remoção da fonte de poluição e a recuperação ambiental das áreas atingidas.
Parágrafo único. No caso de recusa ou de impossibilidade do responsável, a Administração Pública Municipal poderá executar os serviços necessários e dele cobrará os custos, posteriormente.

CAPÍTULO IX
DA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Art. 68. Os responsáveis pela degradação ambiental ficam obrigados a recuperar as áreas afetadas, por meio de medidas reparadoras, mitigadoras e de compensação ambiental, sem prejuízo de outras responsabilidades administrativas legalmente estabelecidas, tendo por objetivo o uso ambientalmente sustentável do sítio degradado e a obtenção do equilíbrio do meio ambiente.
§ 1º As medidas de que trata o **caput** deste artigo deverão estar consubstanciadas em um plano de recuperação ambiental a ser submetido à análise do órgão ambiental municipal.
§ 2º As áreas degradadas situadas nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão recuperadas por meio de planos de intervenção e projetos de Habitação de Interesse Social promovidos pela Administração Pública Municipal, podendo estabelecer responsabilidade compartilhada com as comunidades residentes no local, bem como com o responsável pelo empreendimento ou proprietário da área.

Art. 69. Deverão ser recuperadas:
I - as áreas degradadas por atividades de extração mineral que estejam ativas, paralisadas ou abandonadas;
II - as áreas contaminadas, de acordo com a classificação dada pela legislação estadual pertinente;
III - as áreas que sofreram processos de cortes, aterros e deposições, sem autorização legal ou em desacordo com a obtida;
IV - as áreas desmatadas sem autorização de supressão de vegetação;
V - as áreas de interesse ambiental, irregularmente ocupadas, objetos de processos de desocupação; e
VI - as áreas que sofreram processos erosivos ou de assoreamento.

Art. 70. A recuperação de áreas degradadas visará à criação de sumidouros de carbono, à proteção dos recursos hídricos e à proteção da biodiversidade, de modo a minimizar os efeitos das mudanças climáticas.

Art. 71. A execução de obras em terrenos erodidos ou sujeitos à erosão significativa estará sujeita ao licenciamento ou autorização ambiental.

TÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – AIA,
DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – AAE,
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – LAM E
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – AIA

Art. 72. A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA é o instrumento da política ambiental formado por um conjunto de procedimentos prévios, de caráter técnico-científico, de apoio ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

Art. 73. A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA tem como objetivos:
I - analisar, tecnicamente, a viabilidade ambiental de projetos, programas, planos ou políticas e de suas alternativas, de forma multidisciplinar e sistêmica;
II - identificar, prever e interpretar, previamente ou posteriormente, os impactos ambientais positivos e negativos do empreendimento ou atividade sobre o meio antrópico e também sobre os meios físico e biótico; e
III - reduzir a probabilidade de ocorrência de danos ambientais, considerando-se a realidade e as diferentes graduações de risco.

Art. 74. A AIA compreende, por parte do empreendedor, a elaboração de estudos ambientais que contenham:
I - o diagnóstico ambiental da área de influência direta e indireta do projeto;
II - a análise dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação, operação e encerramento;
III - a definição das medidas preventivas ou mitigadoras dos impactos socioambientais negativos previstos e das medidas potencializadoras dos impactos positivos porventura existentes; e
IV - a elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento desses impactos.

Art. 75. Compete ao órgão ambiental municipal, com relação à aplicação da AIA:
I - exigir, com base no principio da precaução, alterações de concepção de projeto visando à eliminação ou minimização dos impactos socioambientais negativos previstos e à maximização dos impactos positivos, quando da implantação e da operação do empreendimento ou atividade;
II - exigir a adoção de medidas de proteção do meio ambiente, no caso de decisão favorável à implantação do empreendimento;
III - monitorar a aplicação das medidas solicitadas para a proteção do meio ambiente, definidas como condicionantes no deferimento à implantação de projetos, programas, planos ou políticas e de suas alternativas; e
IV - decidir quanto à viabilidade ou não do empreendimento ou atividade sob licenciamento.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – AAE

Art. 76. A Avaliação Ambiental Estratégica - AAE é um instrumento de planejamento e gestão para a avaliação de impactos ambientais de políticas, planos e programas considerados relevantes e estratégicos no território municipal e que possam causar impactos na sustentabilidade e na qualidade ambiental, fortalecendo o papel das questões ambientais na tomada de decisão.
§ 1º A AAE poderá ser aplicada considerando-se os objetivos e indicadores de qualidade ambiental definidos nas políticas ambiental nacional, estadual e municipal, especialmente no Plano Municipal de Gestão Ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável.
§ 2º A AAE analisará, de forma sistemática, as consequências ambientais de políticas, planos e programas públicos e privados.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – LAM

Art. 77. Dependerão de prévio Licenciamento Ambiental Municipal – LAM ou de manifestação do órgão ambiental, para os casos cuja competência de licenciamento seja federal ou estadual, de acordo com esta Lei e demais normas pertinentes, a localização, concepção, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aqueles capazes de causar degradação ambiental e danos à saúde.

Art. 78. Os empreendimentos ou atividades de impacto local serão licenciados pelo órgão ambiental municipal.
§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se impacto ambiental local todo e qualquer impacto causado por empreendimento ou atividade, cuja área de influência, no todo ou em parte, não ultrapasse o território do Município, ressalvadas as atribuições dos demais entes federativos.
§ 2º A Administração Pública Municipal fixará, em regulamento, os empreendimentos e atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.
§ 3º O Licenciamento Ambiental Municipal – LAM não substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.

Art. 79. O Licenciamento Ambiental Municipal – LAM e a análise ambiental municipal de empreendimentos ou atividades que utilizem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, serão realizados por meio da apresentação para o exame técnico do órgão ambiental municipal, dos seguintes instrumentos:
I - Relatório Ambiental Simplificado – RAS: oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade considerada potencial ou efetivamente causadora de poluição ou de degradação ambiental;
II - Relatório Ambiental Preliminar – RAP: estudo qualitativo, no qual é feito um diagnóstico de caracterização física, biológica e socioeconômica do empreendimento e da situação do meio ambiente e um prognóstico da situação futura do local, com e sem o empreendimento e, finalmente, os impactos ambientais e as respectivas medidas necessárias à mitigação e compensação;
III - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA, sendo que:
a) EIA: é um estudo técnico consistente e abrangente que estabelece as condições necessárias à viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, no qual são definidos os impactos ambientais positivos e negativos previstos, as respectivas medidas potencializadoras e mitigadoras e as compensações ambientais compatíveis, visando à aprovação da implantação do empreendimento no local desejado;
b) RIMA: é uma versão reduzida e simplificada do EIA, voltada ao público em geral, visando explicar as alterações e as medidas mitigadoras, servindo também de base para a Audiência Pública;
IV - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD: estudo que contém uma série de informações e levantamentos destinados a permitir a avaliação dos efeitos ambientais e a adequação das medidas a serem tomadas na recuperação de áreas degradadas;
V - Estudo de Análise de Risco – EAR: estudo que contém a identificação, a avaliação, e os respectivos planos ou programas de gerenciamento e de comunicação de riscos e os procedimentos em emergências;
VI - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC: estudo que contém os procedimentos necessários para o manejo e destinação, ambientalmente adequados, dos resíduos da construção civil, devendo contemplar as etapas de caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação previstas nas normas ambientais vigentes; e
VII - Projeto de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS: estudo que contém os procedimentos necessários para o manejo e destinação, ambientalmente adequados, dos resíduos de serviços de saúde, devendo contemplar as etapas de caracterização, triagem, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação previstas nas normas ambientais vigentes.
§ 1º Os instrumentos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às custas do empreendedor.
§ 2º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os instrumentos previstos neste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
§ 3º O órgão ambiental municipal regulamentará as diretrizes gerais e as instruções técnicas e procedimentos básicos para a elaboração do RAS, RAP, EIA/RIMA, PRAD, EAR, PGRCC, PGRSS e a modalidade de instrumento aplicável a cada tipo de empreendimento, estabelecendo, inclusive, a necessidade ou não de apresentação de instrumento complementar, quando for o caso.
§ 4º O órgão ambiental municipal poderá estabelecer outros instrumentos ou mecanismos, de modo a simplificar o processo de licenciamento ambiental.

Art. 80. O procedimento de licenciamento ambiental municipal constitui-se das seguintes autorizações, manifestações e licenças, expedidas pelo órgão ambiental municipal:
I - Autorização para Intervenção em Vegetação: autoriza a realização de intervenção na vegetação do Municipio, em área pública ou particular, condicionada à compensação ambiental referente à massa verde eliminada, desde que previstas na competência municipal;
II - Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente: autoriza a realização de intervenção em APP, em área urbana, condicionada à compensação ambiental referente à área de intervenção e vegetação suprimida, desde que previstas na competência municipal;
III - Diretrizes Ambientais: conjunto de instruções, informações ou normas de procedimentos ambientais preliminares para balizamento de projetos ou obras, públicos ou privados;
IV - Manifestação Técnica Ambiental: declaração da viabilidade ou não quanto à implantação de empreendimento ou atividade;
V - Parecer Técnico Ambiental: declaração de concordância técnica ou não quanto à implantação de empreendimento ou atividade, o qual é apresentado pelo interessado por meio de estudo ambiental;
VI - Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;
VII - Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;
VIII - Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a constatação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação; ou
IX - Termo de Desativação – TD: documento emitido após a implementação das medidas e condicionantes técnicas constantes do Plano de Desativação, no qual o interessado declara ter cumprido todas as medidas de recuperação e proteção do meio ambiente e as eventuais restrições de uso da área, de forma a não colocar em risco a saúde humana e a qualidade ambiental.
§ 1º A concessão das licenças previstas neste artigo obedecerá aos procedimentos e prazos previstos em regulamento específico.
§ 2º O órgão ambiental municipal poderá estabelecer outras autorizações, manifestações e ou licenças para se adequar às novas necessidades.
§ 3º O órgão ambiental municipal poderá estabelecer procedimentos, de modo a simplificar o processo de Licenciamento Ambiental Municipal, em casos em que se comprove baixo impacto ambiental, utilidade pública ou interesse social.
Art. 81. Os pedidos de Licenciamento Ambiental Municipal, em qualquer de suas modalidades, sua concessão e a respectiva renovação de licença, deverão ter publicidade nos órgãos oficiais do Municipio e na imprensa, conforme determinação do órgão ambiental local.
§ 1º O interessado deverá apresentar a comprovação da publicidade e de pagamento de eventuais taxas e custos de análise, sem os quais não será procedida a análise do correspondente pedido de Licenciamento Ambiental Municipal.
§ 2º Os critérios, modelos e os meios pelos quais a publicidade deve ser veiculada serão estabelecidos pelo órgão ambiental municipal.

Art. 82. Cabe ao órgão ambiental municipal exigir que sejam incorporados instrumentos que minimizem os efeitos deletérios da mudança climática no Licenciamento Ambiental Municipal de empreendimentos.
§ 1º No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à manutenção ou recomposição de vegetação, com o intuito de contribuir para a absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.
§ 2º O Licenciamento Ambiental Municipal de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa, será condicionado à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, estabelecido pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 83. A Taxa de Autorização e Licenciamento Ambiental Municipal tem como fato gerador o efetivo e permanente exercício do poder de polícia administrativa municipal nas diversas fases e procedimentos da autorização e do Licenciamento Ambiental Municipal de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 84. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao Licenciamento Ambiental Municipal em razão do desenvolvimento de empreendimentos ou atividades enquadrados nos arts. 77 a 82 desta Lei.

Seção III
Do Lançamento

Art. 85. A taxa será calculada com base no nível de complexidade técnica, resultante da conjugação do porte e potencial poluidor ou degradador, conforme Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 86. O porte dos empreendimentos ou atividade será classificado em quatro categorias: Micro (Mc), Pequeno (Pq), Médio (Md) e Grande (Gr).
Parágrafo único. Os critérios de porte a serem adotados para classificação, nos termos do regulamento, são, entre outros:
I - área do terreno, construída, útil, de venda ou de serviço;
II - volume de terra;
III - comprimento das instalações;
IV - vazão;
V - população atendida; e
VI - quantidade de veículos.

Art. 87. O potencial poluidor ou degradador, das atividades ou empreendimentos, será classificado em: baixo (B), médio (M) ou alto (A), nos termos do regulamento, de acordo com suas características, e considerando as variáveis ambientais: ar, água e solo ou subsolo.

Art. 88. O valor da taxa para expedição de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação será individualmente calculado para cada tipo de licença.
§ 1º A taxa para a expedição da Licença de Instalação será calculada com base no nível de complexidade técnica, resultante da conjugação do porte e potencial poluidor ou degradador, conforme Tabela Única que faz parte integrante desta Lei.
§ 2º O valor da taxa para expedição de Licença Prévia será o correspondente a 30% (trinta porcento) do valor da taxa da Licença de Instalação.
§ 3º O valor da taxa para expedição ou renovação de Licença de Operação será o correspondente a 50% (cinquenta porcento) do valor da taxa da Licença de Instalação.
§ 4º Nos casos em que as licenças sejam emitidas concomitantemente será cobrado apenas o valor da taxa para expedição da Licença de Instalação.

Art. 89. Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o somatório do valor da taxa relativa a cada uma das atividades, de acordo com o art. 85 desta Lei.

Art. 90. A taxa referente à Autorização para Supressão de Vegetação e Intervenção em Área de Preservação Permanente levará em consideração, respectivamente, as informações ambientais e o laudo de cobertura ambiental, conjugado às horas técnicas empregadas para análise de tais documentos.

Art. 91. A taxa referente à emissão de outros documentos, tais como Manifestação Técnica Ambiental, Pareceres Técnicos e Análise do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, será a correspondente à quantidade de horas técnicas empregadas para a análise da solicitação, conforme Tabela Única que faz parte integrante desta Lei.
Art. 92. A taxa será devida, inclusive, no pedido de renovação de Licença.

Art. 93. Constatado, a qualquer tempo, que houve o pagamento da taxa a menor, a diferença deverá ser recolhida antes da entrega da licença eventualmente requerida.

Seção IV
Da Arrecadação

Art. 94. O comprovante de recolhimento da taxa deve ser apresentado junto com o pedido, constituindo requisito indispensável para a tramitação do requerimento.

Art. 95. Não será praticado qualquer ato administrativo ou expedida qualquer licença, caso haja débito decorrente da taxa ou de infração administrativa ambiental, pendente de pagamento.

Seção V
Das Isenções

Art. 96. São isentos do pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas sujeita ao Cadastramento Ambiental Simplificado e a Administração Pública Indireta do Municipio de São Bernardo do Campo.

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art. 97. Os valores das taxas expressos em Reais (R$) serão anualmente atualizados com base nos mesmos índices oficiais de atualização monetária adotados pelo Município de São Bernardo do Campo para seus tributos mobiliários.

Art 98. A discriminação das atividades e empreendimentos com o enquadramento do potencial poluidor ou degradador, com a conjugação com os critérios de porte e os respectivos estudos ambientais, serão indicadas em regulamento próprio.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 99. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, regulamentos e normas dela decorrentes, será exercida pelos servidores públicos dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como pelos agentes da Guarda Civil Municipal, desde que credenciados.
§ 1º Cabe ao Secretário de Gestão Ambiental credenciar, por meio de portaria, os servidores municipais para a atividade de fiscalização ambiental.
§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurado ao agente credenciado o ingresso, a qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo que se fizer necessário, em instalações, atividades, construções e edificações de qualquer natureza.
§ 3º A entidade fiscalizada fica obrigada a colocar à disposição da Administração Pública Municipal, as informações completas e necessárias, além de promover os meios adequados à perfeita execução do dever funcional da autoridade competente.
§ 4º O exercício da fiscalização baseia-se na autoexecutoriedade do Poder de Polícia Administrativa, sendo punido nos termos da lei, o agente público que agir com o uso abusivo do poder de fiscalização.
§ 5º A Administração Pública Municipal poderá participar de fiscalização ambiental integrada com base em convênio, em conjunto com os órgãos competentes do Estado e da União, a fim de simplificar e acelerar a tramitação das providências administrativas de competência de cada órgão.

Art. 100. O agente credenciado, quando obstado no exercício regular de suas funções, poderá requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Município.

Art. 101. Compete ao agente credenciado, no exercício da ação fiscalizadora:
I - dar atendimento ao público em geral;
II - efetuar inspeções e vistorias técnicas;
III - efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras;
IV - elaborar relatórios e laudos técnicos;
V - lavrar auto de inspeção e de infração ambiental;
VI - notificar, os responsáveis pelas atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, a apresentarem documentos e esclarecimentos;
VII - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;
VIII - apreender instrumentos, animais, utensílios, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, utilizados na prática da infração;
IX - realizar ações de sensibilização e conscientização para a importância da proteção e preservação do meio ambiente; e
X - exercer outras atividades que lhe forem designadas.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 102. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, dentre outras, que importem em:
I - risco ou efetivo dano ou poluição ao meio ambiente;
II - impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização ambiental;
III - no exercício de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, sem a licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando a obtida, ou as normas legais e regulamentares pertinentes;
IV - descumprimento das exigências técnicas, administrativas ou dos prazos estabelecidos;
V - fornecimento de informações incorretas ou a falta de apresentação quando devidas;
VI - descumprimento, no todo ou em parte, das condições ou prazos previstos em termos de compromisso, assinado com a Administração Pública Municipal;
VII - emissão, lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental; e
VIII - na inobservância de preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental.
Parágrafo único. Responderá pela infração aquele que, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, inclusive por omissão.

Art. 103. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais municipais, para efeito do exercício do seu poder de polícia administrativa.
Parágrafo único. A autoridade ambiental municipal que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover sua apuração imediata, sob pena de sanções previstas na legislação e no Estatuto do Servidor do Município.

Art. 104. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
I - a natureza, extensão e intensidade do dano;
II - a possibilidade de recuperação;
III - a primariedade ou a reincidência do agente infrator;
IV - o risco para a segurança ou para a saúde pública;
V - a importância ambiental da área afetada; e
VI - outras circunstâncias atenuantes ou agravantes definidas em regulamento.
§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes:
I - ter bons antecedentes com relação às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;
II - ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
III - comunicar, imediatamente, ao órgão ambiental municipal, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente; e
IV - ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente.
§ 2º Constituem circunstâncias agravantes:
I - ter cometido, anteriormente, infração à legislação ambiental;
II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III - obstar ou causar dificuldades ao atendimento do agente fiscal por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degradação ambiental;
IV - deixar de comunicar, de imediato, ao órgão ambiental municipal, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
V - afetar ou expor a perigo, de maneira grave ou gravíssima, a saúde pública ou o meio ambiente;
VI - deixar de atender, de forma reiterada, as exigências do órgão ambiental municipal;
VII - armazenar ou adulterar produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
VIII - praticar qualquer infração ambiental durante a vigência das medidas de emergência adotadas;
IX - cometer infrações com impacto direto em Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente ou de Proteção de Mananciais; e
X - cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna ou da flora ameaçada ou em perigo de extinção.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 105. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta Lei, seus regulamentos ou demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:
I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização de produto;
VI - suspensão de venda ou de fabricação de produto;
VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII - demolição de obra ou edificação;
IX - suspensão total ou parcial de atividades;
X - interdição temporária ou definitiva, total ou parcial;
XI - perda ou restrição de direitos, consistentes em:
a) suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;
b) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais e urbanísticos; e
c) proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos.
§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.
§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.
§ 3º A multa diária prevista no inciso III, deste artigo, será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.
§ 4º O valor das multas previstas neste artigo, será estabelecido no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base no índice de correção dos créditos do Município, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
§ 5º A multa diária terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.
§ 6º O não recolhimento do valor da multa diária na forma e prazos especificados implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa e consequente cobrança judicial.
§ 7º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.
§ 8º Nos casos de reincidência, a multa diária poderá ser aplicada pelo valor correspondente ao dobro ou triplo da anteriormente imposta.
§ 9º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 106. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e ao estabelecido em regulamento.

Art. 107. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria de Gestão Ambiental fica autorizada a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores.
§ 1º O Termo de Compromisso de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas ou jurídicas subscritoras possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências e condições impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:
I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II - o prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;
IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas; e
V - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.
§ 2º Da data da protocolização do requerimento e enquanto perdurar a vigência do correspondente Termo de Compromisso, poderá ficar suspensa, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.
§ 3º A celebração do Termo de Compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas, antes da protocolização do requerimento.
§ 4º Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.
§ 5º O Termo de Compromisso deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias, contados da protocolização do requerimento.
§ 6º O requerimento de celebração do Termo de Compromisso deverá ser instruído com plano técnico de reparação do dano e conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.
§ 7º A pedido do infrator, a autoridade competente poderá dispensá-lo da apresentação de projeto técnico de reparação do dano, desde que justificadamente acolhidos os motivos do pedido.
§ 8º Os Termos de Compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato.

Art. 108. A inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso ensejará sua remessa à Procuradoria-Geral do Município, para execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 109. As multas poderão ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e educação ambiental, desde que solicitadas e justificadas pelo infrator e acolhidas e decididas pela autoridade ambiental municipal.

Art. 110. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Recuperação Ambiental – FMRA.

Art. 111. Nos casos de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente poderão ser suspensas as atividades, com interdição total ou parcial.
§ 1º Concomitantemente à interdição, poderá ser imposta a pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.
§ 2º As restrições poderão ser suspensas, mediante pedido do interessado, desde que cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade.

Art. 112. As penas de embargo ou demolição poderão ser impostas em caso de empreendimento em execução ou executado, sem a licença ambiental exigida, ou em desacordo com a licença concedida.

Art. 113. Considerada a natureza da infração, poderão ser impostas penas acessórias que proíbam ou suspendam a concessão de subvenções ao infrator ou que o proíba de participar de certames licitatórios e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, durante o prazo de até 3 (três) anos.
Parágrafo único. Caso o infrator mantenha contrato com a Administração Pública Municipal, poderá ser suspensa a sua execução, até a reparação do dano.

Art. 114. O servidor credenciado responsável pela fiscalização é competente para adoção de medidas administrativas emergenciais, em caso de risco significativo à saúde da população ou de dano ambiental de difícil reparação ou irreversível, como medida de precaução.

Art. 115. A infração cometida por profissional habilitado será comunicada à entidade fiscalizadora da profissão para as providências cabíveis.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Os procedimentos técnicos e administrativos destinados à fiscalização, controle e monitoramento ambientais serão estabelecidos em regulamento.

Art. 117. Os custos despendidos para remoção, apreensão, destinação, depósito, demolição ou outras medidas necessárias para cessar riscos a saúde humana ou ao meio ambiente, correrão à custa do infrator que será notificado para realizá-los ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela Administração Pública Municipal.

Art. 118. O órgão ambiental municipal fica autorizado a expedir normas, padrões, instruções e critérios destinados a regulamentar esta Lei e seus decretos.

Art. 119. Serão aplicadas, subsidiariamente, aos casos omissos, as disposições constantes da Legislação Estadual e Federal.

Art. 120. O Poder Executivo fará comunicação à Câmara Municipal da implantação dos planos criados ou instituídos nesta Lei.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 122. Ficam revogados a Lei Municipal nº 4.661, de 11 de setembro de 1998, e os arts. 18 e 19, da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001.

São Bernardo do Campo,21 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
GILBERTO LOURENÇO MARSON
Secretário de Gestão Ambiental
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

ANEXO ÚNICO
NÍVEL DE COMPLEXIDADE PARA O CÁLCULO DO VALOR DA TAXA

1.Para autorização de supressão de vegetação:

Porte do Empreendimento	*Potencial poluidor/ degradador*	Níveis de complexidade	Estudo Ambiental	Conjugação	Horas técnicas
Micro	Baixo	1, 2	INFORMAÇÕES,	I1, I2	VER TABELA 1
Micro	Médio	1, 2, 3	INFORMAÇÕES,	I1, I2, I3	
Pequeno	Baixo	1	LAUDO	L1	
Pequeno	Médio	1	LAUDO	L1	
Médio	Baixo	2	LAUDO	L2	
Médio	Médio	2	LAUDO	L2	
Grande	Baixo	3	LAUDO	L3	
Grande	Médio	3	LAUDO	L3	

Legenda:
I – Informações Ambientais
L – Laudo de Cobertura Vegetal

2. Para as demais análises:

Porte do Empreendimento	*Potencial poluidor / degradador*	Níveis de complexidade	Estudo Ambiental	Conjugação	Horas técnicas
Micro	Baixo	1, 2	MCE, RAS	A1, A2, B2	VER TABELA 1
Micro	Médio	1, 2	MCE, RAS	A1, A2, B2,	
Micro	Alto	3	RAS	B3,	
Pequeno	Baixo	2, 3	MCE, RAS	A2, A3, B2, B3,	
Pequeno	Médio	3	MCE, RAS, RAP	A3, B3, C3	
Pequeno	Alto	4	RAS, RAP	B4, C4	
Médio	Baixo	3, 4	MCE, RAS	A4, B3, B4,	
Médio	Médio	4	MCE, RAS, RAP	A4, B4, C4	
Médio	Alto	5	RAP	C5	
Grande	Baixo	4, 5	RAS, RAP	B4, B5, C5	
Grande	Médio	5	RAS, RAP	B5, C5	
Grande	Alto	6	RAP	C6	

Legenda:
MCE – Memorial de Caracterização – (A)
RAS – Relatório Ambiental Simplificado – (B)
RAP – Relatório Ambiental Preliminar – (C)

TABELA ÚNICA
Valor das Taxas de Análise

VALOR DAS TAXAS DE ANÁLISE PARA EXPEDIÇÃO DE LP, LI, LO			
CONJUGAÇÃO	**QUANTIDADE DE HT**	**VALOR DA HT**	**VALOR DA TAXA**
A1	8	59,65	R$ 477,20
A2	12	59,65	R$ 715,80
A3	15	59,65	R$ 894,75
A4	18	59,65	R$ 1.073,70
B2	20	59,65	R$ 1.193,00
B3	24	59,65	R$ 1.431,60
B4	30	59,65	R$ 1.789,50
B5	36	59,65	R$ 2.147,40
C3	42	59,65	R$ 2.505,30
C4	48	59,65	R$ 2.863,20
C5	60	59,65	R$ 3.579,00
C6	72	59,65	R$ 4.294,80
VALOR DAS TAXAS DE ANÁLISE PARA EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES			
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM VEGETAÇÃO			
CONJUGAÇÃO	QUANTIDADE DE HT	VALOR DA HT	VALOR DA TAXA
i1	1	59,65	R$ 59,65
i2	3	59,65	R$ 178,95
i3	5	59,65	R$ 298,25
L1	7	59,65	R$ 417,55
L2	9	59,65	R$ 536,85
L3	11	59,65	R$ 656,15
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP			
ÁREAS	QUANTIDADE DE HT	VALOR DA HT	VALOR DA TAXA
ATÉ 250 m2	3	59,65	R$ 178,95
DE 250,01 ATÉ 500m2	8	59,65	R$ 477,20
DE 500,01 ATÉ 3000m2	10	59,65	R$ 596,50

ACIMA DE 3000m2	12	59,65	R$ 715,80
VALOR DAS TAXAS DE ANÁLISE PARA EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS			
DOCUMENTO	QUANTIDADE DE HT	VALOR DA HT	VALOR DA TAXA
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL	5	59,65	R$ 298,25
PARECER TÉCNICO (PGRCC)	15	59,65	R$ 894,75
PARECER TÉCNICO (RAP, EIA RIMA)	100	59,65	R$ 5.965,00

P. 51728/2011
LEI Nº 6.164, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 85/2011 – Executivo Municipal

Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros da Gestão 2009/2011, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de março de 2012, os mandatos dos Conselheiros da Gestão 2009/2011, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 5 de novembro de 2011.

São Bernardo do Campo,24 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
NELI MÁRCIA FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 16264/2010
LEI Nº 6.165, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 83/2011 - Executivo Municipal

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.103, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.103, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** .....
Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no **caput** deste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados como financiamento das contrapartidas de empreendimentos habitacionais de interesse social e obras de drenagem no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do PAC - CPAC - Fonte BNDES, na forma do Contrato CEF x BNDES nº 10.2.0190.1, até o valor de R$ 120.833.421,01 (cento e vinte milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e um centavo), e financiamento do PAC 2 no Programa Pró-Moradia e no Programa de Saneamento Para Todos - Modalidade Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais, até o valor de R$ 207.640.000,00 (duzentos e sete milhões, seiscentos e quarenta mil reais)." (**NR**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,24 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Secretária de Habitação
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 15250/2008
LEI Nº 6.166, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 80/2011 – Executivo Municipal

Dispõe sobre desafetação e permuta de área de propriedade municipal com área de particular, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem público dominial a área "A", descrita no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a permutar a área referida na art. 1º desta Lei, de propriedade do Município, com a área "B" de propriedade da Lavrita Engenharia, Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda., com dispensa de licitação, nos termos dos §§ 2º e 2º-A, I, do art. 157, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As áreas de que tratam este artigo e o art. 1º desta Lei, estão discriminadas na planta A2-1566, inclusive o remanescente da área da Empresa, elaborada pelo Serviço de Cadastro Informativo - SPU-112.1, do Departamento de Planejamento Urbano - SPU-1, da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional, constante do processo administrativo nº 15250/2008, desta Prefeitura, e têm as seguintes características:

ÁREA "A"
uma área de terreno com 550,00m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), próprio municipal, codificado como C-018-017, situada em área urbana do distrito da sede, com as seguintes medidas e confrontações:
tem início no ponto "1", situado no alinhamento predial esquerdo da Rua Arnaldo Psota, distante 22,00m (vinte e dois metros) da intersecção deste alinhamento com o alinhamento predial direito da Rua Álvaro Alvim; desse ponto segue em reta, na distância de 22,00m (vinte e dois metros), até o ponto "2", confrontando, à direita, com a Rua Arnaldo Psota; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o ponto "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 22,00m (vinte e dois metros), até o ponto "F"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 25,00m (vinte e cinco metros), até o ponto "1", confrontando, à direita, nestas 3; (três) últimas distâncias, com área de propriedade da empresa Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda., encerrando a presente descrição; e

ÁREA "B"
uma área de terreno com 1.352,99m² (um mil, trezentos e cinquenta e dois metros e noventa e nove decimetros quadrados), parte de área maior do loteamento "Vila Paulicéia", matrícula nº 52.010 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Bernardo do Campo, inscrita no cadastro municipal sob nº 018.089.034.000, no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, com as seguintes medidas e confrontações:
tem início no ponto "A", situado na intersecção do alinhamento predial esquerdo da Avenida 31 de Março com o muro de divisa da faixa da Eletropaulo S/A; desse ponto segue em reta, na distância de 3,15m (três metros e quinze centímetros), até o ponto "B", confrontando, à esquerda, com a Avenida 31 de Março; desse ponto deflete à direita e segue em curva, na distância de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), até o ponto "B1", confrontando, à esquerda, com a confluência entre a Avenida 31 de Março e a Rua Arnaldo Psota; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 135,02m (cento e trinta e cinco metros e dois centímetros), até o ponto "G1", desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 11,71m (onze metros e setenta e um centímetros) até o ponto "G", confrontando, à esquerda, nestas 2 (duas) últimas distâncias, com área remanescente; desse ponto segue em reta, na distância de 21,45m (vinte e um metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "H", confrontando, à esquerda, com área de propriedade de Ferdy Souza Machado; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), até o ponto "I"; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva, na distância de 12,91m (doze metros e noventa e um centímetros), até o ponto "J"; confrontando, à esquerda, nestas 2 (duas) distâncias, com a Rua Álvaro Alvim; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), até o ponto "K"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 181,53m (cento e oitenta e um metros e cinquenta e três centímetros), até o ponto "A", confrontando, à esquerda, nestas 2 (duas) últimas distâncias, com a faixa da Eletropaulo S/A, encerrando a presente descrição.

Art. 3º A área do Município foi avaliada em R$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais), enquanto a da Empresa Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda. foi avaliada em R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), por Laudo de Avaliação elaborado por engenheiro técnico especializado, nos termos do § 5º do art. 57 da Lei Orgânica do Município, juntado no processo administrativo nº 15250/2008, desta Prefeitura.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem reposição de valores pelas partes.

Art. 5º A área "B", a ser adquirida pelo Município manterá a finalidade e a afetação de bem de uso comum do povo que caracterizavam a área "A" a ser transferida à Empresa Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura correrão à conta da Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,24 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 16415/2011
DECRETO Nº 17.727, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre denominação social de via pertencente ao empreendimento conhecido como "Conjunto Habitacional Vila Esperança" – fase II, ilustrada na planta L1-2116, nos termos da Lei Municipal nº 5.211, de 24 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.564, de 10 de agosto de 2006, e do Decreto nº 14.751, de 6 de maio de 2004, que regulamenta aquela Lei, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 5.211, de 24 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.564, de 10 de agosto de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 14.751, de 6 de maio de 2004, e, ainda, considerando a instrução do processo administrativo nº 16415/2011, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1º A via grafada como Rua 1, na planta L1-2116, com início na Rua Tiradentes e término a 91,00m (noventa e um metros) de seu início, pertencente ao empreendimento conhecido como "Conjunto Habitacional Vila Esperança" – fase II, para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.211, de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.564, de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 14.751, de 2004, passa a ter denominação social de Rua Gardênia.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,21 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Secretária de Habitação
ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 17381/2010
DECRETO Nº 17.728, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a oficialização da Feira Livre Noturna do Parque São Diogo, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o parágrafo único do art. 148 da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais, e
Considerando que a Feira Livre Noturna do Parque São Diogo foi autorizada a funcionar, em caráter experimental, pelo período de 90 (noventa) dias, pela Resolução nº 08/2010, da Secretaria de Serviços Urbanos, de acordo com o art. 148 da Lei Municipal nº 4.974, de 2001;
Considerando que no período de funcionamento em caráter experimental da Feira Livre Noturna do Parque São Diogo foi constatado pela Unidade técnica competente do Município o pleno exercício das atividades e a total aprovação do público;
Considerando a regular instrução do processo administrativo nº 17381/2010, da Prefeitura, decreta:

Art. 1º Fica oficializada a Feira Livre Noturna do Parque São Diogo, realizada às quartas-feiras, na Avenida São Paulo, no trecho entre a Avenida Kennedy e a Rua do Túnel, Parque São Diogo, no horário das 18h00 às 23h00.

Art. 2º As permissões de uso dos feirantes da Feira Livre Noturna do Parque São Diogo serão outorgadas pelos respectivos decretos de permissão de uso, nos quais serão estabelecidas as condições de uso, de acordo com a disciplina da Lei Municipal nº 4.974, de 2001, observando-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 08/2010, da Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 3º O Departamento de Planejamento Urbano (SPU-1) atualizará a planta M-2291, a fim de incluir a Feira Livre Noturna do Parque São Diogo, com nova cor de legenda para este tipo de feira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,21 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
SEBASTIÃO NEY VAZ JÚNIOR
Secretário de Serviços Urbanos
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

DECRETO Nº 17.730, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara luto oficial no Município, por 3 (três) dias, pelo falecimento de Clory Fagundes Marques a "Mamãe Clory", e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando que, ela manteve lar para acolher crianças e adolescentes em São Bernardo do Campo, por 40 anos;
Considerando que, Mamãe Clory chegou a São Bernardo em 1969, com o marido Orestes Vieira Marques, depois de viverem em Ponta Porã (MS), e em cidades do interior, como Lins e Andradina. Na época já tinham 87 filhos. Foi necessário fretar um ônibus para fazer a mudança.
Considerando que, Mamãe Clory é referência de humanidade e solidariedade;
Considerando o respeito e o apreço deste Executivo Municipal àqueles que prestaram relevantes serviços ao Município, decreta:

Art. 1º É declarado luto oficial no Município de São Bernardo do Campo por 3 (três) dias, em razão do falecimento de Clory Fagundes Marques a "Mamãe Clory".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Bernardo do Campo,21 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P.5654/2010
DECRETO Nº 17.731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias na Autarquia Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 6.086, de 26 de novembro de 2010, combinado com o art. 4º do Decreto Municipal nº 17.346, de 14 de dezembro de 2010, decreta:
Art. 1º É aberto, na Autarquia Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, crédito no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R$
29.292.3.3.90.39.00.10.302.0034.2041.04	Manter rede odontológica referenciada...	20.000,00
29.292.3.3.90.39.00.10.302.0032.2037.04	Assistência médica e hospitalar	5.980.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos próprios, provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2010, no valor de R$ 4.245.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) e da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), respectivamente, nos termos dos incisos I e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

		R$
29.290.4.4.90.61.00.10.302.0014.1015.04	Aquisição de imóveis para ampliação.....	165.000,00
29.292.4.4.90.51.00.10.302.0014.1017.04	Construção de Centro Médico Hospitalar e Ambulatórios	700.000,00
29.292.4.4.90.52.00.10.302.0014.1010.04	Aquisição de equipamentos	490.000,00
29.293.4.5.90.62.00.23.692.0035.2043.04	Manutenção do estoque de produtos farmacêuticos	400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,23 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORY
Secretário de Finanças
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 779/2011
DECRETO Nº 17.737, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.086, de 26 de novembro de 2010, decreta:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito no valor de R$ 39.754.582,98 (trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R$
01.010.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0001-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	82.321,00
01.010.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0002-6	Obrigações patronais	4.707,00
01.010.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	0005-0	Auxílio-alimentação	1.030,00
01.011.3.1.90.11.00.08.243.0064.2124.01	0006-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	66.465,00
01.011.3.1.90.16.00.08.243.0064.2124.01	0008-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	552,00
01.011.3.3.90.46.00.08.331.0064.2123.01	0028-8	Auxílio-alimentação	4.813,00
02.020.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0036-9	Obrigações patronais	18.087,00
02.021.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0046-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	30.251,00
02.021.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	0049-0	Auxílio-alimentação	1.363,00
03.030.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0051-3	Obrigações patronais	4.401,00
04.040.3.1.90.11.00.03.091.0064.2124.01	0062-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	54.384,00
04.040.3.1.90.13.00.03.331.0064.2125.01	0063-6	Obrigações patronais	37.805,00
04.040.3.3.90.46.00.03.331.0064.2123.01	0083-0	Auxílio-alimentação	530,00
05.051.3.1.90.11.00.04.123.0064.2124.01	0098-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	519.517,00
05.051.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0099-5	Obrigações patronais	6.655,00
05.051.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	0107-2	Auxílio-alimentação	1.882,00
05.052.3.1.90.11.00.04.123.0064.2124.01	0108-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	9.900,00
05.053.3.1.90.11.00.04.124.0064.2124.01	0121-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	55.680,00
05.053.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	0127-6	Auxílio-alimentação	6.141,00
06.060.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0130-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	80.186,00
06.060.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0131-5	Obrigações patronais	23.080,00
06.060.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	0138-1	Auxílio-alimentação	2.062,00
06.061.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0142-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	141.010,00
06.061.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0143-8	Obrigações patronais	2.576,00
06.062.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0150-1	Obrigações patronais	10.632,00
06.062.3.1.90.16.00.04.122.0064.2124.01	0151-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	34.325,00
07.070.3.1.90.11.00.15.122.0064.2124.01	0158-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	133.451,00
07.070.3.1.90.13.00.15.331.0064.2125.01	0159-3	Obrigações patronais	34.248,00
07.070.3.1.90.16.00.15.122.0064.2124.01	0160-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	28.549,00
07.070.3.3.90.46.00.15.331.0064.2123.01	0169-0	Auxílio-alimentação	6.615,00
07.071.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0171-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	688.308,00
07.071.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0172-1	Obrigações patronais	78,00
07.071.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	0178-9	Auxílio-alimentação	11.925,00
07.072.3.1.90.11.00.15.452.0064.2124.01	0180-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	955.105,00
07.072.3.3.90.46.00.15.331.0064.2123.01	0191-7	Auxílio-alimentação	17,00
07.073.3.1.90.11.00.15.452.0064.2124.01	0193-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	475.923,00
07.073.3.1.90.16.00.15.452.0064.2124.01	0195-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	8.240,00
07.073.3.3.90.46.00.15.331.0064.2123.01	0199-1	Auxílio-alimentação	3.344,00
07.074.3.1.90.13.00.15.331.0064.2125.01	0203-6	Obrigações patronais	10.876,00
07.074.3.3.90.39.00.15.452.0015.2213.01	0209-4	Gestão dos resíduos sólidos do Município/ Cidade Viva	5.764.800,00
07.074.3.3.90.39.00.15.452.0015.2214.01	0210-9	Varrição, limpeza de vias e logradouros/ Cidade Viva	978.000,00
07.075.3.1.90.11.00.15.451.0064.2124.01	0213-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	242.582,00
07.075.3.3.90.46.00.15.331.0064.2123.01	0221-4	Auxílio-alimentação	14.269,00
08.080.3.1.90.11.00.12.365.0064.2124.01	0240-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	6.050,00
08.080.3.1.90.13.00.12.361.0064.2125.01	0242-6	Obrigações patronais	12.668,00
08.080.3.1.90.16.00.12.361.0064.2124.01	0244-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	9.277,00
08.080.3.1.90.16.00.12.365.0064.2124.01	0246-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	5.972,00
08.081.3.1.90.09.00.12.361.0064.2128.01	0286-6	Salário-família	3.837,00
08.081.3.1.90.11.00.12.363.0064.2124.01	0301-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	100.007,00
08.081.3.1.90.11.00.12.363.0064.2341.01	0302-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	263.921,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0064.2124.01	0303-2	Contratações e pagamentos de pessoal	482.865,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0064.2124.02	0304-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	2.411.740,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0064.2352.02	0305-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério - Creche	2.240.574,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0064.2353.02	0306-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profis. do Magistério - Pré-escola	6.506.274,00
08.081.3.1.90.11.00.12.366.0064.2341.02	0308-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	620.513,00
08.081.3.1.90.13.00.12.361.0064.2340.02	0313-9	Obrigações Patronais - Profissionais do Magistério	347.660,00
08.081.3.1.90.13.00.12.363.0064.2340.01	0315-5	Obrigações Patronais - Profissionais do Magistério	2.862,00
08.081.3.1.91.13.00.12.361.0064.2129.01	0336-7	Contribuição FUPREM	79.488,00
08.081.3.1.91.13.00.12.363.0064.2129.01	0338-3	Contribuição FUPREM	12.928,00
08.081.3.1.91.13.00.12.363.0064.2339.01	0339-1	Contribuição FUPREM - Profissionais do Magistério	2.197,00
08.081.3.1.91.13.00.12.365.0064.2129.01	0340-6	Contribuição FUPREM	325.402,00
08.081.3.1.91.13.00.12.365.0064.2344.02	0341-4	Contribuição FUPREM - Profissionais do Magistério – Creche	549.453,00
08.081.3.1.91.13.00.12.365.0064.2345.02	0342-2	Contribuição FUPREM - Profissionais do Magistério - Pré-escola	43.054,00
08.081.3.1.91.13.00.12.366.0064.2339.02	0344-8	Contribuição FUPREM - Profissionais do Magistério	112.939,00
08.081.3.3.50.43.00.12.361.0010.2366.01	0351-1	Formação continuada dos profissionais de educação	15.411,42
08.081.3.3.90.36.00.12.361.0064.2270.01	0384-6	Contratações e pagamentos de estagiários	311.185,00
08.081.3.3.90.46.00.12.361.0064.2123.01	0421-6	Auxílio-alimentação	8.208,00
08.081.3.3.90.46.00.12.363.0064.2343.01	0424-0	Auxílio-alimentação - Profissionais do Magistério	8.619,00
08.081.3.3.90.46.00.12.365.0064.2357.02	0427-4	Auxílio-alimentação - Profissionais do Magistério - Pré-escola	20.424,00
08.081.3.3.90.49.00.12.363.0064.2337.01	0450-9	Auxílio-transporte - Profissionais do Magistério	5.915,00
08.081.3.3.90.49.00.12.365.0064.2347.02	0452-5	Auxílio-transporte - Profissionais do Magistério - Pré-escola	87.421,00
08.081.3.3.91.39.00.12.361.0064.2127.01	0456-7	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo	7.423,00
08.081.3.3.91.39.00.12.363.0064.2127.01	0458-3	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo	6.501,00
08.081.3.3.91.39.00.12.363.0064.2338.01	0459-1	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo - Profissionais do Magistério	5.912,00
08.081.3.3.91.39.00.12.366.0064.2338.02	0464-8	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo - Profissionais do Magistério	20.110,00
08.082.3.1.90.11.00.12.122.0064.2124.01	0467-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.998.554,00
08.082.3.1.90.11.00.12.361.0064.2124.01	0468-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	863.936,00
08.082.3.1.90.11.00.12.361.0064.2124.02	0469-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	389.399,00
08.082.3.1.90.13.00.12.331.0064.2125.01	0472-9	Obrigações patronais	124.197,00
08.082.3.1.90.13.00.12.361.0064.2125.01	0473-7	Obrigações patronais	275.113,00
08.082.3.1.90.16.00.12.361.0064.2124.01	0476-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	36.351,00
08.082.3.1.90.16.00.12.365.0064.2124.01	0478-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	3.167,00
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0052.2070.05	0497-3	Manutenção das atividades - Atender à programação	2.500,00
08.082.3.3.90.46.00.12.361.0064.2123.01	0539-3	Auxílio-alimentação	24.679,00
08.082.3.3.90.49.00.12.331.0064.2130.01	0543-2	Auxílio-transporte	19.885,00
08.082.3.3.90.49.00.12.361.0064.2130.01	0544-0	Auxílio-transporte	17.385,00
08.082.3.3.91.39.00.12.361.0064.2127.01	0546-6	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo	60.184,00
08.083.3.1.90.11.00.12.365.0064.2124.01	0593-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	36.205,00
08.083.3.1.90.16.00.12.361.0064.2124.01	0597-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.577,00
08.083.3.3.91.39.00.12.361.0064.2127.01	0623-4	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo	6.551,00
08.083.3.3.91.39.00.12.365.0064.2127.01	0624-2	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo	2.171,00
09.090.3.1.90.11.00.10.122.0064.2124.01	0668-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	65.399,00
09.091.3.1.90.16.00.10.301.0064.2124.01	0699-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	16.655,00
09.091.3.3.90.39.00.10.301.0024.2017.01	0703-6	Expandir e manter as equipes da rede de atenção básica	1.073.317,00
09.092.3.1.90.13.00.10.302.0064.2125.01	0710-9	Obrigações patronais	13.268,00
09.093.3.1.90.13.00.10.302.0064.2125.01	0720-6	Obrigações patronais	10.417,00
09.093.3.3.90.46.00.10.331.0064.2123.01	0729-8	Auxílio-alimentação	6.477,00
09.093.4.4.90.51.00.10.302.0027.1008.01	0731-1	Construir e equipar o Hospital de Clínicas de São Bernardo	30.023,53
09.094.3.1.90.16.00.10.304.0064.2124.01	0743-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	6.062,00
09.095.3.1.90.11.00.10.122.0064.2124.01	0752-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	129.361,00
09.095.3.1.90.13.00.10.331.0064.2125.01	0753-1	Obrigações patronais	32.287,00
09.095.3.1.90.16.00.10.122.0064.2124.01	0754-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	156,00
09.096.3.3.90.39.00.10.301.0028.2029.01	0781-6	Manutenção da Rede e Serviços de Saúde	1.973.628,95
09.097.3.3.90.30.00.10.305.0026.2022.03	1869-5	Desenvolver proj. p/ controle da população animal, roedores, vetores e	28.419,99
09.097.3.3.90.39.00.10.305.0026.2023.03	1878-4	Qualificar as ações de proteção à saúde e vigilâncias	87.110,76
09.097.4.4.90.52.00.10.305.0026.1023.03	1882-3	Reformar, ampliar e equipar o Centro de Controle de Zoonoses	15.456,10
09.097.4.4.90.52.00.10.305.0026.1024.03	1883-1	Implementar as ações de proteção a saúde e vigilâncias	52.251,23
10.102.3.1.90.11.00.04.121.0064.2124.01	0913-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	124.735,00
10.102.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0914-3	Obrigações patronais	61.104,00
10.102.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	0918-5	Auxílio-alimentação	1.259,00
11.110.3.1.90.13.00.16.331.0064.2125.01	0928-2	Obrigações patronais	39.823,00
11.110.3.3.90.46.00.16.331.0064.2123.01	0940-2	Auxílio-alimentação	594,00
11.111.3.1.90.11.00.16.482.0064.2124.01	0941-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	191.092,00
11.111.3.1.90.13.00.16.331.0064.2125.01	0942-8	Obrigações patronais	1.655,00
11.111.3.3.90.46.00.16.331.0064.2123.01	0952-5	Auxílio-alimentação	770,00
11.112.3.1.90.11.00.16.482.0064.2124.01	0976-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.244,00
12.120.3.3.90.36.00.04.122.0064.2270.01	0999-9	Contratações e pagamentos de estagiários	2.382,00
12.120.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	1004-5	Auxílio-alimentação	771,00
12.121.3.1.90.11.00.23.691.0064.2124.01	1006-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	13.631,00
12.121.3.1.90.13.00.23.331.0064.2125.01	1007-9	Obrigações patronais	3.788,00
12.121.3.3.90.46.00.23.331.0064.2123.01	1011-8	Auxílio-alimentação	89,00
12.122.3.3.90.46.00.11.331.0064.2123.01	1030-4	Auxílio-alimentação	460,00
12.123.3.3.90.46.00.23.331.0064.2123.01	1045-1	Auxílio-alimentação	595,00
13.130.3.1.90.13.00.27.331.0064.2125.01	1061-3	Obrigações patronais	7.378,00
13.130.3.3.90.46.00.27.331.0064.2123.01	1070-2	Auxílio-alimentação	683,00
13.131.3.1.90.11.00.27.122.0064.2124.01	1072-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	410.759,00
13.131.3.1.90.13.00.27.331.0064.2125.01	1073-6	Obrigações patronais	56.353,00
13.131.3.3.90.46.00.27.331.0064.2123.01	1088-3	Auxílio-alimentação	4.302,00
13.132.3.1.90.11.00.27.122.0064.2124.01	1093-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	163.245,00
13.132.3.3.90.39.00.27.812.0011.2228.01	1098-0	Gestão das Unidades Esportivas	50.200,00
14.140.3.1.90.11.00.08.122.0064.2124.01	1107-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	407.079,00
14.140.3.1.90.13.00.08.331.0064.2125.01	1108-3	Obrigações patronais	39.495,00
14.140.3.3.90.46.00.08.331.0064.2123.01	1118-0	Auxílio-alimentação	6.747,00
14.141.3.1.90.11.00.08.122.0064.2124.01	1127-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	190.429,00
14.141.3.1.90.13.00.08.331.0064.2125.01	1130-0	Obrigações patronais	7.511,00
15.151.3.1.90.11.00.06.181.0064.2124.01	1251-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	411.428,00
15.151.3.1.90.11.00.12.361.0064.2124.01	1253-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	85.313,00
15.151.3.1.90.11.00.12.365.0064.2124.01	1254-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	70.179,00
15.151.3.1.90.13.00.10.331.0064.2125.01	1256-8	Obrigações patronais	31.461,00
15.151.3.1.90.13.00.12.361.0064.2125.01	1257-6	Obrigações patronais	14.891,00
15.151.3.3.90.46.00.06.331.0064.2123.01	1271-2	Auxílio-alimentação	5.530,00
15.151.3.3.90.46.00.12.361.0064.2123.01	1272-0	Auxílio-alimentação	70,00
15.151.3.3.90.46.00.12.365.0064.2123.01	1273-8	Auxílio-alimentação	430,00
15.152.3.1.90.13.00.06.331.0064.2125.01	1281-9	Obrigações patronais	8.094,00
15.152.3.3.90.46.00.06.331.0064.2123.01	1293-2	Auxílio-alimentação	24,00
16.160.3.1.90.13.00.24.331.0064.2125.01	1299-0	Obrigações patronais	9.245,00
17.170.3.1.90.13.00.26.331.0064.2125.01	1316-6	Obrigações patronais	42.062,00
17.171.3.1.90.11.00.26.451.0064.2124.01	1334-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	316.488,00
17.171.3.1.90.13.00.26.331.0064.2125.01	1335-2	Obrigações patronais	2.616,00
17.172.3.1.90.11.00.26.451.0064.2124.01	1347-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	14.684,00
17.172.3.3.90.46.00.26.331.0064.2123.01	1352-2	Auxílio-alimentação	300,00
17.172.4.4.90.61.00.26.061.0054.1123.01	1357-2	Desapropriações	55.000,00
18.180.3.1.90.13.00.03.331.0064.2125.01	1379-2	Obrigações patronais	1.098,00
19.190.3.1.90.11.00.15.122.0064.2124.01	1395-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	154.247,00
19.190.3.1.90.13.00.15.331.0064.2125.01	1396-2	Obrigações patronais	10.054,00
19.191.3.1.90.11.00.15.122.0064.2124.01	1408-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	118.139,00
19.191.3.1.90.13.00.15.331.0064.2125.01	1409-9	Obrigações patronais	13.304,00
19.192.3.1.90.11.00.15.122.0064.2124.01	1415-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	932.489,00
19.192.3.3.90.46.00.15.331.0064.2123.01	1420-1	Auxílio-alimentação	1.145,00
20.200.3.1.90.16.00.18.122.0064.2124.01	1428-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.795,00
20.201.3.1.90.13.00.18.331.0064.2125.01	1437-4	Obrigações patronais	11.730,00
20.201.3.1.90.16.00.18.122.0064.2124.01	1438-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.985,00
20.202.3.1.90.11.00.18.122.0064.2124.01	1462-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	87.092,00
20.202.3.1.90.13.00.18.331.0064.2125.01	1463-3	Obrigações patronais	9.540,00
20.202.3.3.90.46.00.18.331.0064.2123.01	1468-3	Auxílio-alimentação	2.698,00

21.210.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	1479-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	88.043,00
21.210.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	1480-3	Obrigações patronais	55.996,00
21.210.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	1495-0	Auxílio-alimentação	3.174,00
21.212.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	1559-0	Obrigações patronais	10.695,00
21.212.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	1565-5	Auxílio-alimentação	1.936,00
21.213.3.1.90.16.00.04.126.0064.2124.01	1568-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	6.159,00
21.213.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	1573-6	Auxílio-alimentação	1.167,00
21.214.3.1.90.04.00.04.122.0064.2124.01	1574-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	193.492,00
21.214.3.1.90.13.00.04.331.0064.2172.01	1580-9	Contribuição - INSS - Conselheiros Tutelar	7.279,00
21.214.3.1.91.01.00.09.365.0064.2131.01	1583-3	Inativos e pensionistas – FRT	1.144.620,00
21.214.3.3.90.05.00.09.273.0064.2132.01	1586-7	Complemento de benefício	29.124,00
21.214.3.3.90.36.00.08.243.0064.2136.01	1593-0	Remuneração - Conselheiros Tutelares	37.236,00
21.214.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	1614-8	Auxílio-alimentação	1.016,00
21.214.3.3.90.48.00.04.122.0064.2171.01	1617-2	Auxílio financeiro aos ex-combatentes da FEB e MMDC	7.425,00
21.214.3.3.90.49.00.04.331.0064.2130.01	1618-0	Auxílio-transporte	485.750,00
21.214.3.3.91.39.00.04.331.0064.2127.01	1621-1	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo	235.988,00
22.220.3.1.90.11.00.13.122.0064.2124.01	1624-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	62.038,00
22.220.3.1.90.13.00.13.331.0064.2125.01	1625-3	Obrigações patronais	3.131,00
22.220.3.1.90.16.00.13.122.0064.2124.01	1626-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	6.653,00
22.220.3.3.90.46.00.13.331.0064.2123.01	1635-0	Auxílio-alimentação	1.095,00
22.221.3.1.90.11.00.13.122.0064.2124.01	1638-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	275.556,00
22.221.3.1.90.13.00.13.331.0064.2125.01	1639-2	Obrigações patronais	26.409,00
22.221.3.1.90.16.00.13.122.0064.2124.01	1640-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	19.893,00
22.221.3.3.90.46.00.13.331.0064.2123.01	1654-6	Auxílio-alimentação	1.718,00
22.222.3.1.90.11.00.13.122.0064.2124.01	1661-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	90.224,00
22.222.3.1.90.13.00.13.331.0064.2125.01	1662-7	Obrigações patronais	2.662,00
22.222.3.1.90.16.00.13.122.0064.2124.01	1663-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	21.365,00
23.230.3.1.90.11.00.07.212.0064.2124.01	1698-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	19.567,00
23.230.3.1.90.13.00.07.331.0064.2125.01	1699-4	Obrigações patronais	22.458,00
23.230.3.3.90.46.00.07.331.0064.2123.01	1717-8	Auxílio-alimentação	951,00
24.240.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	1719-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	42.738,00
24.240.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	1720-9	Obrigações patronais	51.178,00
24.240.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	1729-1	Auxílio-alimentação	904,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

			R$
01.010.3.1.90.16.00.04.122.0064.2124.01	0003-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	592,00
01.010.3.3.90.36.00.04.122.0064.2270.01	0004-2	Contratações e pagamentos de estagiários	1.000,00
01.011.3.1.90.13.00.08.331.0064.2125.01	0007-6	Obrigações patronais	18.052,00
02.020.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0035-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	49.701,00
03.030.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0050-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	4.401,00
03.030.3.3.90.36.00.04.122.0064.2270.01	0057-1	Contratações e pagamentos de estagiários	16.000,00
04.040.3.3.90.36.00.03.091.0064.2270.01	0072-5	Contratações e pagamentos de estagiários	47.362,00
05.050.3.1.90.11.00.04.123.0064.2124.01	0087-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	107.162,00
05.050.3.3.90.36.00.04.123.0064.2270.01	0095-3	Contratações e pagamentos de estagiários	119.036,00
05.053.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0122-6	Obrigações patronais	52.753,00
06.061.3.3.90.36.00.04.122.0064.2270.01	0145-4	Contratações e pagamentos de estagiários	10.000,00
06.062.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0149-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	19.888,00
07.071.3.1.90.16.00.04.122.0064.2124.01	0173-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	97.566,00
07.072.3.1.90.16.00.15.452.0064.2124.01	0182-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	135.033,00
07.073.3.1.90.13.00.15.331.0064.2125.01	0194-1	Obrigações patronais	30.000,00
07.075.3.1.90.16.00.15.451.0064.2124.01	0215-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	89.802,00
08.081.3.1.90.04.00.12.366.0064.2341.02	0283-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	721.135,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0064.2124.01	0298-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	2.100.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0064.2124.02	0299-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	3.704.028,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0064.2341.02	0300-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	1.954.544,00
08.081.3.1.90.11.00.12.367.0064.2124.01	0309-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	140.439,00
08.081.3.1.90.11.00.12.367.0064.2341.02	0310-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	988.395,00
08.081.3.1.90.13.00.12.365.0064.2348.02	0317-1	Obrigações patronais - Profissionais do Magistério – Creche	723.758,00
08.081.3.1.90.13.00.12.365.0064.2349.02	0318-9	Obrigações patronais - Profissionais do Magistério - Pré-escola	194.555,00
08.081.3.1.90.13.00.12.366.0064.2340.02	0320-2	Obrigações patronais - Profissionais do Magistério	434.524,00
08.081.3.1.90.16.00.12.361.0064.2124.02	0324-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	365.461,00
08.081.3.1.90.16.00.12.361.0064.2341.02	0325-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	1.251.235,00
08.081.3.1.90.16.00.12.365.0064.2352.02	0330-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério- Creche	425.020,00
08.081.3.1.90.16.00.12.365.0064.2353.02	0331-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profis. do Magistério - Pré-escola	764.567,00
08.081.3.1.90.16.00.12.366.0064.2341.02	0333-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	31.226,00
08.081.3.1.90.16.00.12.367.0064.2341.02	0335-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	159.666,00
08.081.3.1.91.13.00.12.361.0064.2339.02	0337-5	Contribuição FUPREM - Profissionais do Magistério	362.891,00
08.081.3.1.91.13.00.12.366.0064.2129.01	0343-0	Contribuição FUPREM	105.099,00
08.081.3.1.91.13.00.12.367.0064.2129.01	0345-6	Contribuição FUPREM	203.160,00
08.081.3.1.91.13.00.12.367.0064.2339.02	0346-4	Contribuição FUPREM - Profissionais do Magistério	245.858,00
08.081.3.3.90.46.00.12.361.0064.2336.02	0422-4	Auxílio-alimentação - Profissionais do Magistério	48.697,00
08.081.3.3.90.46.00.12.365.0064.2356.02	0426-6	Auxílio-alimentação - Profissionais do Magistério – Creche	43.977,00
08.081.3.3.90.49.00.12.361.0064.2337.02	0448-6	Auxílio-transporte - Profissionais do Magistério	106.177,00
08.081.3.3.90.49.00.12.365.0064.2346.02	0451-7	Auxílio-transporte - Profissionais do Magistério – Creche	180.882,00
08.081.3.3.91.39.00.12.361.0064.2338.02	0457-5	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo - Profissionais do Magistério	372.632,00
08.081.3.3.91.39.00.12.365.0064.2127.01	0460-6	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo	109.912,00
08.081.3.3.91.39.00.12.365.0064.2351.02	0462-2	Contribuição - Planos de Saúde do Funcion. - Profis. do Magistério - Pré-escola	224.492,00
08.081.3.3.91.39.00.12.367.0064.2338.02	0466-4	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo - Profissionais do Magistério	45.841,00
08.082.3.1.90.11.00.12.365.0064.2124.01	0470-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	109.333,00
08.082.3.1.90.13.00.12.365.0064.2125.01	0474-5	Obrigações patronais	220.613,00
08.082.3.1.90.16.00.12.122.0064.2124.01	0475-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	270.799,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0052.2070.05	0488-4	Manutenção das atividades - Atender a programação	2.500,00
08.082.3.3.90.46.00.12.331.0064.2123.01	0538-5	Auxílio-alimentação	40.000,00
08.083.3.3.50.43.00.12.367.0053.2073.01	0610-3	Convênios e Parc. APM's / creches assist. / órgãos públ. e entid. s/ fins lucrativos	15.411,42
09.091.3.1.90.11.00.10.301.0064.2124.01	0697-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	598.605,00
09.091.3.3.91.39.00.10.122.0064.2127.01	0707-8	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo	6.477,00
09.092.3.1.90.11.00.10.302.0064.2124.01	0709-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	128.480,00
09.093.3.1.90.11.00.10.302.0064.2124.01	0719-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.000.000,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0027.2230.01	0727-2	Expandir e manter as equipes da rede de Atenção Hospitalar	494.968,84
09.093.4.4.90.51.00.10.302.0027.1027.01	0732-9	Reestruturar o Sistema de Urgência e Emergência - SAMU/UPA	1.353.000,00
09.095.4.4.90.52.00.10.301.0028.1115.01	0760-4	Implantação do planej. perman. e Sist. Munic. de Regul. e controle de Auditoria	6.666,00
09.096.3.3.90.39.00.10.122.0028.2261.01	0777-7	Manutenção da equipe de apoio à gestão	578.348,16
09.096.3.3.90.39.00.10.302.0028.2029.01	0785-8	Manutenção da Rede e Serviços de Saúde	203.413,09
09.096.4.4.90.35.00.10.301.0028.1009.01	0793-9	Programa de Modernização da Gestão da Saúde	60.000,00
09.096.4.4.90.39.00.10.301.0028.1009.01	0794-7	Programa de Modernização da Gestão da Saúde	29.790,00
09.096.4.4.90.51.00.10.301.0028.1009.01	0796-3	Programa de Modernização da Gestão da Saúde	161.064,39
09.096.4.4.90.52.00.10.126.0004.1068.01	0802-4	Gestão da tecnologia da informação	13.053,00
09.096.4.4.90.52.00.10.301.0028.1116.01	0806-6	Implantação do componente saúde na ouvidoria municipal	6.666,00
09.096.4.4.90.52.00.10.302.0028.1026.01	0809-0	Adequação da Rede e Serviços de Saúde	170.000,00
09.097.3.3.90.14.00.10.305.0026.2252.01	0818-9	Descentralizar ações de Vigil. em Saúde	9.117,60
09.097.3.3.90.30.00.10.304.0026.2023.01	0823-6	Qualificar as ações de proteção à saúde e vigilâncias	21.599,15
09.097.3.3.90.30.00.10.305.0026.2022.01	0827-8	Desenvolver proj. p/ controle da população animal, roedores, vetores e zoonoses	28.419,99
09.097.3.3.90.30.00.10.305.0026.2023.01	0829-4	Qualificar as ações de proteção à saúde e vigilâncias	30.529,17
09.097.3.3.90.30.00.10.305.0026.2023.03	1870-0	Qualificar as ações de proteção à saúde e vigilâncias	5.000,00
09.097.4.4.90.52.00.10.305.0026.1023.01	0893-5	Reformar, ampliar e equipar o Centro de Controle de Zoonoses	10.823,40
09.097.4.4.90.52.00.10.305.0026.1024.01	0894-3	Implementar as ações de proteção à saúde e vigilâncias	77.748,77
10.100.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0897-7	Obrigações patronais	52.560,00
10.101.3.1.90.11.00.04.121.0064.2124.01	0906-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	37.920,00
10.101.3.3.90.36.00.04.121.0064.2270.01	0910-1	Contratações e pagamentos de estagiários	10.000,00
10.103.3.1.90.11.00.04.121.0064.2124.01	0919-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	69.003,00
10.103.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	0920-8	Obrigações patronais	17.615,00
11.110.3.1.90.11.00.16.122.0064.2124.01	0927-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	20.276,00
12.120.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	0993-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	21.716,00
12.122.3.1.90.11.00.11.334.0064.2124.01	1012-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	50.000,00
12.123.3.3.90.36.00.23.695.0064.2270.01	1040-1	Contratações e pagamentos de estagiários	25.000,00
13.131.3.1.90.04.00.27.812.0011.2052.05	1071-0	Promoção do Esporte Comunitário	425.000,00
13.131.3.3.90.36.00.27.122.0064.2270.01	1081-7	Contratações e pagamentos de estagiários	15.918,00
13.131.3.3.90.39.00.27.813.0040.2050.01	1087-5	Promoção do Lazer Comunitário	50.200,00
13.132.3.1.90.16.00.27.122.0064.2124.01	1095-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	24.870,00
14.140.3.3.90.36.00.08.122.0064.2270.01	1115-6	Contratações e pagamentos de estagiários	130.000,00
14.141.3.1.90.04.00.08.244.0005.2333.01	1123-7	Frente Municipal de Trabalho – FMT	48.866,00
14.141.3.1.90.09.00.08.244.0005.2331.01	1125-3	Salário-Família – FMT	220.000,00
14.141.3.1.90.13.00.08.331.0005.2329.01	1128-7	Contribuição - INSS – PRODESIP	60.000,00
14.141.3.1.90.13.00.08.331.0005.2332.01	1129-5	Obrigações patronais – FMT	602.395,00
14.141.3.3.90.04.00.08.243.0043.2325.01	1133-4	Estagiários – PEAT	200.000,00
14.141.3.3.90.46.00.08.331.0005.2334.01	1150-4	Auxílio-alimentação – FMT	250.000,00
14.141.3.3.90.48.00.08.244.0005.2330.01	1155-4	Programa de Desenvolvimento Social e Inclusão Produtiva – PRODESIP	300.000,00
14.141.3.3.90.49.00.08.331.0005.2408.01	1156-2	Auxílio-transporte – FMT	416.285,00
14.142.3.1.90.11.00.08.122.0064.2124.01	1160-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	200.000,00
14.142.3.1.90.13.00.08.331.0064.2125.01	1161-9	Obrigações patronais	100.000,00
15.150.3.1.90.11.00.06.122.0064.2124.01	1237-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	150.859,00
15.151.3.1.90.11.00.10.122.0064.2124.01	1252-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	195.726,00
15.151.3.1.90.13.00.06.331.0064.2125.01	1255-0	Obrigações patronais	35.000,00
15.151.3.1.90.16.00.06.181.0064.2124.01	1259-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	16.371,00
15.151.3.1.90.16.00.10.122.0064.2124.01	1260-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	25.000,00
15.151.3.1.90.16.00.12.361.0064.2124.01	1261-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	40.000,00
15.151.3.1.90.16.00.12.365.0064.2124.01	1262-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	40.000,00
15.151.3.3.90.04.00.06.122.0064.2358.01	1263-1	Remuneração Básica do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal	264.464,00
15.151.3.3.91.39.00.10.122.0064.2127.01	1274-6	Contribuição - Planos de Saúde do Funcionalismo	90.000,00
15.152.3.1.90.11.00.06.181.0064.2124.01	1280-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	30.000,00
16.161.3.1.90.11.00.24.122.0064.2124.01	1310-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	9.245,00
17.170.3.1.90.11.00.26.451.0064.2124.01	1315-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	169.487,00
17.170.3.3.90.46.00.26.331.0064.2123.01	1324-7	Auxílio-alimentação	19.784,00
17.171.3.3.90.36.00.26.451.0064.2270.01	1339-4	Contratações e pagamentos de estagiários	85.212,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0056.2076.01	1343-3	Fiscalização do Transporte especial	55.000,00
17.173.3.3.90.36.00.04.122.0064.2270.03	1367-9	Contratações e pagamentos de estagiários	101.667,00
18.180.3.1.90.11.00.03.092.0064.2124.01	1378-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.098,00
18.180.3.1.90.16.00.03.092.0064.2124.01	1380-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	32.000,00
18.180.3.3.90.36.00.03.092.0064.2270.01	1386-5	Contratações e pagamentos de estagiários	100.000,00
20.200.3.1.90.13.00.18.331.0064.2125.01	1427-7	Obrigações patronais	25.000,00
20.201.3.1.90.11.00.18.122.0064.2124.01	1436-6	Contratações e pagamentos de pessoal civil	114.840,00
21.211.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	1523-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil	308.347,00
21.211.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	1524-9	Obrigações patronais	30.000,00
21.211.3.1.90.16.00.04.122.0064.2124.01	1525-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	70.000,00
21.211.3.3.90.46.00.04.331.0064.2123.01	1550-8	Auxílio-alimentação	70.000,00
21.212.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	1558-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	372.021,00
21.213.3.1.90.11.00.04.126.0064.2124.01	1566-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	30.000,00
21.213.3.3.90.36.00.04.126.0064.2270.01	1570-2	Contratações e pagamentos de estagiários	40.000,00
21.214.3.1.90.11.00.04.122.0064.2124.01	1576-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.989.481,00
21.214.3.1.90.13.00.04.331.0064.2125.01	1577-8	Obrigações patronais	11.272,00
21.214.3.1.91.01.00.12.365.0064.2131.01	1900-7	Inativos e Pensionistas – FRT	561.540,00

21.214.3.1.91.07.00.04.331.0064.2133.01	1584-1	Contribuição FUPREM - Cobertura Passivo Atuarial Remanescente	5.314.320,00
21.214.3.1.91.13.00.04.331.0064.2129.01	1585-9	Contribuição FUPREM	1.467.899,00
21.214.3.3.90.39.00.04.121.0064.2297.01	1594-8	Vale transporte	130.000,00
21.214.3.3.90.39.00.04.122.0064.2274.01	1596-4	Saúde Ocupacional e Preventiva do Trabalhador	90.000,00
21.214.3.3.90.39.00.04.122.0064.2296.01	1600-9	Concurso Público	770.000,00
21.214.3.3.90.39.00.06.181.0064.2281.01	1601-7	Prêmios de Seguro – Funcionalismo	83.000,00
21.214.3.3.90.39.00.12.361.0064.2297.01	1611-4	Vale transporte	239.000,00
21.214.3.3.90.39.00.12.365.0064.2297.01	1612-2	Vale transporte	239.000,00
21.214.3.3.90.49.00.12.331.0064.2130.01	1620-3	Auxílio-transporte	160.000,00
21.214.4.4.90.52.00.04.122.0064.1125.01	1622-9	Reestruturação da Gestão de Pessoas	360.000,00
23.230.3.1.90.16.00.07.212.0064.2124.01	1700-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	11.381,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,24 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 5694/2010
DECRETO Nº 17.738, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.086, de 26 de novembro de 2010, especialmente os arts. 9º, 10, 11 e Decreto Municipal nº 17.347, de 14 de dezembro de 2010, decreta:

Art. 1º É aberto, na Autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito no valor de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

	determinado	
28.280.3.1.90.11.00.12.364.0009.2009.04	GD. pess. civil – Docente e vantagens fixas	430.000,00
28.281.3.1.90.11.00.12.122.0009.2006.04	SG. pess. civil – Vencimentos e vantagens fixas	180.000,00
28.281.3.3.90.46.00.12.122.0009.2006.04	SG. Auxílio-alimentação	10.000,00
28.282.3.1.90.13.00.09.271.0009.2003.04	EG. INSS	70.000,00
28.282.3.3.90.39.00.11.302.0009.2004.04	EG. IMASF	50.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos próprios da Autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,24 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 5694/2010
DECRETO Nº 17.739, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.086, de 26 de novembro de 2010, especialmente os artigos 9º, 10 e 11, a Lei Municipal nº 6.151, de 19 de setembro de 2011, e o Decreto Municipal nº 17.347, de 14 de dezembro de 2010, decreta:

Art. 1º É aberto, na Autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito no valor de R$ 70.442,39 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

28.281.4.5.91.61.00.12.122.0009.1002.04	Melhoria de recursos técnicos / materiais permanentes	70.442,39

Art. 2º Os créditos abertos no art. 1º deste Decreto serão cobertos com o excesso de arrecadação previsto para o exercício vigente.

Art. 3º Aplicam-se a este Decreto as disposições da Lei Municipal nº 6.086, de 26 de novembro de 2010, especialmente os arts. 9º, 10 e 11.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,24 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 14091/2007
DECRETO Nº 17.740, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria a Unidade Coordenadora do Programa de Modernização e Humanização da Saúde – UCP- BID SAÚDE, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições, e
Considerando o contrato de operação de crédito firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a execução do Programa de Modernização e Humanização da Saúde, decreta:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Coordenação do Programa – UCP-BID SAÚDE, com o objetivo de coordenar a execução do "Programa de Modernização e Humanização da Saúde - BID/ Saúde".

Art. 2º A UCP funcionará subordinada à Secretaria de Saúde do Município, órgão executor do Programa, com as seguintes atribuições:
I - realizar a administração geral e financeira do Programa, assegurando a gestão eficiente de seus recursos e cumprimento dos objetivos, de acordo com as normas da legislação e do Contrato de Empréstimo;
II - planejar a execução do Programa, incluindo a preparação e implementação dos Planos Operativos Anuais (POA) e demais documentos do Programa;
III - monitorar os avanços do Programa e o cumprimento das metas estabelecidas;
IV - planejar, monitorar e executar os processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, através de Comissão Especial de Licitação, a constar do Regulamento Operacional, de acordo com as normas legais e das Políticas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
V - preparar e tramitar os pagamentos correspondentes ao Programa, mantendo sistema contábil e financeiro com registros das transações financeiras efetuadas com os recursos do Programa; e
VI - preparar demonstrativos financeiros do Programa e a tramitação dos pedidos de reposição do Fundo Rotativo, com a devida apresentação das faturas comprobatórias dos gastos efetuados.

Art. 3º A UCP contará com a seguinte estrutura mínima:
I - uma coordenação geral;
II - uma gerência administrativa e financeira;
III - uma gerência de monitoramento e avaliação; e
IV - uma gerência de planejamento, controle e aquisições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,24 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Secretário de Saúde
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P.9686/2009
PORTARIA Nº 9.073, DE 22 DE NOVEMRO DE 2011

Constitui a Comissão de Recebimento de Obras Públicas.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Ber-nardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são con-feridas por lei, e considerando o que consta no processo administrativo nº 9686/ 2009, resolve:
I – Constituir a Comissão de Recebimento de Obras Públicas, a ser integrada pelos representantes:
SO-1 - Francisco Carlos Matuck Lopes
Silsa Horácio de Oliveira
SO-2 - Marco Antônio Bunemer
SU-2 - Evanilton Valdecir Arbia Ferrari
GSE - Félix Bezerra da Silva, como titular
Vera Lúcia Aparecida Ribeiro, como suplente
II - Fica designado, como Presidente da referida Comissão, o funcionário Luiz Fernando Pires Guilherme.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de novembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

DECRETO Nº 17.690, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 – (P.7732/2009) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Maria Cardoso de Oliveira Souza, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 16.861, de 17 de junho de 2009, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.705, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011 - (P.17016/2010) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Ákos Angyal, para instalação, operação, exploração e manutenção de posto de canoagem no Parque Estoril "Virgílio Simionatto", e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.741, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 – (P.58347/2011) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Joel Pontes Sodano, e dá outras providências.

ERRATA

Errata à Portaria nº 9.068, de 8 de novembro de 2011, publicada na Edição nº 1.644, de 18 de novembro de 2011, fl.14, do Jornal Notícias do Município.

ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 9.068, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011"
LEIA-SE: "PORTARIA Nº 9.068, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011"

SCG-102, em 18 de novembro de 2011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3ª CLASSE
(FEMININO / MASCULINO)
(CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, à vista da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo nº 564.01.2011.017603-2/000000-000, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo, **CONVOCA** o candidato **Ricardo Rodrigues de Sousa**, RG 433637377 - SP para a prova de aptidão física, em data, horário e local a seguir indicados, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

DATA: 11.12.2011
HORÁRIO: 8h
LOCAL: Estádio Municipal Pedro Benedetti
Av. Papa João XXIII, 528, Vila Noêmia, Mauá – SP

O candidato deverá observar, total e atentamente, o Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS do Edital do concurso e comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 60 minutos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2011.
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

CURSO DE ACESSO À FUNÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 1ª CLASSE

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo torna público o **GABARITO** da Prova da 2ª fase do Curso de Acesso para Guarda Civil Municipal 1ª Classe da Secretaria de Segurança Urbana de São Bernardo do Campo, realizada em 18/11/2011.

GABARITO DA PROVA REALIZADA EM 18/11/2011

001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE

01 = (A) - 02 = (B) - 03 = (B) - 04 = (C) - 05 = (A)
06 = (B) - 07 = (D) - 08 = (A) - 09 = (A) - 10 = (B)
11 = (D) - 12 = (D) - 13 = (A) - 14 = (B) - 15 = (D)
16 = (B) - 17 = (A) - 18 = (D) - 19 = (B) - 20 = (B)
21 = (A) - 22 = (B) - 23 = (A) - 24 = (C) - 25 = (B)
26 = (D) - 27 = (B) - 28 = (X) - 29 = (C) - 30 = (C)

(x) = Questão anulada

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2011.
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2011 – SA-423

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, **CONVOCA** o candidato a seguir relacionado, aprovado no concurso público destinado ao provimento do cargo abaixo listado:

1. Para a realização do processo de admissão:
1.1. Apresentar-se, no **Departamento de Gestão de Pessoas,** situado na **Avenida Senador Vergueiro, 3.315** Bairro Rudge Ramos – São Bernardo do Campo – SP, **no dia e horário AGENDADOS abaixo**, portando Cédula de Identidade e carteira de vacinação **(Dupla Adulto, Sarampo, Caxumba, Rubéola);** para encaminhamento de exame médico, retirada da lista de documentos a serem providenciados e receberem instruções quanto à admissão.

TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – (CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2007)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
20º	RODRIGO BUST. KAVAKAMA	324935936	28/11	8h30

O não comparecimento do candidato convocado e não apresentação da documentação exigida na data, horário e local indicados em cronograma estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, implicará na desclassificação do mesmo do Concurso Público.

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2011.
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADO

Informamos a todas as pessoas que foram nomeadas para exercer cargos em comissão, através das Portarias publicadas no Jornal Notícias do Município – Edições 1642 a 1644, que deverão comparecer à av. Senador Vergueiro, nº 3.315, Rudge Ramos – São Bernardo do Campo, para retirar lista de documentos, encaminhamento para realização de exame médico, abertura de conta bancária e formalidades de praxe.

São Bernardo do Campo, 21.11.2011
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

Informamos a todos os funcionários efetivos que foram nomeados para exercer cargos em comissão, através das Portarias publicadas nesta edição do Jornal Notícias do Município, que deverão comparecer à av. Senador Vergueiro, nº 3.315, Rudge Ramos – São Bernardo do Campo, em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do termo de posse e formalidades de praxe.

São Bernardo do Campo, 21.11.2011
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA

Conjunto Habitacional Três Marias
Mais 212 novas unidades entregues

Garantia de uma vida mais digna para mais famílias

Ontem: Jardim Ipê

Hoje: Conjunto Habitacional Três Marias

Ontem: Jardim Ipê

Hoje: Conjunto Habitacional Três Marias

A Prefeitura de São Bernardo do Campo convida você para mais um evento de entrega de unidades habitacionais que fazem parte do seu programa habitacional em conjunto com o Governo Federal. Desta vez serão 212 famílias beneficiadas no Conjunto Habitacional Três Marias. Venha e participe de mais este compromisso que vira realidade e muda pra melhor a vida dos são-bernardenses.

Sexta - 25/11 - 15h
Rua Céu Azul
Cooperativa

PAC PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO
CAIXA
GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA
SÃO BERNARDO DO CAMPO GOVERNO DA INCLUSÃO

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CHAMAMENTO (ABANDONO DE EMPREGO)

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **01/11/2011 a 30/11/2011**, que os servidores abaixo discriminados deverão assumir suas funções ou fazer prova porque não o fazem, sob pena de "abandono de cargo" e conseqüente "rescisão do Contrato de Trabalho", nos termos previstos no artigo 482, alínea "i", da C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho):

MATR.	NOME	FUNÇÃO
61.539-7	JUSSARA DE L.N. RODRIGUES	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 23/11/2011
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO (ABANDONO DE EMPREGO)

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **16/11/2011 a 15/12/2011**, que os servidores abaixo discriminados deverão assumir suas funções ou fazer prova porque não o fazem, sob pena de "abandono de cargo" e conseqüente "rescisão do Contrato de Trabalho", nos termos previstos no artigo 482, alínea "i", da C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho):

MATR.	NOME	FUNÇÃO
63.679-7	ROSANGELA AP. MURBACH	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.483-4	CARLOS JOSÉ PEREIRA	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.480-0	PEDRO RIBEIRO CHAGAS	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
61.109-2	LEONARDO DANIEL R. DA SILVA	OP. DE EQUIP. ESPORT E CULTURAIS - CAJUV

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 23/11/2011
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **FAZ SABER**, nos termos do artigo 272, da Lei Municipal nº 1729/1968, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **06/11/2011 a 05/12/2011**, que o funcionário abaixo discriminado, nomeado em caráter efetivo, deverá assumir o respectivo cargo ou fazer prova porque não o faz sob pena de "abandono de cargo" e conseqüente "demissão", nos termos previstos no artigo 244, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 1729/1968:

Matr.	Nome	Cargo – Lotação
25.456-5	UBIRATAN LOPES STEIMVACHER	AGENTE DE OBRAS PARTICULARES – SPU-2

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 23/11/2011
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **FAZ SABER**, nos termos do artigo 272, da Lei Municipal nº 1729/1968, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **03/11/2011 a 02/12/2011**, que o funcionário abaixo discriminado, nomeado em caráter efetivo, deverá assumir o respectivo cargo ou fazer prova porque não o faz sob pena de "abandono de cargo" e conseqüente "demissão", nos termos previstos no artigo 244, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 1729/1968:

Matr.	Nome	Cargo – Lotação
12.227-9	MARLENE BRASIL RIBEIRO FILHA	AJUDANTE GERAL – SE.2

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 23/11/2011
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO (ABANDONO DE EMPREGO)

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **01/11/2011 a 30/11/2011**, que os servidores abaixo discriminados deverão assumir suas funções ou fazer prova porque não o fazem, sob pena de "abandono de cargo" e conseqüente "rescisão do Contrato de Trabalho", nos termos previstos no artigo 482, alínea "i", da C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho):

MATR.	NOME	FUNÇÃO
63.343-0	ARIANA PEREIRA DE MORAES	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.358-7	VANILDA NICOLAU DOS REIS	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 16/11/2011
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO

Secretário de Administração e Modernização Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO (ABANDONO DE EMPREGO)

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **16/11/2011 a 15/12/2011**, que os servidores abaixo discriminados deverão assumir suas funções ou fazer prova porque não o fazem, sob pena de "abandono de cargo" e conseqüente "rescisão do Contrato de Trabalho", nos termos previstos no artigo 482, alínea "i", da C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho):

MATR.	NOME	FUNÇÃO
63.052-1	SERGIO SANTIAGO PONS	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.467-2	JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.637-3	EDVALDO SOARES DA SILVA	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.713-3	LEILA FERNANDA SANTOS	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 16/11/2011
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 3363, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989:

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO:

PORTARIA N.º47204/11–SA.4

1 – Exonerar a pedido, **LUIZ SOARES DA CRUZ – 34.624-9,** do cargo em comissão de **Gerente de Políticas para a Pessoa com Deficiência – SEDESC-201,** referência **"S"**, tabela **I-QPE-PP-I**, a partir de **16 de novembro de 2011.**

2 - Nomear **RENATA APARECIDA DA SILVA – RG.27.151.226-X,** para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete – GVP,** referência **"H**, tabela **I-QPE-PP-I,** nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de **25 de novembro de 2011.**

PORTARIA N.º 47.229/11 – SA.4

Revigorar o item "n" alínea "a" da Portaria n.º **46115/11–SA.4,** que nomeou **CINTYA COUTINHO – LM – 3691/91,** portador(a) do **R.G. n.º 414538456,** para exercer o cargo de **Auxiliar em Educação I - SE.112,** nível de referência **"12-A",** tabela **III-QPE-PP-III,** com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais. **(Em cumprimento de decisão judicial – Mandado de Segurança n.º 564.01.2011.022098-0/000000-000 – Ordem n.º 939/2011).**

PORTARIA N.º 47.230/11 – SA.4

Revigorar o item "15" da Portaria n.º **47034/11–SA.4,** que nomeou **MARIA APARECIDA ALVARENGA,** portador(a) do **R.G. n.º 119046295,** para exercer o cargo de **Auxiliar em Educação I - SE.112,** nível de referência **"12-A",** tabela **III-QPE-PP-III,** com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

PORTARIA N.º 47.231/11 – SA.4

Revigorar o item **"43"** da Portaria n.º **47.034/11–SA.4,** que nomeou **JULIANA ROSA DE OLIVEIRA CONTI ,** portador(a) do **R.G. n.º 450652154,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), - SE.113,** nível de referência **"M2-A",** tabela **I-QME-PP-I,** com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

PORTARIA Nº47234 /11 – SA-4

Exonerar, a pedido, **BIANCA DE LOURDES RIBEIRO – 37287-0,** portador(a) do RG. **23751378-X,** do cargo de **AUXILIAR EM EDUCACAO I – SE-112,** referência **"12A",** tabela **III-QPE-PP-III**, a partir de **01 de novembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47235 /11 – SA-4

Exonerar, a pedido, **RENATA OTIAI – 37117-5,** portador(a) do RG. **46254948-3,** do cargo de **AUXILIAR EM EDUCACAO I – SE-112,** referência **"12A"**, tabela **III-QPE-PP-III**, a partir de **31 de outubro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47236 /11 – SA-4

Exonerar, a pedido, **TATIANA SILVA DINIZ – 32167-5,** portador(a) do RG. **30496285-5,** do cargo de **AUXILIAR EM EDUCACAO I – SE-111,** referência **"12A",** tabela **III-QPE-PP-III**, a partir de **31 de outubro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47237 /11 – SA-4

Exonerar, a pedido, **RENATA ROANA OLIVEIRA – 36711-0,** portador(a) do RG. **36169764-8,** do cargo de **AUXILIAR EM EDUCACAO I – SE-112,** referência **"12A",** tabela **III-QPE-PP-III**, a partir de **11 de novembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47238 /11 – SA-4

Exonerar, a pedido, **LUIZ ANTONIO DA COSTA – 26234-6,** portador(a) do RG. **80932770,** do cargo de **INSPETOR DE ALUNOS I – SE-113,** referência **"8A",** tabela **III-QPE-PP-III**, a partir de **03 de novembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47239 /11 – SA-4

Exonerar, a pedido, **RAQUEL DE ALMEIDA COSTA – 30833-8,** portador(a) do RG. **32116763-6,** do cargo de **OFICIAL DE ESCOLA I – SE-114,** referência **"10A",** tabela **III-QPE-PP-III**, a partir de **01 de novembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47240 /11 – SA-4

Exonerar, a pedido, **FERNANDA CRISTINA MOTA VELLADO PASSOS – 28995-4,** portador(a) do RG. **43975832-4,** do cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I ENSINO FUNDAMENTAL – SE-114,** referência **"M3A",** tabela **I-QME-PP-I**, a partir de **18 de novembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO:

« Republicada a Apostila nº 320/11-SA-4 »

APOSTILA N.º320/11–SA.4

Considerando o que consta no Ofício da **29ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,** de 03 de Novembro de 2011, resolve:

Apostilar as Portarias que colocaram os funcionários **abaixo relacionados,** à disposição **da Junta de Serviço Militar do Município de São Bernardo do Campo,** para declarar que, o período mencionado no referido diploma, fica prorrogado até **31 de dezembro de 2012.**

MATR.	NOME
1.059-9	HELENA DUARTE TAVARES
4.303-3	MARIA PAULA DE MORAES LORENZETTI
12.505-7	FABIANO LOPES DE ALMEIDA
11.898-9	MARIA LUCIA BUENO DIAS
22.905-3	PAULO ROGERIO ANTHERO
19.325-0	SILVANA URSULINA DE SOUSA
7.770-1	JOSÉ ROBERTO CARDOSO

APOSTILA N.º322/11–SA.4

Expedir a presente Apostila para declarar que, o funcionário abaixo relacionado fica enquadrado nos termos do artigo 19 da Lei n° 5.894, de 26 de junho de 2008, na seguinte referência:

Matrícula	Nome	De		Para	À partir de
		Ref.	Remun. Fixada	Ref.	
33.612-3	AZENILDO JOSÉ DA SILVA	C-15	C-16	C-18	04/09/2011

PORTARIA N.º47.227/11 – SA.4

1 - A partir de **02/05/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **LEILA APARECIDA DA COSTA LONGO – 34912-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

2 - A partir de **21/06/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **CLAUDIA REGINA MARIA LUCIANO – 23813-1**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M5-B"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.P.E. (Professor de Apoio aos Programas Especiais)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

3 - A partir de **21/07/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **SILVIA SOCORRO HIGA – 30191-2**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.P.E. (Professor de Apoio aos Programas Especiais)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

4 - A partir de **16/08/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **DARCIA CRISTINA RIBEIRO ARAÚJO – 30789-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.P.E. (Professor de Apoio aos Programas Especiais)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

5 - A partir de **16/08/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **ANA LUCIA SANTANA SILVA – 32659-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.P.E. (Professor de Apoio aos Programas Especiais)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

6 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE LIMA TREDENTE – 31715-7**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/09/2011 a 31/01/2012.

7 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **QUEZIA ALESSANDRA DOS SANTOS – 32459-2**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M3-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 05/10/2011 a 31/01/2012.

8 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **JULIANA VITERI GIANNELLI – 33497-7**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 05/10/2011 a 31/01/2012.

9 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA PESSOA CORREIA – 35486-8**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 04/10/2011 a 31/01/2012.

10 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ROSANGELA DE OLIVEIRA PINTO – 35630-7**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 05/10/2011 a 31/01/2012.

11 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **TERESA APARECIDA CORTE – 35712-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 05/10/2011 a 31/01/2012.

12 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA JOZELMA BARBOSA – 35771-9**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 05/10/2011 a 31/01/2012.

13 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS REIS – 35956-7**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 05/10/2011 a 31/01/2012.

14 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **HELENA MARIA RIBEIRO HUMMEL – 35961-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 05/10/2011 a 31/01/2012.

15 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DENISE DE FÁTIMA ANTUNES – 35379-9**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

16 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LILIAN PEREIRA SANTOS DAMASCENO DE LIMA – 34808-9**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

17 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DEBORA MAGNUSSON TAPIAS DE CARVALHO – 34851-8**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

18 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ZELIA MARIA GIRONA – 34877-0**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

19 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA FRANCINETE CARDOSO SOS SANTOS – 35192-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

20 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **RUTH DE DEUS DUARTE SOUZA – 35542-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

21 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **RENATA MARTINS BRAZ – 35930-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

22 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA FLORIANO DIAS – 35937-1**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela

1ª FEIRA DE EMPREGO

SÃO BERNARDO DO CAMPO

3 DE DEZEMBRO DE 2011 (SÁBADO) DAS 9H ÀS 16H

A FEIRA TEM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR E CAPACITAR A MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DE VAGAS, CURSOS, ORIENTAÇÕES PARA ENTREVISTAS, EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO, ELABORAÇÃO DE CURRÍCULOS E ASSIM ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SETORES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS.

TRAGA SEU CURRÍCULO E DOCUMENTOS PESSOAIS (RG, CPF, PIS E CTPS)

VOCÊ SERÁ CADASTRADO NAS MELHORES AGÊNCIAS DE EMPREGO DE SÃO BERNARDO

CENTRAL DE TRABALHO E RENDA - CTR

RUA MARECHAL DEODORO, 2.316 – CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Apoio: CIE Centro de Integração Empresa-Escola · SEBRAE Parceiro dos brasileiros · SENAI

Realização: SINDEPRESTEM · CTR Central de Trabalho e Renda · São Bernardo do Campo Governo da Inclusão

I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.
23 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **EDNA MARTINS PEREIRA – 35981-8**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

24 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SONIA MOLEIRO MATYAS – 35987-6**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

25 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELENICE NOVAES SANTOS BERNARDO – 35991-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.112**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

26 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **VANDERLEIA BARBOSA PICONE – 36003-7**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.112**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

27 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARISA FONSECA TALARICO – 36006-1**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.112**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

28 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **TELMA NASCIMENTO VITORIO – 36042-7**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

29 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELAINE GOMES DE SA GABRIEL – 36043-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

30 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DANIELA DOMINGOS MENDONÇA – 36058-2**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

31 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ESPEDITA NATIVIDADE DA SILVA – 36074-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

32 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **EDVANIA MARIA DA SILVEIRA – 36083-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.112**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

33 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LILIA BARDELLI PORTO – 36084-1**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.112**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

34 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA – 36088-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.112**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

35 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELVIA DE PAULA GONÇALVES – 13231-1**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M4-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 05/07/2011.

36 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **JULIANA SANTANA DE OLIVEIRA – 27270-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M3-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

37 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CRISTIANE DURAN DIDI CAVALCANTI – 27355-7**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

38 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **THAIS CRISTINA RANGEL BRESSANI – 27366-2**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.111**, nível de referência **"M2-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

39 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **JOSELENE APARECIDA DE SOUZA TAVARES – 27407-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.114**, nível de referência **"M4-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

40 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **KEILA CRISTINA MOLGORA – 27581-8**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M4-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

41 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES – 27693-7**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

42 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA IZELDA MOREIRA – 28230-0**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL – SE.111**, nível de referência **"M3-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

PORTARIA N.º47228/11–SA.4
Designar o funcionário **FLÁVIO LUIS GUEDES VESIDE – 2.317-6, Motorista – SU.1**, referência **"C-18"**, para prestar serviços junto ao **Gabinete da Secretaria de Serviços Urbanos – GSU**, **a partir da publicação deste ato.**

PORTARIA Nº 47.232/11-SA-4
Prorrogar, até **15 de novembro de 2013**, os efeitos da Portaria nº 45084/10 – SA.4, que concedeu ao funcionário **WALMIR ZINCAGLIA RODRIGUES, 13.113-7, Analista de Sistemas Sênior – SA.3**, referência "**33-A**", **licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares**, nos termos do artigo 185, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 47.233/11-SA-4
Prorrogar, até **06 de outubro de 2013**, os efeitos da Portaria nº 45029/09 – CRH.1, que concedeu à funcionária **NORMÉLIA CRUZ DOS SANTOS, 13.159-3, Recepcionista Telefonista – SA.11** referência "**C-17**", **licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares**, nos termos do artigo 185, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA N.º 47241/11–SA.4
Cessar, **a partir da publicação deste ato,** os efeitos da Portaria, que designou o funcionário **ADALTO ALEXANDRE PEREIRA – 11.519-3, AJUDANTE GERAL,** para prestar serviços junto ao **Gabinete da Secretaria de Habitação – G.SEHAB.**

APOSTILA N.º 322/2011–SA.4
Expedir a presente Apostila para declarar que, o funcionário abaixo relacionado fica enquadrado nos termos do artigo 19 da Lei n° 5.894, de 26 de junho de 2008, na seguinte referência:

Motorista

Matrícula	Nome	De		Para	À partir de
		Ref.	Remun. Fixada	Ref.	
33.612-3	AZENILDO JOSÉ DA SILVA	C-15	C-16	C-18	04/09/2011

DESPACHOS DO SR. DIRETOR:

Indeferindo a **MARLI CORREIA DA SILVA**, matr. **07584-8**, por meio do processo de pessoal n.º **07584/Q**, o requerimento nos termos do artigo 53 da LM 5820/08, pois a requerente já foi contemplada duas vezes pelo artigo 53 da LM 5820/2008, ou seja, o máximo do permissivo legal.

Indeferindo a **MARCIA SCARLATO**, matr. 09782-0, o recurso sobre a atualização de nível de referência da promoção vertical automática retroativa a 2006, pois a impetrante foi enquadrada no nível de referência "M.11", por aplicação do artigo 86 da LM. 5820/08, a partir de 01/04/2008.

Indeferindo a **RITA DE FÁTIMA MARTINS**, matr. **9305-4**, por meio do processo de pessoal n.º **09305**/Q, o pedido de correção da pontuação da promoção vertical do exercício de 2006, por não assistir razão à requerente.

Indeferindo os pedidos de adicional de insalubridade, por falta de amparo legal, em face do parecer e laudo técnico pericial, dos funcionários abaixos relacionados:

Matrícula	Nome	Lotação
35.470-3	CRISTINA LIOTTE	SE-112
35.828-6	CARLA CRISTINA F. DA SILVA	SE-113
11.582-6	SANDRA BRAGA DOS SANTOS	SEDESC-1
21.793-5	KARIN EBNER	SS-2

1 – Deferindo a alteração da carga horária do(a) servidor(a) **CLAUDIA INES DA SILVA, Processo Pessoal nº 62590/L**, **PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BASICA – SE.111**, de referência **"17-A"**, tabela IV-QPT-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

2 – Deferindo a alteração da carga horária do(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA BARBOSA DE SOUZA, Processo Pessoal nº 62581/L**, **PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BASICA – SE.111**, de referência **"17-A"**, tabela IV-QPT-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

3 – Deferindo a alteração da carga horária do(a) servidor(a) **GRASSIELLA FERREIRA DE SOUZA, Processo Pessoal nº 62567/L**, **PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BASICA – SE.111**, de referência **"17-A"**, tabela IV-QPT-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

4– Deferindo a alteração da carga horária do(a) servidor(a) **SANDRA CRISTINA SILVESTRE, Processo Pessoal nº 17943/L**, **PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BASICA – SE.113**, de referência **"17-A"**, tabela IV-QPT-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

5 – Deferindo a alteração da carga horária do(a) servidor(a) **LEDA VIEIRA BORGES, Processo Pessoal nº 62578/L**, **PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BASICA – SE.112**, de referência **"17-A"**, tabela IV-QPT-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

6 – Deferindo a alteração da carga horária do(a) servidor(a) **ANDREIA VANESSA SILVA, Processo Pessoal nº 62588/L**, **PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BASICA – SE.111**, de referência **"17-A"**, tabela IV-QPT-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

7 – Deferindo a alteração da carga horária do(a) servidor(a) **MÁRCIA CARDOZO SOARES, Processo Pessoal nº 62593/L**, **PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BASICA – SE.114**, de referência **"17-A"**, tabela IV-QPT-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais no período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

8 – Deferindo a alteração da carga horária do(a) servidor(a) **MARIANA MOREIRA DA SILVA, Processo Pessoal nº 60815/L**, **ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA – SS.2**, de referência **"22-A"**, tabela IV-QPT-PP-I, em **20 (vinte)** horas semanais a partir de 01/12/2012.

Considerando o que consta do **Processo de Pessoal 18055/I,** resolve:
Deferir pedido de prorrogação da licença para tratar de interesses particulares nos termos da Lei Municipal n° 4.101, de 5 de julho de 1993, formulado pelo servidor **LUIS ERIVALDO DE SOUZA MELO**, matrícula n° **18.055-0**, Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, SSU-1, referência "8-A", no período de **22 de Outubro de 2011 a 21 de Outubro de 2012**.

Informamos que a nomeação do candidato abaixo relacionado, constante da Portaria n.º 47208/11-SA-4 tornou-se sem efeito, uma vez que expirou o prazo para posse:
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, referência **"27-A"**, tabela **II-QPE-PP-II**, carga horária **de 40(quarenta) horas** semanais.

NOME	RG	LOTAÇÃO
RENATO PASQUAL	274790099	SGA-1

Fica prorrogada a vigência do contrato de trabalho por tempo determinado dos funcionários da **FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO**, por 01 (hum) ano, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 6.033, de 15 de Abril de 2010, conforme abaixo:

MATR.	NOME	ADMISSÃO	TÉRMINO CONTRATO	PRORROGAÇÃO DE	ATÉ
63035-1	ADAILTON PEREIRA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63106-4	ADEILSON PEREIRA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63057-1	ADILSON DE SOUZA FERREIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63097-9	ADIR SANTOS CARVALHO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63281-6	ADRIANA APARECIDA CAMILO GOMES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63282-4	ADRIANA DE SOUZA ANASTACIO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63283-2	ADRIANA FONSECA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63058-9	AFONSO JOVINO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63091-1	AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63339-1	AILDES GONCALVES DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63214-1	ALEXSANDRA CANUTO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63060-2	ALUIZIO JOSE DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63140-4	ALVARO CAMPOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63138-1	AMARILDO ROSA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63215-9	ANA CARLA CASTRO SILVA LUZ	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63216-7	ANA CLELIA ZEFERINO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63207-8	ANA PAULA GOUVEIA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63175-5	ANA PAULA PEDROSO IGNACIO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63218-3	ANGELICA RAMINELLI	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63268-8	ANGELITA APARCIDA BARBOSA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63208-6	ANTONIA ALDA B DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63139-9	ANTONIO ALVES DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63092-9	ANTONIO CELSO LUIZ	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63088-0	ANTONIO ERIVELDO M BARBOSA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63090-3	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63123-4	ANTONIO SOUZA NICODEMOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63176-3	ARIANA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63343-0	ARIANA PEREIRA DE MORAES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63142-0	ARNALDO BARROS DE OLIVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63219-1	ASSUNTA MARIA GORETI M MOREIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63311-3	BAZILIA DOS SANTOS P DE ARAUJO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63144-6	BENEDITO DE CAMPOS CAMILO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63285-8	BRIGIDA DE SOUSA SIQUEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63210-9	CACILDA MARIA DE JESUS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63220-6	CAMILA DA SILVA P DE ALMEIDA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63062-8	CAMILO MARIA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63122-6	CARLOS ANTONIO DO ROSARIO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63089-8	CARLOS DE JESUS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63191-7	CARLOS LUIZ FERREIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63087-2	CARLOS ROBERTO S DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63310-5	CECILIA MARIA DA CONCEICAO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63036-9	CHARLES LIMA SA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63269-6	CHIRLE GONCALVES DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63126-8	CLAUDIO APARECIDO GIMENES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63146-2	COSME DAMIAO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63213-3	CREUZA SANTOS DE SOUZA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63221-4	CRISTIANE LUIZA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63201-0	CRISTIANE MOURA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63222-2	DAIANE SANTOS DO RAMO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63147-0	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63086-4	DANIEL TEIXEIRA RODRIGUES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63345-6	DEBORA CRISTINA A DA TRINDADE	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63206-0	DIACUI INDIA CALAPALAS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63223-0	DIANA CARDOSO SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63331-7	DIANA DOS SANTOS RAMO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63270-1	DIVANI PEREIRA DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63224-8	DJANIRA DE ALMEIDA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63064-4	DORIVAL ALVES PINTO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63098-7	EDMILSON CAMPOS MAGALHAES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63225-6	EDNA MARIA SOARES DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63332-5	EDSELMA FERREIRA DE LIMA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63037-7	EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63084-8	EDUARDO JOVE DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63228-0	EIDNA RIBEIRO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63346-4	ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63333-3	ELIENE FARIAS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63229-8	ELIVANIA DE JESUS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63230-3	ERIKA APARECIDA CRUZ DE MELO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63205-2	ERIKA BORGES DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63204-4	ERINALDA DO CARMO PINA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63334-1	ESPEDITA MARIA DE JESUS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63177-1	EVA FERREIRA DE LIMA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63202-8	FABIANA DANIEL SERAFIM	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63226-4	FABIANA MARIA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63286-6	FLAVIA CONCEICAO CAMPOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63129-2	FRANCISCO EUDES ALVES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63055-5	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63149-6	FRANCISCO GOMES DE ANDRADE	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63094-5	GERALDO BATISTA DE LANA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63039-3	GERALDO SEVERINO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63040-8	GETULIO ALVES DUTRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63287-4	GILDETE JESUS DOS ANJOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63185-2	GISELE BITTNER PENA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63178-9	GISLAINE AP ELIAS SILVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63288-2	HILDA DAS GRACAS ALVES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63105-6	HILDO ROMEU DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63066-0	ILIDIO CARLOS CORREA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63237-9	ILMARA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63179-7	INDIARA DE JESUS OLIVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63272-7	IRIS PEREIRA DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63336-7	IVANI DE OLIVEIRA FERREIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63067-8	IVANOR DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63236-1	IVANY PEREIRA DE ARAUJO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63235-3	IVONE PEREIRA DE BARROS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63337-5	IVONETE BATISTA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63273-5	JACKELAINE SILVA BRANDAO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
62962-9	JANIO PAULO DE SOUZA DA SILVA	07/12/2010	06/12/2011	07/12/2011	06/12/2012
63130-7	JAREDE FIGUEIREDO GOMES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63085-6	JEFFERSON PEREIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63151-9	JEREMIAS VICENTE DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63180-2	JESSICA ADRIELI S V DA LUZ	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63182-8	JESUA SANDES DIAS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63043-2	JOAO LUCAS DO NASCIMENTO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63101-4	JOAO RODRIGUES FILHO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63068-6	JOAO SANTOS NASCIMENTO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63290-5	JOCIEUDO ALMEIDA ALVES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63154-3	JONAS JOSE DE OLIVEIRA FILHO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63131-5	JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63104-8	JOSE BENTO NETO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63156-9	JOSE C DOS SANTOS FILHO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63083-0	JOSE CABRAL DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63132-3	JOSE DAMIAO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63174-7	JOSE DAS NEVES SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63133-1	JOSE DIONISIO DE ANDRADE	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63095-3	JOSE DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63134-9	JOSE EDSON L DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63124-2	JOSE ELOI DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63044-0	JOSE GERALDO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63108-0	JOSE JOAO TEMOTEO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63135-7	JOSE MARIA DE ARAUJO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63136-5	JOSE MILTON DE OLIVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63111-1	JOSE MOREIRA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63082-2	JOSE OLIVEIRA LIMA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63100-6	JOSE SALDANHA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63289-0	JOSE VENCESLAU FILHO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63348-0	JOSEDNA SANTOS SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63341-4	JOSEFA CRISTO DE SOUZA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63274-3	JOSILEIDE PEREIRA GABRIEL	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63158-5	JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63291-3	JUCIELMA MARIA MENDONCA DUTRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63360-0	JULIANA APARECIDA CESAR	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63232-9	JULIANA DOS SANTOS MONTEIRO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63293-9	KATHELYN FELIX B DE OLIVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63292-1	KATIA REGINA TIBERIO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63234-5	KATIANA SOARES DE FIGUEIREDO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63275-1	LAIZA HERCULANO RODRIGUES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63238-7	LENILZA MARIA DE AGUIAR	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63276-9	LEUDIMAR MONTEIRO DIAS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63240-0	LIDIA FERNANDES DE LIMA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63159-3	LOURENCO PEREIRA DE OLIVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63081-4	LOURIVAL F DE MOURA JUNIOR	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63197-5	LUANA COSMO DE MOURA BRITO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
62969-5	LUCELIA APARECIDA V TEIXEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63199-1	LUCI BEZERRA DE SOUSA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63294-7	LUCIA HELENA CORREIA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63250-7	LUCIARA DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63244-2	LUCILEIDE DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63350-3	LUCINEIDE ALVES RIBEIRO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63248-4	LUZIA BATISTA DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63160-8	MAICON ANTONIO RAIMUNDO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63162-4	MAICON CRISTIAN DE SOUZA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63112-9	MANUEL SEVERINO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63163-2	MARCELO APARECIDO DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63363-4	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA	07/12/2010	06/12/2011	07/12/2011	06/12/2012
63320-2	MARIA APARECIDA SOUSA OLIVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63364-2	MARIA AUDENI GOMES MATIAS	07/12/2010	06/12/2011	07/12/2011	06/12/2012
63196-7	MARIA DA GUIA DOS S DUARTE	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63239-5	MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUZA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63186-0	MARIA DE FATIMA LIMA CUNHA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63322-8	MARIA DE LOURDES R DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63323-6	MARIA DO CARMO A SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63242-6	MARIA ELZA SANTOS SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63352-9	MARIA GERTRUDES DOS S DE MELO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012
63249-2	MARIA JOSE DE MOURA SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011	05/12/2012

63296-3	MARIA JOSE DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63187-8	MARIA LINDA ISIDORIO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63324-4	MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63245-0	MARIA LUIZA DE FREITAS COSTA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63297-1	MARIA NAZARE DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63325-2	MARIA NILVA DE SOUZA PINHO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63194-1	MARIA OBINEIS DO N GONCALVES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63251-5	MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63367-6	MARIA PEREIRA DE ALENCAR	08/12/2010	07/12/2011	08/12/2011 07/12/2012
63258-1	MARILEIDE DOS ANJOS ARAGAO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63267-0	MARINETE CAVALCANTE DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63257-3	MARISTELA CANDIDA NOGUEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63193-3	MARIZETE PEREIRA DOS ANJOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63353-7	MARLI MENDES RAMOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63113-7	MAURO GONCALVES CARDOSO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63071-7	MAURO LUCIO SOARES DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63326-0	MICHELE INACIA DE P DA COSTA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63190-9	MIRAMAR GOMES TIMOTEO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63252-3	NEUZA SEBASTIAO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
62984-9	NORMA RAMOS MENDES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63165-8	ORLANDO SOARES COSTA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63166-6	OSMAR FELIX DE JESUS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63072-5	OSMAR FIRMO LEANDRO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63077-5	RAFAEL ALVES DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63168-2	RENATO SANTOS DE SOUZA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63114-5	RICARDO JOSE ALVES GROSSO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63256-5	ROBERTA LIMEIRA FERREIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63078-3	ROBSON PEREIRA CUBA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63107-2	ROGERIO C DE ALBUQUERQUE	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63171-3	ROMEU DE JESUS NUNES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63049-0	RONALDO ALVES PEREIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63001-8	ROSANA BATISTA DE OLIVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63328-6	ROSANGELA DE JESUS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63329-4	ROSANGELA GOMES DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63255-7	ROSEMARY NASCIMENTO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63355-3	ROSILENE B DA S DE MORAES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63302-4	ROSILENE DE SOUSA SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63253-1	ROSIMEIRE DE JESUS C DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63192-5	ROSINETE APARECIDA DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63002-6	RUTE DA SILVA ROCHA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63051-3	SAMUEL RIBEIRO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63004-2	SCHIRLEY DA CRUZ SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63115-3	SEBASTIAO VIRGINIO PEREIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63109-8	SERGIO LOPES DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63052-1	SERGIO SANTIAGO PONS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63254-9	SHEILA BRANDOLISE TORRES	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63266-2	SHIRLIANE GOMES DE SOUSA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63265-4	SIDIANE SANTOS DO RAMO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63354-5	SILVANA DE PAULA OLIVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63356-1	SILVIA ANDREIA BRENNER	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63260-4	SILVIA APARECIDA MARINHO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63264-6	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63189-4	SIMONE REAL DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63278-5	SINARA PEREIRA DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63261-2	SOLANGE DOS SANTOS CANDIDO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63313-9	SOLANGE INACIO FERREIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63314-7	SUELY DAMACENA GERMANO LIMA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63315-5	TANIA MARIA DA S MOREIRA PAZ	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63357-9	TEREZA MARIA CORREIA DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63316-3	TEREZINHA DE JESUS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63280-8	THALITA AMORIM	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63117-9	VALDECI RUFINO DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63172-1	VALDIZAR ALVES DE LIMA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63306-6	VANESSA NASCIMENTO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63279-3	VANILZA CRISTINA B DE LIMA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63263-8	VERA LUCIA MARIA R M RIBEIRO	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63307-4	VIVIANE NASCIMENTO DA SILVA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63054-7	WAGNER DOS SANTOS MIRANDA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63099-5	WALTER CESAR DE OLIVEIRA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63076-7	WILLIAM MARTINS DOS SANTOS	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63318-9	ZILDALIA FIOTES B CORREIA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012
63359-5	ZILDETE FERNANDES DE SOUZA	06/12/2010	05/12/2011	06/12/2011 05/12/2012

COMUNICADO DE DESLIGAMENTO

Matrícula	Nome	Cargo/Regime	Lotação	a partir de	Motivo
62952-2	ADRIANA APARECIDA ASSUNÇÃO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63572-5	ALESSANDRA PEREIRA ADELINO GASTÃO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62954-8	ALEXSANDRA SOUZA DE MELO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63365-0	ALINE FERREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
77486-2	ALINE TELES BISPO	ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA	SE-1	09/11/2011	Desligado
63567-8	AMANDA BONFANTE	COORDENADOR DE NÚCLEO DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
77232-3	ANA CAROLINA PAIXÃO DE SOUZA	ESTAGIÁRIO-INFORMÁTICA	SA-3	07/11/2011	Desligamento a Pedido
77009-6	ANGELA MARIA DINIZ	ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA	SE-1	04/11/2011	Desligamento a Pedido
77248-8	BEATRIZ ALVES DE SOUSA	ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA	SE-1	31/10/2011	Desligamento a Pedido
18990-2	CINTIA CRISTINA ROSSIM	AUXILIAR DE LIMPEZA – C.L.T.	SA.100.2	04/11/2011	Demissão a Pedido
63602-2	CLEIDINEIA COSTA SANTOS	COORDENADOR DE NÚCLEO DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63020-4	DANIEL FERRI RIATO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63362-6	DANILO MENDES XAVIER	COORDENADOR DE NÚCLEO DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63374-9	DIEGO MARTINS LOPES	COORDENADOR DE NÚCLEO DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63371-5	EDICLEIDE FERREIRA CAMPOS	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63603-0	EDILSON RIBEIRO	COORDENADOR DE NÚCLEO DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63370-7	EDUARDO DONIZETI FERREIRA DAMAZIO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
77472-3	EDUARDO SZEIBEL YOKOTA	ESTAGIÁRIO-ADMINISTRAÇÃO	G.SF	07/10/2011	Desligado
62967-9	ELAINE CECILIA SANTOS	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62963-7	ELIANE FERRETTI ROCHA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63573-3	ELLEN ORIANE CHAGAS EVARISTO DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE NÚCLEO DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62964-5	ERICA BATISTA DO NASCIMENTO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62970-0	FABIO MENDONÇA DE JESUS	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
77506-2	FERNANDA FRANÇA RAMOS	ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA	SE-1	16/11/2011	Desligamento a Pedido
63018-1	FRANCISCO IRLANDIO DA SILVA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62972-6	GIZELE ALVES DA SILVA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62221-1	IARA VILLODRES SARMENTO	PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BÁSICA-C.L.T.	SE-111	17/11/2011	Demissão a Pedido
62976-8	INAIA RAFAEL SCHUMACHER	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62977-6	JACQUELINE CADORNA DE SOUSA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62955-6	JACQUELLINE GONSALES SA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63010-7	JEFERSON RODRIGUES LOPES	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62978-4	JORGE RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63558-9	JOSE ROBERTO VICENTE DA SILVA	COORDENADOR DE NÚCLEO DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62980-7	JULIANA PIMENTEL DA CONCEIÇÃO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62982-3	JULIMAR ALVES DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
62979-2	JULIO CESAR CASSIMIRO BATISTA DA SILVA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
76783-3	JUSSARA DOS S. PORTUGAL DE PAULA	ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA	SE-1	01/11/2011	Desligamento a Pedido
77518-5	KARINA SARAIVA ESTEULA GUNDIM	ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA	SE-1	03/11/2011	Desligamento a Pedido
62989-9	LEANDRO SILVA BRITO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
76892-8	MARCELE ROSE SILVA DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA	SE-1	31/10/2011	Desligamento a Pedido
62993-8	MARCELO DE FRANCA VICENTE	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63016-5	MARILIA CRISTINA ALVES DIAMANTINO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
76984-3	MARINA VEZU MACEDO DE OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO-DIREITO	G.PGM	09/11/2011	Desligamento a Pedido
19012-1	MAURO FIGUEIREDO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA – C.L.T.	SA.100-2	04/11/2011	Demissão a Pedido
63000-0	PALOMA ALVES DE ARAUJO	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
76831-8	RENATA FREIRE CAMPOS	ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA	SE-1	09/11/2011	Desligado
63574-1	RENATO PEREIRA MOREIRA DE MORAIS	COORDENADOR DE NÚCLEO DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
76690-0	RICARDO GUSMÃO SERRÃO	ESTAGIÁRIO-ADMINISTRAÇÃO	G.SEDESC	09/11/2011	Desligamento a Pedido
76833-4	ROCHELLI LOIOLA DOLCE	ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA	SE-1	07/11/2011	Desligamento a Pedido
63003-4	RODRIGO PEREIRA DE LIMA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63557-1	SUZANA DE SOUZA KOSMALA	COORDENADOR DE NÚCLEO DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63008-4	TAIANE DE ALMEIDA ANDRADE	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63009-2	TALITA PAPALE SILVA	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato
63014-9	VALTER DOS SANTOS JUNIOR	AGENTE DO PST-C.L.T.	SESP-1	08/11/2011	Término de Contrato

SBCPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. DIRETORA SUPERINTENDENTE:

RESOLUÇÃO Nº 003/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta o regime de Suprimento de Fundos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV

Gloria Satoko Konno, Diretora Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo- SBCPREV, no uso de suas atribuições e,

Considerando a edição da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011 que conferiu à Autarquia regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão dos recursos humanos e autonomia nas suas decisões;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar a realização de despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e de caráter emergencial, excepcional e eventual no âmbito do SBCPREV.

Resolve :
Art. 1º. Regulamentar a utilização de Suprimento de Fundos, o qual consiste na entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa à servidor do Instituto de Previdência do Municipio de São Bernardo do Campo, para em prazo certo e com finalidade especifica, realizar despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e de caráter emergencial, eventual e excepcional que não permitam o processamento normal de aplicação.

Parágrafo Único. A entrega de Suprimento de Fundos dependerá de prévio empenho da importância, em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações orçamentárias.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos, excepcionalmente poderá ser concedido depois de justificada a impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal de contratação.

Art. 3º. É vedada a aquisição fracionada, continua ou em parcelas de um mesmo material ou serviço, que ultrapasse os limites que isentam a licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei 8.666 /93.

Art.4º. A concessão do Suprimento de Fundos para a realização de despesas com materiais e serviços não ultrapassará o equivalente a 50% do valor definido no artigo 24 da Lei 8666/93.

Art. 5º. O Suprimento de Fundos deverá ser requerido por meio de processo administrativo especifico a ser aberto anualmente em nome do tomador dos recursos.
Parágrafo único: Os numerários serão depositados pela Diretoria Administrativa e Financeira na conta bancária aberta, especifica e exclusiva para a movimentação de numerário concedido para o suprimento de fundos.

Art. 6º. O prazo de aplicação do suprimento de fundos é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data, inclusive, do efetivo depósito na conta bancária do tomador, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 7º. Em caráter excepcional e, desde que plenamente justificada, poderá haver a dilação do prazo previsto no artigo 6º desta resolução em até 90 (noventa) dias, a partir da data do efetivo depósito na conta bancária, ficando esta prorrogação ao critério exclusivo do Diretor Superintendente, não podendo exceder o exercício financeiro.
§1º. A dilação a que se refere o "Caput" deste artigo deverá ser formalizada 5 (cinco) dias antes de vencido o prazo da aplicação do Suprimento de Fundos.
§2º. A não observância do prazo previsto no "caput" deste artigo implicará no recolhimento dos encargos a serem calculados nos moldes da Tabelas de atualização Monetária, cálculo de juros moratórios e outros índices aplicáveis a débitos de qualquer natureza devidos para com a Fazenda Pública Municipal, publicada periodicamente pelo Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças no Jornal Noticias do Município.

Art. 8º. As despesas deverão ser pagas com cheques da conta bancária aberta especificamente para esse fim, no valor exato das mesmas, ficando sob inteira responsabilidade do tomador os fatos em desacordo com a legislação, podendo a prestação de contas ser rejeitada e colocada em alcance a pessoa do tomador.

Art. 9º. O responsável pelo Suprimento de Fundos não poderá pagar a si mesmo ou a familiares, sob pena de devolução do numerário concedido com a atualização devida.

Art. 10. Em ocorrendo demissão, exoneração, licença para tratar de assuntos particulares, transferência de titularidade ou no impedimento de receber novos numerários, o tomador de suprimento de fundos deverá prestar contas dos valores em posse ao Serviço de Contabilidade e Controle e encaminhar oficio à Instituição Financeira, devolvendo o talão de cheques e informando os números dos cheques não utilizados.

Art. 11. As despesas com diárias que consistem nos pagamentos de alimentação, pousada, transporte e eventuais remessas de documentos serão concedidas a funcionários que participarão de estudo ou missão no mesmo expediente e nos moldes da concessão de numerários de suprimentos de fundos dispensada a comprovação por documentos fiscais.

Art. 12. O tomador fará a requisição das diárias para distribuição aos respectivos funcionários que participarão do estudo ou missão.

Art. 13. A concessão de Suprimento de Fundos para despesas de diárias somente será efetuada com a prévia autorização do Diretor Superintendente.

Art. 14. No pedido de Suprimento de Fundos deverá constar:
I - Indicação completa da dotação orçamentária a ser onerada com a menção do valor, discriminado por dotações quando houver mais de uma;
II – Nome, cargo ou função do servidor a quem deverá ser entregue o suprimento de fundos, bem como identificação e assinatura do mesmo;
III – fim específico a que se destina, dentre as despesas definidas no anexo I.
IV – em se tratando de despesa com diárias, a finalidade deverá ser detalhada, especificando o usuário, número de matrícula, referencia salarial, destino, itinerário e período de utilização;
V – número da conta bancária de Suprimento de Fundos do tomador em questão; e
VI – assinatura e identificação do tomador e do Ordenador de Despesa.

Art. 15. O servidor de posse do Suprimento de Fundos deverá obedecer ao elenco de despesas, segundo as dotações oneradas, não podendo haver aplicação de forma diversa daquela para o qual foi solicitado, implicando no recolhimento da importância aos cofres do SBCPrev.

Art. 16. As despesas não poderão ser faturadas, devendo o pagamento ser efetuado no ato da compra, com a emissão de cheque em nome do fornecedor e no valor exato da despesa.

Art. 17. O tomador de Suprimento de Fundos deverá realizar pesquisa de preço de mercado, antes de efetuar a despesa, tomando por base sempre o menor preço, independentemente da emergência que o caso requer e preferencialmente dentro do municipio.

Art. 18. Constituirão documentos para prestação de contas os seguintes comprovantes:
I – nota fiscal de venda ou prestação de serviços extraídas em nome do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, CNPJ 14.337.579/0001-97 com todos os campos preenchidos, pelo emitente, de forma legível;
II – cupom fiscal contendo a identificação do produto adquirido;
III – recibo de táxi totalmente preenchido pelo emissor; tickets de pedágio e outros meios de transporte.

Art. 19. Não serão considerados como documentos os comprovantes:
I – com erros, emendas ou rasuras;
II – com data de emissão anterior à obtenção do Suprimento de Fundos, considerada como inicial a data do efetivo depósito na conta corrente especifica para esse fim;
III – com data de emissão posterior ao vencimento do prazo para aplicação do Suprimento de Fundos;
IV – documentos fiscais que não constarem quantidade, valor unitário e total; e
V – tiquetes de caixa, sem discriminação do produto adquirido.
Parágrafo Único. A inobservância dos incisos integrantes deste artigo implicará no recolhimento pelo tomador do recurso da importância aos cofres da SBCPREV.

Art. 20. A prestação de contas do numerário recebido, de acordo com sua finalidade, será instruída com os seguintes elementos, em duas vias em até 10 (dez) dias corridos após a data de vencimento do prazo de aplicação.
I- relatório de Prestação de Contas devidamente assinado pelo Tomador de Suprimento de Fundos detalhando todos os valores recebidos, bem como despesas efetuadas, a saber:
a. valor concedido, discriminando a dotação ou as dotações;
b. despesas comprovadas pelos documentos colados;
c. números dos cheques utilizados para pagamento das despesas efetuadas;
d. apurar o total, das despesas pagas e adicionar o eventual saldo recolhido conforme comprovante de depósito;
e. constar, se for o caso, o valor de eventual encargo por atraso na prestação de contas recolhida através de Guia de Arrecadação;
Parágrafo Único. Após esse prazo, ficará o tomador responsabilizado pelo recolhimento dos encargos em conformidade com o previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 21. A baixa da responsabilidade do tomador do Suprimento de Fundos dar-se-á com a entrega da prestação de contas protocolada no Serviço de Contabilidade e com o parecer favorável, após análise das contas apresentadas.

Art. 22. O recolhimento dos encargos cobrados por atraso na prestação de contas não implica na aceitação dos documentos que não estejam de acordo com o artigo 18 desta Resolução e aqueles com datas não compreendidas no período de aplicação.

Art. 23. O recolhimento de importância impugnada na prestação de contas deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do expediente, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 24. O Serviço de Contabilidade e Controle deverá manifestar-se e exarar parecer quanto à regularidade da prestação de contas.
§ 1º. Fica facultado ao Serviço de Contabilidade e Controle à solicitação de documentos complementares que venham elucidar a despesa em cumprimento da legislação em vigor.

Art. 25. Compete a Diretoria Administrativa Financeira a solução de dúvidas e casos omissos.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2011.
GLORIA SATOKO KONNO
DIRETORA SUPERINTENDENTE

ANEXO I

Despesas passíveis de serem realizadas pelo Suprimento de Fundos, desde que efetuadas em pequena monta e quantidade, que não permitam o processamento normal de compras:
Artigos de higiene limpeza e conservação.
Carimbos.
Confecção de chaves.
Ferramentas de durabilidade limitada.
Gêneros alimentícios.
Lâmpadas.
Materiais de escritório e impressos.
Materiais e acessórios de reposição em móveis, aparelhos e instrumentos.
Materiais para conservação em geral e manutenção de bens móveis.
Materiais de desenho.
Materiais de informática, excetuando os itens que compõem estoque no almoxarifado.
Materiais elétricos, hidráulicos e de construção.
Peças e acessórios para veículos e máquinas, excetuando os que devem ser contemplados com contrato de fornecimento.
Custas e despesas judiciais.
Diárias, viagens e estadias.
Estacionamento
Lanches e refeições prontas para o consumo.
Livros não destinados ao acervo de biblioteca.
Pedágios.
Recepções, homenagens e hospedagens.
Revistas técnicas.
Serviços de cartórios.
Serviços prestados por pessoa jurídica, desde que não incidam INSS.
Transportes em geral (inclusive combustíveis), desde que altamente justificados.

RESOLUÇÃO Nº 004/2011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, no uso de suas atribuições e, em especial as disposições dos artigos 64, inciso VI, 65, incisos I e II e 66, inciso XI, da Lei Municipal nº 6145, de 6 de setembro de 2011 e,
Considerando a necessidade de disciplinar a gestão financeira do Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º Os atos administrativos abaixo relacionados que envolvem a gestão financeira do SBCPREV deverão ser executados em conjunto pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro:
I- Fazer aplicações e resgates em fundos de investimentos em Bancos e demais instituições financeiras, bem como firmar termo de adesão;
II- Abrir e encerrar e movimentar contas correntes bancarias;
III- Editar Declarações e Regulamentos relativos à Gestão Financeira do SPCPREV;
IV- Celebrar contratos;
V- Assinar a liquidação de despesas.
§ único: A ausência de um dos diretores acima relacionados será suprida pelo senhor Diretor Previdenciário.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro do SBCPREV competência para:
I- representar a entidade perante instituições financeiras;
II- autorizar requisições de compras e prestação de serviços;
III- autorizar a aquisição de materiais de consumo, de uso comum até o limite indicado no artigo 24, inciso II da lei 8666/9;
IV- realizar a gestão da política de investimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2011.
GLORIA SATOKO KONNO
Diretora Superintendente
ANTONIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Administrativo e Financeiro
EDSON BARBOSA SOBRINHO
Diretor Previdenciário
TEREZINHA TADEU PIRES
Diretora Jurídico Previdenciária

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL Nº 001/2011.

PC 001/2011- SBCPREV- CONVITE- CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ATUARIAL. O edital estará disponível para consulta e obtenção na Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo- SBCPREV, na Av. Senador Vergueiro, 3315, 4º andar, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo- SP, no horário das 8 às 11h30min e das 13 às 17 horas devendo o interessado estar munido de "pen drive" para sua obtenção. Entrega dos envelopes: dia 05 de dezembro de 2011 às 9 horas na sala de reuniões do local acima informado. Abertura dos envelopes: dia 05 de dezembro de 2011 às 9h30min. São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2011.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PLEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV – BIÊNIO 2011/2013.

A Comissão de Pleito, constituída pela portaria nº 023/11 – SBCPREV, com fundamento nos regulamentos, em especial o Edital de Convocação publicado na edição nº 1.641 do jornal Notícias do Município, de 27 de outubro de 2011, apresenta a relação dos candidatos aos cargos de Conselheiros para a composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

CANDIDATOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Nº 50
Titular: **TERESA EIKO ANDO SAITO (Teresa Saito)**
Suplente: **SILAS MARTINS (Silas)**
Nº 51
Titular: **ROBERTO GONÇALVES (Coceira),**
Suplente: **JOSEFA DOS REIS SANTOS SILVA (Jô do Serviço Social do Servidor),**
Nº 52
Titular : **GERALDO NUNES DA SILVA (Geraldinho)**
Suplente: **SEBASTIÃO LEITE RIBEIRO (Cebola), matrícula nº 24.0178**
Nº 53
Titular: **VAGNER MINERVINO DA ROCHA (Vagner da SF)**
Suplente: **MARCOS ORLANDO MURO MONICO (Marcos Monico)**
Nº 54
Titular: **ALBERTO MARQUES PASSOS (Beto)**
Suplente: **KATIA MARIA DE CARVALHO DINIZ**
Nº 55
Titular: **EDSON LUIZ MARINI (Merenda)**
Suplente: **KARLA ANDRÉA SANTANA MORAES (Karla RH Educação)**
Nº 56
Titular: **GILBERTO DONADELLI (Donadelli)**
Suplente: **CELIA MARIA PEREIRA FERREIRA (Célia Maria)**
Nº 57
Titular: **HILLO AUGUSTO LOPES FERNANDES (Hillo-Educação)**
Suplente: **NELSINO GONÇALVES DA SILVA NETO (Dé-Educação)**
Nº 58
Titular: **PEDRO LUIS GUAZZELLI (Pedrinho-RH)**
Suplente: **LUCÉLIA REZENDE POSPIH (Tuca)**

CONSELHO FISCAL
Nº 520
Titular: **ALEXANDER MOGNON (Alex)**
Suplente: **CARLOS JOSÉ RIBEIRO (Bosquinho do DP)**
521
Titular: **MARIA TERESA MARINO (Teresa)**
Suplente: **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA**
522
Titular: **LORIVAL PEREIRA BORGES (Lori)**
Suplente: **CARLOS AUGUSTO ANDRADE GALHARDO (Carlos Galhardo)**
523
Titular: **NELSON NISENBAUM (Dr. Nelson)**
Suplente: **LUIS CLAUDIO BORTOLAI (Torrinha)**

Comissão de Pleito

ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV – BIÊNIO 2011/2013

LOCAIS DE VOTAÇÃO
A Comissão de Pleito, constituída pela portaria nº 023/11 – SBCPREV, com fundamento nos regulamentos, em especial o Edital de Convocação publicado na edição nº 1.641 do jornal Notícias do Município, de 27 de outubro de 2011, apresenta os LOCAIS de VOTAÇÃO dos eleitores habilitados ao voto na eleição para a composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

REGIÃO 1 – ALVARENGA
1ª SEÇÃO – EMEB ARLINDO MIGUEL TEIXEIRA
Estrada dos Alvarengas, 7.500, Jd. Laura
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB ANTÔNIO PEREIRA COUTINHO
EMEB FRANCISCO BELTRAN BATISTINI "PAQUITO"
EMEB LUANA LINO DE SOUZA
UBS NAZARETH COSTA DOS SANTOS (VILA UNIÃO)
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UNIÃO/ALVARENGA
USF JACSON WATARU KOMATI
EMEB ARLINDO MIGUEL TEIXEIRA

2ª SEÇÃO – EMEB MARIA ROSA BARBOSA
Rua Leonardo Martins Neto, 1080/1086, Vila Vitória, B. dos Casas
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB ALFREDO SCARPELLI
EMEB CÍCERO PORFÍRIO DOS SANTOS/GILBERTO LAZZURI
EMEB PROFESSORA ZORAIDA APARECIDA RAMOS.
CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES ALVARENGA
UBS 24 HORAS ALVARENGA
UBS DONA VICENTINA GOULART (ALVARENGA)
EMEB MARIA ROSA BARBOSA

3ª SEÇÃO – EMEB KAROLINA ZOFIA LEWANDOWKA
Estrada da Cama Patente, 510/520, Jardim Esmeralda-Alvarenga
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB BOSKO PRERADOVIC
EMEB FRANCISCO DIASSIS GOMES TEIXEIXA
EMEB JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
EMEB KAROLINA ZOFIA LEWANDOWSKA
UBS JACSON WATARU KOMATI (JD. DAS ORQUÍDEAS)
EMEB FERNANDO PESSOA
UBS JARDIM DAS OLIVEIRAS

REGIÃO 2 – ALVES DIAS/COOPERATIVA
SEÇÃO ÚNICA – EMEB MARCELO PERES RIBEIRO
Rua Operário Pedro Magalhães, s/n Vila Ferreira
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB DO BAIRRO ALVES DIAS
EMEB MARCELO PERES RIBEIRO
EMEB MAURÍCIO CAETANO DE CASTRO II
EMEB MOYSÉS CHEID
EMEB PADRE JOSÉ MAURÍCIO
EMEB PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES
EMEB PROFESSOR SALVADOR GORI
EMEB PROFESSOR SÍLVIO TELES DE SOUZA
EMEB VALDEREZ AVELINO DE SOUZA
UBS LÚCIA MAGALHAES GOMES RAMACIOTTI (ALVES DIAS)
UBS JARDIM NAZARETH

REGIÃO 3 – ANCHIETA/JD. DO MAR/V. MARLENE
SEÇÃO ÚNICA – ST – CENTRO DE REFLEXÃO DO TRÂNSITO
Rua Humberto Luiz Gastaldo, 40, Bairro Anchieta
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
ARQUIVO CENTRAL E SERVIÇO DE MICROFILMAGEM - SA.102
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMONIO - SA.2
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SA.3
SEÇÃO DE TELEFONIA E CENTRAIS TELEFONICAS
CIDADE DAS CRIANÇAS
FACULDADE DE DIREITO
CIEE PADRE ALDEMAR MOREIRA (JARDIM COPACABANA) - CONSTITUÍDO PELO CMAPE E
EMEBE ROLANDO RAMACCIOTTI
EMEB MÁRIO DE ANDRADE
EMEB PROFESSOR GERALDO HYPÓLITO
EMEM CASTRO ALVES
CRE MARCEL FRANCISCO DOS SANTOS - *B. ANCHIETA*
CRE OCTÁVIO EDGARD DE OLIVEIRA - *VL. MARLENE*
GINÁSIO CIDADE DE SÃO BERNARDO ADIB MOYSES DIB
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA - SJC.01
AMBULATÓRIO INTEGRADO DE PNEUMOLOGIA E IMUNOLOGIA
CAPS INFANTIL
GSS/ SS.6 - DEP. ADMINISTRAÇÃO À SAÚDE/ SS.3 - DEP. HOSPITALAR
UBS LAVÍNIA FLORES DA SILVA (VILA DAYSE)
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO - ST.111.3 / CENTRO DE REFLEXÃO DO TRÂNSITO – CRT
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SBCPREV
ZELADORIA SS
CENTRO ESPORTIVO EDER SIMÕES BARBOSA – ORQUÍDEAS
CRAS (VILA FERREIRA)
GINÁSIO DE ESPORTES ATTÍLIO PESSOTI – (CRE ALVES DIAS)
GINÁSIO DE ESPORTES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARCELO ROBERTO DIAS – (CRE BATISTINI)
CENTRO ESPORTIVO JD. LAVÍNIA
GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ VICENTE LOPES "TOZINHO" – (CRE JD. DO LAGO)
ESTÁDIO MUNICIPAL 1º DE MAIO
GINÁSIO POLIESPORTIVO ROLANDO MARQUES – (TERRA NOVA II)
CENTRO RECREATIVO ESPECIAL LUIZ BONÍCIO – (BAIRRO ASSUNÇÃO)
GINÁSIO POLIESPORTIVO DOMINGOS BARTOLOMEU PRETO – (CRE JERUSALÉM)
GINÁSIO DE ESPORTES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIANA BENVINDA DA COSTA – (CRE FERRAZÓPOLIS)
CRAS VILA SÃO PEDRO
ESTÁDIO DISTRITAL JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
CREC GENTIL ANTIQUEIRA – (BAIRRO PAULICÉIA)
CENTRO ESPORTIVO ROBERTO DE ALMEIDA ANTUNES – (BAIRRO PLANALTO)
CRAS RIACHO GRANDE
GINÁSIO POLIESPORTIVO JOÃO SOARES "BRASA" DO RIACHO GRANDE – (CRE BRASA)
GINÁSIO POLIESPORTIVO BENEDITO PIERALINI BENAGLIA – (CRE TABOÃO)
CENTRO ESPORTIVO PREFEITO GERALDO FARIA RODRIGUES – (BAETÃO)

REGIÃO 4 – ASSUNÇÃO
1ª SEÇÃO – TEATRO ELIS REGINA
Av. João Firmino de Araújo, 900, Bairro Assunção
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 107
BIBLIOTECA GUIMARÃES ROSA
TEATRO ELIS REGINA
EM MADRE FELICITÁ SPAGNOLI
EM PROFESSORA NILDA RODRIGUES DOS SANTOS
EMEB ESTUDANTE FLAMÍNIO ARAÚJO DE CASTRO RANGEL
EMEB GUILHERME DE ALMEIDA (INFANTIL)
EMEB JOSÉ DE ALENCAR
EMEB CASSIANO FARIA
EMEB MARIANA NEVES INTERLICHE
EMEB PROFESSORA NEUSA MACELLARO CALLADO MORAES
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONCESSIONÁRIAS - SO.2
UBS PAULINA M. ZANATA (VILA MARCHI)

2º SEÇÃO – EMEB MAURÍCIO CAETANO DE CASTRO II
Rua Alexandre Bonício, 259, Alves Dias
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
POSTO DE ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO AO CIDADÃO SBC
EMEB JOSÉ DE ANCHIETA
EMEB MAURÍCIO CAETANO DE CASTRO II
EMEB MARIA INÊS FÁVERO DE OLIVEIRA
EMEB PROFESSOR ÁUREO CRUZ
EMEB PROFESSOR PEDRO AUGUSTO GOMES CARDIM
DEPARTAMENTO DE MACRODRENAGEM - SU.5

REGIÃO 5 – BAETA NEVES (JD.FARINA/JD.PETRÔNIO/ JD.INSDUSTRIAL)
1ª SEÇÃO – CREC ODEMIR FURLAN – "BAETINHA"
Rua Bauru, 20, Bairro Baeta Neves
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNDADES
SECRETARIA DA CULTURA – SC
EM MADRE CELINA POLCI- C.T.P. (CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL)
EM PASTOR DELFINO MARTINS FERREIRA
EM PROFESSOR JOSÉ GONÇALVES SALVADOR
EMEB BERNARDO PEDROSO
EMEB CECÍLIA MEIRELES
EMEB GOFREDO TEIXEIRA DA SILVA TELLES
EMEB ODETTE EDITH PÉRIGO DE LIMA
EMEB PROFESSORA ANNITA MAGRINI GUEDES
EMEB SANTOS DUMONT
CREC DEPUTADO ODEMIR FURLAN - *BAETINHA*
UBS ASSUNTA DRIUSSO (BAETA NEVES)
CEMITÉRIO BAIRRO BAETA NEVES
PS BAETA NEVES
SU – 213 – SETOR III
CENTRO CULTURAL ANTONIA MARÇON BONÍCIO
BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO
CAMARA DE CULTURA ANTONIO ASSUMPÇÃO
SEÇÃO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
SERVIÇO DE PATRIMONIO HISTÓRICO
TEATRO MARTINS PENA
CENTRO CULTURAL JÁCOMO GUAZELLI
BIBLIOTECA ÉRICO VERÍSSIMO
BIBLIOTECA MALTA TAHAN
TEATRO LAURO GOMES
CENTRO CULTURAL LÁZARO PINTO DE AZEVEDO

2ª SEÇÃO – EMEB ALDINO PINOTTI,
Rua dos Vianas, 2.399, Jd. Farina
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB ALDINO PINOTTI
EMEB GERALDO DE MELO FERREIRA
EMEB JOSUÉ DE CASTRO
EMEB PROFESSORA ANA HENRIQUETA CLARK MARIM
EMEB PROFESSORA DOLORES DE TOLEDO DE MATTEO
EMEB PROFESSORA JANETE MALLY BETTY SIMÕES
EMEB PROFESSORA MARIA THEREZINHA BESANA
UBS ANTONIO SERAFIM ZAMPIERI (JD. FARINA)
UBS CORINA RIBEIRO SOARES (PQ. SÃO BERNARDO)
UPA SÃO PEDRO

REGIÃO 6 – BATISTINI
1ª SEÇÃO – EMEB ANTONIO DOS SANTOS FARIAS
Rua IRATI, 1, Jd. Da Represa, Batistini
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
CMIEB CLÉIA MARIA TEURES DE SOUZA/ANTÔNIO DOS SANTOS FARIAS
EMEB ANTONIO DOS SANTOS FARIAS (FUNDAMENTO)
EMEB CLÉIA MARIA TEURES DE SOUZA
EMEB JOSÉ ARNAULD DA SILVA
EMEB OCTÁVIO EDGARD DE OLIVEIRA
EMEB PAULO MORANDO (ANTIGA "IMIGRANTES")
EMEB PROFESSOR WALDEMAR CANCIANI
UBS DR. JÉSUS DO ROSÁRIO DOMINGUES (JD. DA REPRESA)

2ª SEÇÃO – EMEB ISIDORO BATTISTIN
Estrada Galvão Bueno, 5.085, Bairro Batistini
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB DEPUTADO ODEMIR FURLAN
EMEB ISIDORO BATTISTIN
EMEB MARCELO ROBERTO DIAS
UBS MÁRIO THOMÉ (BATISTINI)
CEVIPE II OMAR DEAHER SAAD

REGIÃO 7 – CASAS
SEÇÃO ÚNICA – EMEB MARCOS ROGÉRIO DA ROSA
Estrada dos Casas, 3.681, Jd. Ipê
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB ANA MARIA POPPOVIC
EMEB ARI LACERDA RODRIGUES
EMEB ARMANDO ZOBOLLI
EMEB CARLOS GOMES
EMEB MARCOS ROGÉRIO DA ROSA
EMEB PROFESSORA LÓIDE UNGARETTI TORRES
EMEB PROFESSORA ROSA DE PACCE DOS SANTOS
EMEB SENADOR TEOTÔNIO VILELA
EMEB ONDINA IGNÊZ DE OLIVEIRA
NUCLEO DE JUSTIÇA COMUNITARIA
UBS DR. JOSÉ CARLOS ZULLI (JD. IPÊ - MARIA AVELINA ROSA)
UBS MARIA AVELINA ROSA
CEMITÉRIO BAIRRO DOS CASA
SEÇÃO DE TERRAPLENAGEM E DRENAGEM - SU.217

REGIÃO 8 – CENTRO
SEÇÃO ÚNICA – PAÇO MUNICIPAL
Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro
Além dos aposentados e pensionistas, votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS
PAÇO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE AÇÕES PARA A JUVENTUDE - CAJUV
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TRABALHO E TURISMO
CENTRO PUBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - CRT.
EM PROFESSORA REGINA MARIA DUSI CAMERON
EMEB DA VILA DAS PAINEIRAS - DER
EMEB MARIA ADELAIDE
EMEB MÁRIO MARTINS DE ALMEIDA
EMEB PADRE LEONARDO NUNES
EMEB PROFESSORA MARIA JOSÉ MATTAR JORGE
EMEB RUI BARBOSA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GAB. SJC E CCIA
SECRETARIA DE OBRAS
SS.1 - DEP. DE ATENÇÃO BASICA/ SS.5 - DEP. APOIO A GESTÃO
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS II
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - INFANTIL (MUDOU DE ENDEREÇO)
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL (AMBUL. DE GRAVES)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE SÃO BERNARDO - CAPS
PRONTO-SOCORRO CENTRAL VEREADOR JOSÉ TUDO AZUL GINEZ RAMBLE E UNIDADES DE SAÚDE PRÓXIMAS
MANUTENÇÃO – SS
UBS ANGELINA SCOPEL PINOTTI (VILA EUCLIDES)
PARQUE CITTA DE MAROSTICA
SERVIÇO DE CEMITÉRIOS E FUNERÁRIA - SU 218
S.V.O
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
CONJUNTO VERA CRUZ
PARQUE CIDADE DE SÃO BERNARDO RAPHAEL LAZZURI
INCUBADORA DE EMPRESAS
PARQUE MUNICIPAL ESTORIL
PARQUE MUNICIPAL ENGENHEIRO SALVADOR ARENA

REGIÃO 9 – DEMARCHI
1ª SEÇÃO – EMEB HEITOR VILLA-LOBOS
Rua Matheus Demarchi, 229, Bairro Demarchi
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB TEREZA DELTA (INFANTIL)
EMEB HEITOR VILLA-LOBOS
EMEB JOSÉ CATALDI (FUNDAMENTAL)
EMEB NATALINA CUZZIOL FERRO (PARQUE TERRA NOVA II)
EMEB PEDRO MORASSI
EMEB VEREADOR JOSÉ AVILEZ
UBS MARIA DE LOURDES ALVES POIANI (DEMARCHI)

2ª SEÇÃO – EMEB PROF. AFONSO MONTEIRO DA CRUZ
Rua Valdomiro Luiz, 175/181, Bairro Demarchi
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB AFONSO MONTEIRO DA CRUZ
EMEB DO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
EMEB PROFESSORA SANDRA CRUZ MARTINS FREITAS
EMEBE PROFESSORA MARLY BUISSA CHIEDDE (ESPECIAL)
AQUACENTRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DEMARCHI/BATISTINI

3ª SEÇÃO – SEÇÃO DE MANUTENÇÃO – SETOR IV – SU-214
Av. Capitão Casa, 687, Bairro dos Casas
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB BELMIRO SOARES DA CUNHA
EMEB GILDO DOS SANTOS
EMEB FRANCISCO MIELE
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO (SETOR IV) - SU.214

REGIÃO 10 – FERRAZOPOLIS
1º SEÇÃO – EMEB DI CAVALCANTI
Av. Fernando Ferrari, 401, Bairro Ferrazópolis
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EM VEREADORA ARACY DE ÂNGELO
EMEB ANTÔNIO JOSÉ MANTUAN
EMEB DI CAVALCANTI
EMEB MARIANA BENVINDA DA COSTA
EMEB PROFESSOR ANDRÉ FERREIRA
UBS ÂNGELA VERTAMATI (JD. LEBLON)
UBS DR. PAULO MELONI (FERRAZÓPOLIS)

2º SEÇÃO – EMEB PROFESSOR NILO CAMPOS GOMES
Rua Flora Bulcão Leandro Vertemate, 308, Jardim Silvina
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB ANTÔNIO DE LIMA
EMEB BENEDITO JOSÉ DE MORAIS
EMEB CORA CORALINA
EMEB DORA E MAURICIO GALANTE
EMEB EDSON DANILLO DOTTO
EMEB EUCLIDES DA CUNHA
EMEB MANOEL TORRES DE OLIVEIRA
EMEB PADRE LEO COMMISSARI
EMEB PROFESSOR NILO CAMPOS GOMES
CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES SILVINA
UBS 24 HORAS SILVINA
UBS NERCI JORGE COSTA (JD. SILVINA)

REGIÃO 11 – INDEPENDÊNCIA
1ª SEÇÃO – EMEB CASSIANO RICARDO
Av. Moinho Fabrini, 680, Jd. Vera Cruz
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EM CLEYDE APPARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA
EMEB CASSIANO RICARDO
EMEB COELHO NETO
EMEB DRª JOSÉ FERRAZ DE MAGALHÃES CASTRO
EMEB JOÃO SETTI
EMEB PROFESSORA MARIA JUSTINA DE CAMARGO
UBS OLÍMPIA GOMES DE ALMEIDA (VILA ROSA)

2ª SEÇÃO – EMEB LOPES TROVÃO
Av. Austrália, 120, Jd. Santo Inácio
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
CENTRO DE VIVÊNCIA, PESQUISA E ESTUDO - CEVIPE I
EMEB AGOSTINHO DOS SANTOS
EMEB LOPES TROVÃO
EMEB THALES DE ANDRADE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS – SU.3

REGIÃO 12 – JORDANÓPOLIS
SEÇÃO ÚNICA – EMEB PADRE MANUEL DA NÓBREGA
Av. Padre Anchieta, 834 – Bairro Jordanópolis
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EM PROFESSORA MARIA JOSÉ FRANÇA DE CARVALHO
EMEB JACOB ZAMPIERI
EMEB PADRE MANUEL DA NÓBREGA
EMEB PROFESSORA JANDIRA MARIA CASONATO
EMEB PROFESSORA SYLVIA MARILENA FANTACINI ZANETTI
SEÇÃO DE CONTROLE DE SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIAS - SO.201
UBS PROFESSORA MARIA JOSÉ FRANÇA DE CARVALHO (JORDANÓPOLIS)

REGIÃO 13 – MONTANHÃO
1ª SEÇÃO – EMEB IRMÃ ODETE-MARIA RAMOS PINTO
Rua da Comunidade, 160, Vila São Pedro
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB IRMÃ ODETE - MARIA RAMOS PINTO
EMEB MARINEIDA MENGHELLI DE LUCCA
UBS DOM DÉCIO PEREIRA (VILA SÃO PEDRO)
USF DOM DÉCIO PEREIRA

2ª SEÇÃO – EMEB OLEGÁRIO JOSÉ GODOY "SOROCABINHA"
Rua Tiradentes, 1.913, Montanhão
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB EDSON DANILLO DOTTO
EMEB JOSÉ LUIZ JUCÁ
EMEB JOSÉ ROBERTO PRETO (JARDIM YRAJÁ)
EMEB OLEGARIO JOSÉ GODOY "SOROCABINHA"
EMEB PROFESSORA ALICE DO LAGO GONÇALVES SALVADOR
EMEB MAURÍCIO CAETANO DE CASTRO I
EMEB HYGINO BATISTA DE LIMA
USF DR. HUGO HEITGEN

REGIÃO 14 – NOVA PETRÓPOLIS
1ª SEÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Wallacen Simonsen, 188/222, Bairro Nova Petrópolis
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IMASF
EMEB CÂNDIDO PORTINARI
EMEB MONTEIRO LOBATO

2ª SEÇÃO – SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS
Av. Imperatriz Leopoldina, 1.187, Nova Petrópolis
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB PREFEITO ALDINO PINOTTI
EMEB PROFESSORA ERMÍNIA PAGGI
EMEB PROFESSORA NÁDIA APARECIDA ISSA PINA
EMEB VINÍCIUS DE MORAIS
PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM HILDA ONEDA VERTEMATTI
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
CENTRO MUNIC. EQUOTERAPIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS
UBS RUTH PINTO DE CAMARGO (SANTA TEREZINHA)
SECRETARIA DE TANSPORTE E VIAS PÚBLICAS
ESPAÇO TROCA DE LIVRO
HOSPITAL ANCHIETA
CAISM

REGIÃO 15 – PAULICÉIA
SEÇÃO ÚNICA – EMEB ESCRITOR JÚLIO ATLAS
Rua Francisco Alves, 1.301, Bairro Paulicéia
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EM PEDRO CHIAVEGATTO 'BOCA'
EMEB ARLINDO FERREIRA
EMEB CAETANO DE CAMPOS
EMEB ESCRITOR JÚLIO ATLAS
EMEB PADRE FIORENTE ELENA
EMEB VICENTE DE CARVALHO
UBS PAULICÉIA
PS PAULICÉIA
CEMITÉRIO BAIRRO PAULICÉIA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO (SETOR II) - SU.212

REGIÃO 16 – PLANALTO
1ª SEÇÃO –CENFORPE
Av. Dom Jaime de Barros Câmara, 201, Bairro Planalto
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CENFORPE
EM MARIA ADELAIDE ROSSI/UNIDADE ANEXA RESTAURANTE ESCOLA – CENFORPE
EMEB JÚLIO DE GRAMMONT (CRECHE/INFANTIL/FUNDAMENTAL

2ª SEÇÃO – EMEB PROF. JOSÉ GETÚLIO ESCOBAR BUENO
Rua Araldo Armani, 381, Jd. Calux
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EM NAIR DA SILVA PRATA
EMEB ALUÍSIO DE AZEVEDO
EMEB DRª VICENTE ZAMMITE MAMMANA
EMEB IRMÃ MARIA ANSELMA VIEIRA
EMEB LOURENÇO FILHO
EMEB PROFESSOR JOSÉ GETÚLIO ESCOBAR BUENO
EMEB SADAO HIGUCHI (CRECHE)
UBS DR. JOSÉ MARIA COURA (PLANALTO)
DEPARTAMENTO DE MACRODRENAGEM - SU.5

REGIÃO 17 – RIACHO GRANDE
1ª SEÇÃO – SUBPREFEITURA
Rua Araguaia, 265, Riacho Grande
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
SUBPREFEITURA RIACHO GRANDE
EM VANDA CENSON BRECIA
EMEB BRUNO MASSONE
EMEB DO JARDIM TUPÃ (INFANTIL/FUNDAMENTAL)
EMEB GRACILIANO RAMOS
EMEB HELENA ZANFELICI DA SILVA
EMEB MARIA JOSÉ RODRIGUES
EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE
EMEB PROFESSORA CECÍLIA OLIVEIRA TURBAY
EMEB PROFESSORA SÔNIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
EMEB PROFESSORA SUZETE APARECIDA DE CAMPOS
UBS GILDA ESPERANÇA LOTTO CARLONE (RIACHO GRANDE)
PS RIACHO GRANDE
UBS FINCOS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO (SETOR V) - SU.215

2ª SEÇÃO – URNA ITINERANTE – PÓS BALSA
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADE
EM/EMEB ITALO DAMIANI **(PÓS BALSA)**
EMEB JOSÉ IBIAPINO FRANKLIN **(PÓS BALSA)**
EMEB PROFESSORA CARMEN TABET DE OLIVEIRA MARQUES **(PÓS BALSA)**
EMEB PROFESSORA IVANEIDE NOGUEIRA **(PÓS BALSA)**
USF SANTA CRUZ **(PÓS BALSA)**
UBS NÚCLEO SANTA CRUZ **(PÓS BALSA)**

3ª SEÇÃO – URNA ITINERANTE – AREIÃO e BALNEÁRIA
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA **(AREIÃO)**
EMEB EUNICE ALVES ENÉAS SOARES **(AREIÃO)**
EMEB PROFESSOR CLAUDEMIR GOMES DO VALE **(AREIÃO)**
EMEB LORENZO ENRICO FELICE LORENZETTI (**BALNEÁRIA**)

REGIÃO 18 – RUDGE RAMOS
1ª SEÇÃO – AGENCIA RUDGE RAMOS
Rua Jacquey, 61, Bairro Rudge Ramos
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
TEATRO LAURO GOMES
EMEB LAURO GOMES
EMEB PASTOR ROBERTO MONTANHEIRO
EMEB PROFESSOR OTÍLIO DE OLIVEIRA
EMEB VIRIATO CORRÊA
EMEB VITAL BRASIL
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL ERNESTO AUGUSTO CLETO – CAPS
PRONTO-SOCORRO RUDGE RAMOS (DR. EDMUR ANDREUCCI)
SEÇÃO DE ODONTOLOGIA DE URGÊNCIA
UBS ORLANDINA RUDGE RAMOS (RUDGE RAMOS)
CONTROLE DE ZOONOSES

2ª SEÇÃO – EMEB OLAVO BILAC
Av. Dr. Carlos de campos, 05, Vila Mussolini
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EMEB OLAVO BILAC
EMEBE NEUSA BASSETO
EMEB PROFESSORA KAZUE FUZINAKA
EMEB VEREADOR KIYOSHI TANAKA
UBS JOANA MARIA BENÍCIO (VILA MUSSOLINI)

3ª SEÇÃO – SEÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – SU-1
Av. Caminho do Mar, 2.795, Bairro Rudge Ramos
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - GSU
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA – SU.4
DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS – SU.1
FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E COMÉRCIO
SU-211 – I

REGIÃO 19 – TABOÃO
SEÇÃO ÚNICA – EMEB PROF. RAMIRO GONÇALVES FERNANDES
Rua Nigéria, 80, Bairro Taboão
Votam nesta Seção os eleitores que trabalham, atualmente, nas unidades abaixo discriminadas
UNIDADES
EM MARIANA APARECIDA CHECON
EMEB ANÍSIO TEIXEIRA
EMEB GONÇALVES DIAS
EMEB PASCHOAL CARLOS MAGNO
EMEB PROFESSOR PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO
EMEB PROFESSOR RAMIRO GONÇALVES FERNANDES
EMEB VEREADOR GERVAZIO PAZ FOLHA
GINÁSIO POLIESPORTIVO BENEDITO PIERALINI BENAGLIA - *CRE TABOÃO*
PRONTO SOCORRO KOITI USHI
UBS MAGNÓLIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (TABOÃO)

Comissão de Pleito, 24 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº030/2011 - SBCPREV

I - Aposentar **LUIZ ANTONIO TOBIAS – 1.683-8,** cargo **TÉCNICO EM LICITAÇÕES,** PASEP **10433305484,** lotação **SA.2,** referência **"25-A",** tabela **II-QPE-PP-II,** nos termos do artigo 79 da Lei Municipal n° 6.145, de 06 de setembro de 2011, **a partir da publicação deste ato.**
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PORTARIA Nº031/2011 - SBCPREV

I - Aposentar **CESAR AUGUSTO LIMA RODRIGUES – 11.411-3,** cargo **PEDREIRO,** PASEP **10038533178,** lotação **SU.213,** referência **"C-14"** com remuneração na referência **"C-16",** tabela **X-QPE-PP-IV,** nos termos do artigo 79 da Lei Municipal n° 6.145, de 06 de setembro de 2011, **a partir da publicação deste ato.**
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PORTARIA Nº032/2011 - SBCPREV

I - Aposentar **MARIA ALICE NUNES – 21.756-1,** cargo **AUXILIAR DE ENFERMAGEM I,** PASEP **10859401739,** lotação **SS.31,** referência **"15-A",** tabela **III-QPE-PP-III,** nos termos do artigo 21, inciso III da Lei Municipal n° 6.145, de 06 de setembro de 2011, **a partir da publicação deste ato.**
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – A revisão ou atualização dos proventos relativos a presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

PORTARIA Nº033/2011 - SBCPREV

I - Aposentar **CLÁUDIA BETÂNIA DE LIMA SILVA – 28.284-7,** cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL,** PASEP **17036737970,** lotação **SE.114,** nível de referência **"M2-A",** tabela **I-QME-PP-I,** nos termos do artigo 21, inciso I da Lei Municipal n° 6.145, de 06 de setembro de 2011, **a partir da publicação deste ato.**
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – A revisão ou atualização dos proventos relativos a presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

PORTARIA Nº034/2011 - SBCPREV

I - Aposentar **JOSÉ BATISTA DE FREITAS – 10.920-9,** cargo **MOTORISTA,** PASEP **10435575454,** lotação **SU.101,** referência **"C-18" ,** tabela **X-QPE-PP-IV,** nos termos do artigo 80 da Lei Municipal n° 6.145, de 06 de setembro de 2011, **a partir da publicação deste ato.**
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PORTARIA Nº035/2011 - SBCPREV

I - Aposentar **WALTER CORDONI FILHO – 7.387-0,** cargo **MÉDICO III,** PASEP **10123286678,** lotação **SS.2,** referência **"A8-B",** tabela **III-QPE-PP-III,** nos termos do artigo 80 da Lei Municipal n° 6.145, de 06 de setembro de 2011**, a partir da publicação deste ato.**
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

APOSTILA Nº028/2011 - SBCPREV

Apostilar a Portaria n° **26.478/1997-DRH,** que aposentou o(a) Sr.(a) **PEDRO GREGORI – 9.113-3,** para declarar que, de conformidade com a Lei Municipal n° **6.042,** de 27 de maio de 2010, e face instrução no Processo de Pessoal **nº 9.113/E**, a referência efetiva mencionada naquele diploma legal, fica alterada para referência **"A8-A",** valor correspondente a **100% (cem por cento)** da soma de 1/35 avos da referência "36-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 34/35 avos da referência "A8-A", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, acrescido de 14,87% (quatorze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a titula título de senhoridade**,** a partir de **01 de março de 2010.**

APOSTILA Nº029/2011 - SBCPREV

Expedir a presente apostila para declarar que, de conformidade com a Lei Municipal n° **6.042,** de 27 de maio de 2010, e face instrução no Processo de Pessoal **nº 8.719/E**, os proventos do(a) funcionário(a) Sr(a). **INES SILVERIO, 8.719-4,** a referência efetiva mencionada naquele diploma, fica alterada para a referência **"9-A",** sendo os proventos retificados para o valor correspondente a **100% (cem por cento),** carga horária de **40 (quarenta) horas semanais,** acrescido de **17,17% (dezessete inteiros e dezessete centésimos por cento),** a título de senhoridade**,** a partir de **01 de março de 2010.**

Indeferindo a **SUELY AZEVEDO FENERICH, 9.161-2**, por meio do Processo Pessoal n° **9.161/E,** o pedido de **Revisão de Proventos.**

COMUNICADO DE FALECIMENTO

Matrícula	Nome	Cargo/Regime	a partir de	Motivo
7706-0	CATARINA PIMENTEL FARIGO	APOSENTADO-FUPREM	27/10/2011	Falecimento
23373-3	DURVAL RIBEIRO DOS SANTOS	APOSENTADO-FUPREM	27/09/2011	Falecimento
7703-6	LEOPOLDO GAIOFATO	APOSENTADO-FUPREM	07/11/2011	Falecimento

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PP- 11699/E	SBCPrev	JOSÉ ANDRADE DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE ENCERRAMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PP- 11699/E	SBCPrev	JOSÉ ANDRADE DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PP- 7387/E	SBCPrev	WALTER CORDONI FILHO
PP- 1683/E	SBCPrev	LUIZ ANTONIO TOBIAS
PP- 11411/E	SBCPrev	CESAR AUGUSTO LIMA RODRIGUES
PP-21756/E	SBCPrev	MARIA ALICE NUNES
PP- 28284/E	SBCPrev	CLAUDIA BETANIA DE LIMA SILVA
PP- 10920/E	SBCPrev	JOSÉ BATISTA DE FREITAS

HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA - SB/50938	SBCPrev	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PA- SB /51483	SBCPrev	DORIVAL PILÃO

HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA - SB/9113/E	SBCPrev	INES SILVERIO
PA- SB /8719/E	SBCPrev	PEDRO GREGORI

GLORIA SATOKO KONNO
Diretora Superintendente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL, E A EMPRESA ÁGUA DAS ROCHAS LTDA.,PARA INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO DE NATAL DO PAÇO MUNICIPAL.

São Bernardo do Campo, 23 de novembro de 2011
TARCÍSIO SECOLI
Secretário de Coordenação Governamental

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

RELATÓRIO DE ATIVIDADE/ANDAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011

TOTAL DE CASOS NOVOS ATENDIDOS PELO SJ-011	207
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	57
ATENDIMENTOS SOLUCIONADOS E/OU ENCAMINHADOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL	107
RETORNOS	199
TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS	570
CASOS DISPENSADOS POR NÃO ATENDEREM AOS CRITÉRIOS	26
AÇÕES EM ANDAMENTO NO MÊS ANTERIOR	1759
AÇÕES PROPOSTAS E/OU RECEBIDAS	90
AÇÕES ENCERRADAS	81
AÇÕES EM ANDAMENTO NO MÊS	1750

SJ-011, em 07 de NOVEMBRO de 2011
GUSTAVO NONATO MARQUES FILHO
Chefe de Seção de Assistência Judiciária GratuitaSJC-011

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE OUTUBRO DE 2011

Item	Descrição	Alimentos	Saúde	Habitação	Produtos	Serviços Privados	Serviços Essênciais	Assuntos Financeiros	Total
1	Simples Consulta	28	213	198	938	741	289	1390	3797
2	Atendimento Preliminar	1	11	1	21	64	14	64	176
3	CIP´s Emitidas	0	14	4	116	63	19	86	302
4	CIP´s Finalizadas com Acordo								119
5	CIP´s com outras baixas								120
6	Reclamações Abertas no retorno da CIP								62
7	Reclamações Abertas sem emissão de CIP	0	0	0	2	0	0	0	2
8	Reclamações Finalizadas como Atendidas	0	1	0	10	6	0	2	19
9	Reclamações Finalizadas como Não Atendidas	0	0	1	11	5	0	4	21
10	Reclamações Finalizadas com outras baixas	0	0	0	1	1	0	5	7
11	Extra Procon								2
								Total	**4627**

SJ-012, em 07 de NOVEMBRO de 2011
ANGELA MARIA DE ALVARENGA ELESBÃO GALUZZI
Chefe de Seção de Defesa do ConsumidorSJC-012

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011

1 - TOTAL GERAL DE CASOS NOVOS ATENDIDOS PELO SDDHS	25
1.1 CASOS NOVOS ATENDIDOS P/ ORIENTAÇÃO E DISPENSADOS	07
2. RETORNOS	308
3. AUDIÊNCIAS REALIZADAS DURANTE O MÊS	04
4. TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS	344
AÇÕES EM ANDAMENTO EM 30/09/2011	349
AÇÕES ENCERRADAS	14
AÇÕES PROPOSTAS E/OU RECEBIDAS	09
AÇÕES EM ANDAMENTO 31/10/2011	344

São Bernardo do Campo, 07 de NOVEMBRO de 2011
MÁRCIA TEREZA LOPES
Chefe de Seção do Serviço de Defesa dos Direitos Humanos e SociaisSJC-013

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO SF.1 Nº 011/2011.

Fixa valores de preços mínimos aplicados no cálculo de mão-de-obra utilizada nos serviços de construção civil, serviços auxiliares ou complementares para efeito de lançamentos de ISSQN.

O Diretor do Departamento da Receita do Municipio de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 135 combinado com o § 6º do artigo 139A da Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, ambos com redação da Lei Municipal 5232, de 5 de dezembro de 2003;
Considerando também, o disposto no artigo 45, combinado com o artigo 47 e seu inciso IV, da referida Lei Municipal nº 1802, de 1969.
Considerando os preços correntes no mercado, apurados conforme processo nº 1525/87-SB;

DETERMINA:
Art. 1º. Ficam fixados os valores constantes da tabela abaixo correspondentes aos preços mínimos utilizados nos cálculos de mão-de-obra de construção civil, serviços auxiliares ou complementares, para fins de lançamentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN.

TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
VALIDADE: DEZEMBRO DE 2011.

TIPO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR m²
RESIDÊNCIAS	
R.1	R$ 553,14
R.2	R$ 491,91
R.3	R$ 411,90
R.4	R$ 324,23
R.5	R$ 143,05
R.15	R$ 286,10
SALÕES COMERCIAIS	
C.6	R$ 475,06
C.7	R$ 462,25
C.16	R$ 320,09
SALAS COMERCIAIS	
S.8	R$ 475,06
S.9	R$ 462,25
S.17	R$ 320,09
OUTROS TIPOS	
O.18	R$ 560,03
O.19	R$ 411,36
O.20	R$ 216,50
INDÚSTRIAS	
I.10	R$ 560,03
I.11	R$ 411,36
I.12	R$ 216,50
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	
CE.13	R$ 67,72
CE.14	R$ 157,35
APARTAMENTOS	
A.21	R$ 444,83
A.22	R$ 382,46
A.23	R$ 320,09

SERVIÇOS AUXILIARES/COMPLEMENTARES TIPO	VALOR POR UNIDADE
TERRAPLENAGEM:	
-CORTE/ATERRO	R$ 3,29 / m³
-COMPACTAÇÃO	R$ 0,91 / m³
-TRANSPORTE	R$ 8,57 / m³
OUTROS SERVIÇOS:	
-MURO	R$ 27,19 / m²
-MURO DE ARRIMO	R$ 591,83 / m³
-PAVIMENTAÇÃO	R$ 5,67 / m²
-GUIA	R$ 11,93 / m
-SARJETA	R$ 11,93 / m
-PASSEIO	R$ 25,12 / m²
-DEMOLIÇÃO	R$ 39,88 / m²
-PISCINA	R$ 511,73 / m²

§ 1º. Para enquadramento do tipo de construção, utilizar-se-ão os critérios constantes da Lei Municipal nº 1802/69 e suas alterações e da Tabela nº 7, anexa à mesma.
§ 2º. Para o cálculo do valor de mão-de-obra de execução de reforma, sem aumento de área, será utilizado 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de imóvel, reformado, considerando-se a área reformada no alvará de construção ou área total construída se a área reformada não constar do referido alvará.
§ 3º. Para avaliação de construção cujo tipo não se encontre mencionado neste artigo, a Fiscalização Tributária Municipal apurará o valor mínimo respectivo em publicação técnica especializada.

Art. 2º. Na execução de jazigos, em sepulturas perpétuas, nos cemitérios públicos municipais, ficam fixados os valores mínimos da tabela abaixo, para fins de composição da base de cálculo para lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

TIPO REVEST.DO JAZIGO	EMPREIT.MÃO OBRA
Mármore/Granito. . . .	R$ 3.409,84
Cerâmica/Esmalte. . .	R$ 3.409,84
Argamassa simples. . .	R$ 2.131,09

REFORMA DO JAZIGO
Mármore/granito. . . . **80%** do valor mínimo para edificação.
Outros revestimentos . **50%** do valor mínimo para edificação.

§ 1º. Os valores mínimos acima envolvem apenas o fornecimento de mão de obra, sendo excluídos os valores dos materiais, se aplicados.
§ 2º. Os valores fixados no caput são para jazigos com dimensões de 2,00m por 2,20m (padrão 6 gavetas), sendo que, para jazigos com dimensões diferentes destas, o valor mínimo será apurado proporcionalmente à sua área, independentemente do número de gavetas.

Art. 3º. É adotada, para vigorar no mês de **DEZEMBRO DE 2011**, a tabela prática para atualização de recolhimentos de ISS - Construção Civil anexa à presente ordem de serviço.

Art. 4º. Esta ordem de serviço entra em vigor em **1º de DEZEMBRO DE 2011.**

SF.1, 18 DE NOVEMBRO DE 2011.
EVERARDO NEGRI
Diretor do Departamento da Receita

EDITAL SF-1 323/2011

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, **NOTIFICADOS** a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais conseqüências legais.

REDE FÁCIL – ATENDIMENTO AO CIDADÃO
(Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro - PisoTérreo)

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS	
ALEX ALVES MOREIRA	SB-57.742/2011
ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA	SB-26.610/2011
F & S EXPRESS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA	SB-50.913/2011
GENARO EMILIO PERUGINO	SB-49.964/2011
IGREJA ASS. DE DEUS MIN. NOVA ALIANÇA	SB-57.481/2011
MARIA DE JESUS GOMES FERREIRA	SB-25.637/2003
SAÚDE ABC SERV. MÉDICO HOSPITALARES LTDA	SB-04.541/2011
ASSUNTO: RECOLHER COMPLEMENTAÇÃO DE ITBI	
IVAN ELDER DA SILVA ALMEIDA	SB-00.988/2011

2º ANDAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF.103
(Av. Kennedy, 1058 - 2ª Seção de Fiscalização Tributária).

ASSUNTO: RECOLHER ITBI	
KELLY CRISTINA SAS	SB-26.453/2011

Nos termos da legislação vigente, ficam os **CONTRIBUINTES** abaixo **CIENTIFICADOS** das decisões exaradas pelas autoridades competentes. Tratando-se de **INDEFERIMENTO**, poderá ser **INTERPOSTO RECURSO** no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA SF.101

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL	
CARLOS ALBERTO DA SILVA BITENCOURT	SB-50.760/2011
CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	SB-54.575/2011
LIDIA MAZZARO – ESPÓLIO	SB-48.632/2011
MARIA DOS REMÉDIOS VIEIRA	SB-54.226/2011
MOACYR DENZIN	SB-07.227/2010
ASSUNTO: CANCELAMENTO (CIP)	
JOÃO VIANA DE JESUS	SB-45.874/2011
ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO	
ANTONIO BARRIONUEVO ZAPATA	SB-01.253/2010
ATALIBA VANDERLEI LOPES	SB-50.641/2011
CÉLIO MORGADO	SB-06.718/2010
EDER LOSANO	SB-18.005/2007
EDUARDO SALDANHA FARIA	SB-07.111/2010
FASPAR S/A – EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES	SB-22.292/2011
JOSÉ ALBERTO CERCHIAL	SB-31.307/2011
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA	
ALCEU VALDENOR ROSSI	SB-50.837/2011
ALESSANDRO TAVARES	SB-37.565/2011
VANILDE DAS GRAÇAS DE JESUS	SB-05.834/2011
ASSUNTO: ENCERRAMENTO RETROATIVO	
ALENALDO SANTOS PEREIRA	SB-25.322/2011
JORGE LUIZ NOGUEIRA CAMPOS	SB-31.814/2011
MARGARETH REGINA FELIX MEREJOLI	SB-38.118/2011
MARIA JOSÉ MOURA DOS SANTOS SILVA	SB-11.369/2011
ROMILSON MANCINI	SB-27.679/2011
SERGIO MARTINS DE GOES	SB-05.089/2011
ASSUNTO: REVISÃO (Área)	
INDÚSTRIA ARTEB S/A	SB-00.784/2002
JOSEFINA DE OLIVEIRA	SB-54.847/2011

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

ASSUNTO: CANCELAMENTO (CIP)	
ALCEU VALDENOR ROSSI	SB-50.832/2011
ALCEU VALDENOR ROSSI	SB-50.837/2011
ASSUNTO: DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOS	
VILLA SAVOYE ADM. DE BENS E CONSTRUÇÕES LTDA	SB-22.785/2010
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA	
JOSÉ CARLOS VIEIRA	SB-06.160/2011
MANUEL RODRIGUES ALVES	SB-29.402/2011
MANUEL RODRIGUES ALVES	SB-29.409/2011

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL	
JUCILEIDE DA SILVA ALMEIDA	SB-49.195/2011
MARIA DAS GRAÇAS BRITO	SB-42.659/2011
SÃO JOAQUIM S/A ADM. E PARTICIPAÇÃO	SB-44.534/2011

TABELA PRÁTICA P/ATUALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE ISS CONSTRUÇÃO CIVIL - VALIDADE **DEZEMBRO DE 2011**

ANO\MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2000	2,7875	2,7561	2,7437	2,7247	2,7219	2,7209	2,6253	2,6237	2,6034	2,5905	2,5889	2,5840
2001	2,5699	2,5663	2,5755	2,5719	2,5627	2,5444	2,4402	2,4168	2,4168	2,3921	2,3661	2,3337
2002	2,3112	2,3020	2,3021	2,2931	2,2913	2,2888	2,2801	2,1705	2,1653	2,1532	2,1085	2,0958
2003	2,0648	2,0247	1,9946	1,9698	1,9590	1,9423	1,9064	1,7948	1,7900	1,7877	1,7331	1,7203
2004	1,7176	1,7252	1,7240	1,7164	1,6897	1,6672	1,6579	1,6067	1,6012	1,5885	1,5666	1,5582
2005	1,5318	1,5201	1,5112	1,5115	1,5127	1,5062	1,5034	1,4424	1,4383	1,4486	1,4489	1,4427
2006	1,4408	1,4401	1,4337	1,4270	1,4194	1,4300	1,4287	1,3643	1,3506	1,3512	1,3510	1,3508
2007	1,3480	1,3449	1,3440	1,3471	1,3476	1,3529	1,3526	1,3121	1,3100	1,3080	1,3064	1,3014
2008	1,2988	1,2946	1,2933	1,2888	1,2854	1,2845	1,2838	1,2055	1,1995	1,1793	1,1563	1,1481
2009	1,1414	1,1393	1,1346	1,1329	1,1232	1,1248	1,1311	1,0925	1,0936	1,0948	1,0964	1,0983
2010	1,0982	1,0985	1,0997	1,0994	1,0984	1,0968	1,0967	1,0529	1,0498	1,0480	1,0469	1,0464
2011	1,0459	1,0490	1,0519	1,0529	1,0498	1,0496	1,0494	0,9997	0,9995	1,0021	1,0011	

ASSUNTO: CANCELAMENTO (CIP, Débitos, Lançamentos, Taxa)

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS WATANABE	SB-15.933/2011
ASSOC. DOS SERVIDORES DO INST. BRAS. DO CAFÉ	SB-01.536/1999
CLÉCIO ZAMPIERI NETO	SB-04.053/2011
DÉBORA PIZZI ALVES BEZERRA	SB-00.911/2011
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT	SB-07.270/2007
LEA SARITA MONTAGNA	SB-03.801/2011
LIRIA EMIKO MORIYA	SB-10.579/2011
MARIA JOSÉ CAVALCANTI	SB-15.147/2011

ASSUNTO: ENCERRAMENTO RETROATIVO

ARMARINHO NOVA VIDA LTDA ME	SB-09.906/2010
DANIEL ARAUJO DA CRUZ	SB-11.017/2011

ASSUNTO: REVISÃO (Área, IPTU)

RIUICHI MATSUMOTO – ESPÓLIO	SB-18.045/2009
WELLINGTON FEITOSA SILVA	SB-39.444/2011
WELLINGTON FEITOSA SILVA	SB-39.448/2011

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL

MARIA DA PENHA PAIVA DA FONSECA	SB-34.368/2011

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA

ALCEU VALDENOR ROSSI	SB-50.832/2011

PRIMEIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA:- SF.102

Nos termos do artigo 25, § 3º, item I, alínea "b", da L.M. 1802/69 e suas alterações, combinado com o disposto no Decreto 17.419/2011, fica(m) o (s) contribuintes a seguir relacionados, **NOTIFICADO (S)** do seguinte procedimento:

INICIO DA ORDEM DE AÇÃO FISCAL COMPLETA Nº 004/2011

INTERESSADO: SAÚDE ABC SERV. MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Av. Pereira Barreto, 846 – Vila Baeta Neves/SBCampo/SP
INSCRIÇÃO: 109.297-9
PROCESSO: SB-4.541/2011
PROVIDÊNCIAS: Autuada por infração ao disposto no artigo 152 da Lei Municipal nº 1802/69 e 9º do Decreto Municipal 13.587/92, por falta de atendimento à notificação de 01/02/2011. Multa aplicada conforme artigos 80, §2, inciso III, alínea J, da Lei Municipal 1802/69.

ENCERRAMENTO DA ORDEM DE AÇÃO FISCAL SIMPLIFICADA Nº 017/2011

INTERESSADO: M. BIGUCCI COM. EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA
INSCRIÇÃO: 38.535-2
PROCESSO: SB-30.847/2011
PROVIDÊNCIAS: Autuada por infração ao artigo 132, combinado com o artigo 124 da L.M. nº 1802/69, por falta de recolhimento e recolhimento a menor do ISSQN, no período de Outubro/2006 a Maio/2011, conforme auto de infração nº 2386 de 10/11/2011

SF.1, 21 DE NOVEMBRO DE 2011.
EVERARDO NEGRI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL 324/2011

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTES LANCAMENTOS :

NOME	INSCRICAO	COD-AVISO/EXE <IMOBI/MOBIL>	VALOR TOTAL DO	VENCTO LANCAMENTO	NUMERO DO PROCESSO
ADALBERTO NISHIOKA	206.357-3	406-2886956/2011	R$ 119,32	27122011	
ADVR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	206.347-6	406-2886946/2011	R$ 357,92	27122011	
ALEX SANTOS SOUZA EPP	206.392-1	406-2886984/2011	R$ 59,66	27122011	
ALEXANDRE DA SILVA NEVES		705-2881473/2011	R$ 339,42	2712201115499/2009/SB	
ALIETE INACIO DOS SANTOS ACABAMENTOS GRAFICOS ME	206.351-4	406-2886950/2011	R$ 238,60	27122011	
ALMEIDA E SOUZA COM. DE ROUPAS E ACESS. LTDA	206.361-1	406-2886960/2011	R$ 376,56	27122011	
ALTAIR SEBASTIAO BARRETO	019.066.003.000	101-2881414/2011	R$ 160,80	2712201111963/2010/SB	
ALTRANS TRANSPORTES LTDA -EPP	206.393-0	406-2886985/2011	R$ 2.982,72	27122011	
AMARO JULIO DA SILVA	530.205.005.000	101-2881542/2011	R$ 62,02	27122011	2597/2009/SB
ANA MARIA DOS SANTOS	023.037.001.000	101-2881526/2011	R$ 1.646,64	27122011	5208/2004/SB
ANDRE LUIZ AVELINO BORA MANUTENCAO ME	206.366-2	406-2886965/2011	R$ 59,66	27122011	
ANDRESSA MARTINS GONCALVES	206.450-2	406-2887031/2011	R$ 257,24	27122011	
ANGELO MASINI	001.077.022.000	101-2881512/2011	R$ 984,72	2712201118000/2005/SB	
ANTONIO VILLA ROSA	007.004.011.000	101-2881517/2011	R$ 358,56	27122011	5287/1999/SB
AQUILES GAIOTTO	029.080.018.000	101-2881530/2011	R$ 524,16	2712201118305/2007/SB	
ARESI CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA ME	206.457-0	406-2887038/2011	R$ 674,84	27122011	
ARLES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME	206.387-5	406-2886981/2011	R$ 59,66	27122011	
ASSOCIACAO P. DA IGREJA ADV.DO SETIMO DIA	004.006.083.000	101-2886914/2011	R$ 147,70	2712201110833/2001/SB	
ASSOCIACAO P. DA IGREJA ADV.DO SETIMO DIA	004.006.083.000	101-2886915/2011	R$ 1.590,36	2712201110833/2001/SB	
ATALIBA VANDERLEI LOPES	007.063.054.000	101-2886916/2011	R$ 2.215,92	2712201120189/2008/SB	
ATENDI SERVS NAO DEST. EM PECAS MET.LT ME	206.446-4	406-2887028/2011	R$ 59,66	27122011	
AUGUSTO MARIOTTO - ESPOLIO	030.122.003.000	101-2881534/2011	R$ 551,16	27122011	462/2007/SB
AURI PLENA - CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA	206.354-9	406-2886953/2011	R$ 119,32	27122011	
B2COFFEE PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME	206.413-8	406-2887002/2011	R$ 59,66	27122011	
BEAUTY STORE PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME	206.346-8	406-2886945/2011	R$ 477,24	27122011	
BENEDITO ANDERSON RAIMUNDO	206.403-0	406-2886993/2011	R$ 89,46	27122011	
BERNARDINO ORSI NETO	015.076.012.000	101-2881521/2011	R$ 4.116,00	2712201113092/2001/SB	
BIANCA RANGEL MEDEIROS	206.376-0	406-2886972/2011	R$ 178,96	27122011	
BISCOLLA BOX SELF STORAGE LTDA ME	206.401-4	406-2886992/2011	R$ 477,24	27122011	
BOLDO & PEREIRA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA EPP	206.336-0	406-2886938/2011	R$ 59,66	27122011	
BRUGNEIRA COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA - ME	206.453-7	406-2886923/2011	R$ 59,66	27122011	
BRUGNEIRA COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA - ME	206.453-7	406-2886926/2011	R$ 59,66	27122011	
BRUGNEIRA COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA - ME	206.453-7	406-2887034/2011	R$ 238,60	27122011	
CACO PRODUCOES AUDIO VISUAL LTDA - ME	206.332-8	406-2886935/2011	R$ 59,66	27122011	
CARINA FRENTZEL - ME	206.461-8	406-2887042/2011	R$ 119,32	27122011	
CASA & MANIA PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME	206.368-9	406-2886967/2011	R$ 357,92	27122011	
CELIA APARECIDA SANTANA	174.933-1	704-2881479/2011	R$ 721,08	2712201118294/2007/SB	
CELIO MORGADO	015.055.105.000	101-2887254/2011	R$ 137,70	2712201110858/2010/SB	
CENTRO AUTOMOTIVO THAKA LTDA - ME	206.451-0	406-2887032/2011	R$ 238,60	27122011	
CERB - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	206.345-0	406-2886944/2011	R$ 477,24	27122011	
CLEUSA RODRIGUES	206.377-8	406-2886973/2011	R$ 89,46	27122011	
COSMO UCHOA DE SOUSA	206.440-5	406-2887024/2011	R$ 89,46	27122011	
CRISTIAN ZAMPROGNO SOARES	008.024.109.000	101-2881518/2011	R$ 2.260,44	27122011	9916/2004/SB
CRISTIANE RODRIGUES JESUS	206.369-7	406-2886968/2011	R$ 104,40	27122011	
CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	523.314.024.000	101-2886918/2011	R$ 40,87	2712201154575/2011/SB	
DAMARIS HORA DE LIMA	206.380-8	406-2886976/2011	R$ 119,32	27122011	
DANIELA DE SOUSA LIMA	206.444-8	406-2887027/2011	R$ 104,40	27122011	
DELSA COMERCIO DE MOVEIS E DECOR. LTDA - EPP	206.338-7	406-2886940/2011	R$ 1.029,00	27122011	
DG ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	206.391-3	406-2886983/2011	R$ 59,66	27122011	
DVG IND. COM. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME	206.331-0	406-2886934/2011	R$ 238,60	27122011	
EDISON MARTIM	410.031.029.000	705-2886887/2011	R$ 2.173,74	27122011	9971/2010/SB
EDMILSON LOPES	206.416-2	406-2887005/2011	R$ 89,46	27122011	
EDSON ISSAO YAMASHITA	016.029.008.000	101-2881522/2011	R$ 484,80	2712201111908/1979/SB	
EDUARDO XAVIER DA SILVA	521.400.033.361	705-2881474/2011	R$ 374,94	27122011	9979/2005/SB
ELETROPAULO METR. ELETRICIDADE S.P. S/A	001.107.049.000	908-2887231/2011	R$ 1.570,56	1512201120502/2008/SB	
ELETROPAULO METR. ELETRICIDADE S.P. S/A	001.107.049.000	908-2887234/2011	R$ 235,58	1512201120502/2008/SB	
ELIANA BONADIO BELZUNCES	206.404-9	406-2886994/2011	R$ 104,40	27122011	
ELZA SCARPELLI GHENAIM	002.021.009.000	101-2886913/2011	R$ 42,04	2712201121518/2008/SB	
ERIVELTO GONCALVES PEREIRA	532.307.016.000	101-2881418/2011	R$ 98,49	27122011	3996/2006/SB
ERNESTO BENTO	512.027.091.000	101-2881539/2011	R$ 251,46	27122011	3420/2010/SB
ESPACO VITORIA BELEZA E ESTETICA LTDA - ME	206.335-2	406-2886937/2011	R$ 238,60	27122011	
ETL SOUZA COMERCIO E SERV. DE AUTOPECAS LTDA ME	206.379-4	406-2886975/2011	R$ 477,24	27122011	
EVANDRO ESTIMA DOS SANTOS	620.008.058.000	101-2881544/2011	R$ 293,70	27122011	1795/2009/SB
EXOTICFRUT IND.COM.EXP.PROD.ALIM.E ROUPAS LT-EPP	206.364-6	406-2886922/2011	R$ 357,92	27122011	
EXOTICFRUT IND.COM.EXP.PROD.ALIM.E ROUPAS LT-EPP	206.364-6	406-2886925/2011	R$ 357,92	27122011	
EXOTICFRUT IND.COM.EXP.PROD.ALIM.E ROUPAS LT-EPP	206.364-6	406-2886963/2011	R$ 1.431,72	27122011	
F.A.SIMON - ME	206.411-1	406-2887000/2011	R$ 238,60	27122011	
FASPAR S.A. - EMPRE. E PARTICIPACOES	623.720.003.000	103-2886920/2011	R$ 82,62	2712201122292/2011/SB	
FERNANDA GATTI	206.378-6	406-2886974/2011	R$ 134,20	27122011	
FERNANDO GAIDAS LE	010.060.004.000	101-2886917/2011	R$ 119,76	27122011	7188/2005/SB
FLAVIO EDUARDO BLASIO	030.149.053.000	101-2881535/2011	R$ 37,29	2712201117232/2009/SB	
FRANCISCO HOLANDA DA SILVA	206.447-2	406-2887029/2011	R$ 89,46	27122011	
FRANCISCO OTTO STAUDER	006.026.063.000	101-2881515/2011	R$ 718,44	2712201114771/2000/SB	
FRANKATIANI AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	206.452-9	406-2887033/2011	R$ 376,56	27122011	
G & D ASSESSORIA E CONS. EMPRESARIAL LTDA	206.441-3	406-2887025/2011	R$ 59,66	27122011	
GAFISA S/A	004.037.011.000	101-2887252/2011	R$ 73.818,00	2712201120381/2007/SB	
GASPAR JOSE DA SILVA FILHO REFRIGERACAO - ME	206.356-5	406-2886955/2011	R$ 119,32	27122011	
GERALDA EVANGELISTA FERREIRA	206.439-1	406-2887023/2011	R$ 149,12	27122011	
GERALDO DE ASSIS	026.083.051.000	101-2881529/2011	R$ 466,44	2712201113273/1999/SB	
GRAND BAY COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.	206.409-0	406-2886998/2011	R$ 119,32	27122011	
GUAZZELLI COMERCIO E CONFECCOES LTDA - ME	206.348-4	406-2886947/2011	R$ 541,84	27122011	
GULA MINEIRA RESTAURANTE LTDA - ME	206.449-9	406-2887030/2011	R$ 357,92	27122011	
HELVECIO PEREIRA DA COSTA	025.064.082.000	101-2881416/2011	R$ 261,10	27122011	2172/1986/SB
HF EMBALAGENS REPRESENTACAO E CONSULT. LTDA - ME	135.171-0	406-2886921/2011	R$ 119,32	27122011	
HF EMBALAGENS REPRESENTACAO E CONSULT. LTDA - ME	135.171-0	406-2886924/2011	R$ 119,32	27122011	
HF EMBALAGENS REPRESENTACAO E CONSULT. LTDA - ME	135.171-0	406-2886928/2011	R$ 477,24	27122011	
HOUSING HABITACOES LTDA		705-2886678/2011	R$ 4.169,10	27122011	2430/2004/SB
HUMBERTO GONCALVES - ME	206.383-2	406-2886978/2011	R$ 59,66	27122011	
IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS	206.367-0	406-2886966/2011	R$ 954,48	27122011	
ILDA DOS SANTOS ROCCO	001.031.009.000	101-2881510/2011	R$ 4.869,24	2712201113411/1987/SB	
ILDA DOS SANTOS ROCCO	001.031.009.000	101-2881511/2011	R$ 2.355,96	2712201113411/1987/SB	
INMAX TECNOLOGIA DE CONSTRUCAO LTDA.	006.050.003.000	101-2881516/2011	R$ 14.480,52	2712201116538/1998/SB	
INSTITUTO PESQ.FORM.CULT.DES.TEC.SOC.CASA FARTA	206.365-4	406-2886964/2011	R$ 178,96	27122011	
IRIS CARLA PROBST MOBAID	021.001.038.000	101-2881525/2011	R$ 3.943,08	2712201112958/1994/SB	
JDS TELECOMUNICACOES LTDA - ME	206.362-0	406-2886961/2011	R$ 357,92	27122011	
JENILSON LIMA GOES	206.395-6	406-2886987/2011	R$ 104,40	27122011	
JOAO ANANIAS DE MACEDO	031.087.031.000	101-2881536/2011	R$ 3.641,40	27122011	3741/2007/SB
JOAO HENRIQUE ALVES REIS ME	125.064-7	406-2886927/2011	R$ 238,60	27122011	
JOAO SUDATTI	008.038.030.000	101-2881519/2011	R$ 1.018,92	2712201125940/2001/SB	
JOAQUIM VIEIRA DA SILVA	032.017.069.000	101-2881538/2011	R$ 146,45	27122011	8079/2007/SB
JOSE AILTON DA SILVA	206.326-3	406-2886931/2011	R$ 89,46	27122011	
JOSE AIRTON LIMA DE SOUZA	031.136.004.000	101-2881537/2011	R$ 769,92	27122011	1859/2007/SB
JOSE BENTO E JOAO BENTO	025.042.022.000	101-2881527/2011	R$ 538,56	27122011	8741/1999/SB
JOSE GOMES DA SILVA	206.429-4	406-2887016/2011	R$ 89,46	27122011	
JOSE LOURENCO ROSA	025.082.064.000	101-2881528/2011	R$ 111,32	2712201116726/2010/SB	
JOSE LUIZ DE BARROS NETO	524.008.005.000	707-2887106/2011	R$ 25,05	27122011	5878/2009/SB
JOSE PATRICIO MARTINS DOS ANJOS	206.358-1	406-2886957/2011	R$ 119,32	27122011	
JUCIMARIO ASSIS DE PAULA	206.425-1	406-2887012/2011	R$ 615,16	27122011	
JURAMI RODRIGUES DO NASCIMENTO	521.501.075.000	101-2881541/2011	R$ 537,24	27122011	3733/2009/SB
KAWATEC SOLUTIONS COMERCIO LTDA	206.352-2	406-2886951/2011	R$ 119,32	27122011	
KENHITI ADAO HAMANO - ME	206.363-8	406-2886962/2011	R$ 238,60	27122011	
LADJANIO GUABIRABA DA SILVA	206.327-1	406-2886932/2011	R$ 59,66	27122011	
LAEL PESSOLATO JR. ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS-ME	206.353-0	406-2886952/2011	R$ 1.322,32	27122011	
LAERTE CANEVER	003.013.013.000	101-2881513/2011	R$ 475,80	2712201118577/1985/SB	
LAR DOS SONHOS COM. DE CAMA MESA E BANHO LTDA	206.428-6	406-2887015/2011	R$ 422,52	27122011	
LAYS BARBOZA TRINDADE ORSOLI	206.398-0	406-2886990/2011	R$ 119,32	27122011	
LEANDRO BUZZINI ROBERTI - ME	206.397-2	406-2886989/2011	R$ 59,66	27122011	
LEMARCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	206.421-9	406-2887009/2011	R$ 59,66	27122011	
LEONARDO GUIMARAES	206.437-5	406-2887022/2011	R$ 104,40	27122011	
LIGIA SAMARA DA SILVA NOVAIS	532.312.023.000	101-2881543/2011	R$ 396,24	27122011	8654/2009/SB
LOPEZ & IMPARATO LTDA ME	206.355-7	406-2886954/2011	R$ 59,66	27122011	
LOTERICA UNIAO DA VILA SAO PEDRO LTDA ME	206.389-1	406-2886982/2011	R$ 514,52	27122011	
LUCIANA CRISTINA DE SOUZA ME	206.343-3	406-2886943/2011	R$ 59,66	27122011	
LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CHAVES	206.454-5	406-2887035/2011	R$ 119,32	27122011	
LUIS FERNANDO IBELLI ME	206.435-9	406-2887020/2011	R$ 357,92	27122011	
M B ROCHA CABELELEIROS	206.407-3	406-2886996/2011	R$ 376,56	27122011	
M.A. JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA ME	206.460-0	406-2887041/2011	R$ 59,66	27122011	
M.J.A. DOS SANTOS ESTETICA EPP	206.456-1	406-2887037/2011	R$ 238,60	27122011	
MARCAO & SILVA SERVICOS TEL.ELETRICIDADE LTDA ME	206.334-4	406-2886936/2011	R$ 59,66	27122011	
MARCELO BUSCH DE OLIVEIRA	206.399-9	406-2886991/2011	R$ 208,80	27122011	
MARCIO MEGIOLARO - ME	206.426-0	406-2887013/2011	R$ 477,24	27122011	
MARCOS LACERDA DA CRUZ EPP	206.394-8	406-2886986/2011	R$ 59,66	27122011	
MARCOS SOARES DE LIMA	206.427-8	406-2887014/2011	R$ 283,36	27122011	
MARIA ALICE SOARES DE LIMA BASSI	123.248-7	704-2881483/2011	R$ 360,54	2712201122982/2001/SB	
MARIA ANGELICA GOMES DOS SANTOS	206.324-7	406-2886929/2011	R$ 104,40	27122011	
MARIA APARECIDA XAVIER DE SOUSA	206.396-4	406-2886988/2011	R$ 104,40	27122011	
MARIA DAS GRACAS BRITO	410.031.030.000	705-2886888/2011	R$ 190,74	27122011	9971/2010/SB
MARIA DE LOURDES MACHADO DE ALMEIDA BAR - ME	206.384-0	406-2886979/2011	R$ 536,88	27122011	
MARIA FERREIRA DOS SANTOS	031.013.042.000	101-2881417/2011	R$ 54,42	27122011	2468/2007/SB
MARIA HELENA RUIZ DOS REIS	206.406-5	406-2886995/2011	R$ 149,12	27122011	
MARIA JOSE ALVES	206.340-9	406-2886941/2011	R$ 74,56	27122011	
MARIA MAGNOLIA DA SILVA ABRANTES	511.012.031.000	101-2887256/2011	R$ 41,01	2712201119046/2007/SB	
MARIA MAGNOLIA DA SILVA ABRANTES	511.012.031.000	101-2887257/2011	R$ 39,48	2712201119046/2007/SB	
MARTA BERNARDINO PESCIO		705-2886852/2011	R$ 609,60	27122011	31/2011/SB
MASSAO MIYAKAWA		705-2886861/2011	R$ 2.302,26	27122011	31/2011/SB
MENESES SANTOS EMPREEND.E PARTICIPACOES LTDA	206.349-2	406-2886948/2011	R$ 59,66	27122011	
MEOL LAVA RAPIDO LTDA - ME	206.432-4	406-2887017/2011	R$ 615,16	27122011	
MICHELE FABIOLA PAIVA NHAN DE OLIVEIRA	206.419-7	406-2887008/2011	R$ 119,32	27122011	
MICRO TMB TECNOLOGIA BRASIL LTDA ME	206.434-0	406-2887019/2011	R$ 59,66	27122011	
MIGUEL LUIZ RODRIGUES	029.095.023.000	101-2881531/2011	R$ 645,00	27122011	244/2001/SB
MIGUEL LUIZ RODRIGUES	029.095.023.000	705-2887228/2011	R$ 1.360,32	2712201122028/2007/SB	
MISAO KOBAYASHI	020.095.005.000	101-2881523/2011	R$ 709,80	27122011	2473/1977/RR
MORAIS & BARBOSA CONTABIL SOC. SIMPLES LTDA - ME	206.412-0	406-2887001/2011	R$ 119,32	27122011	
NIVALDO CARDIM		705-2886867/2011	R$ 277,44	27122011	31/2011/SB
NIVALDO DE SOUZA MARQUES	206.382-4	406-2886977/2011	R$ 89,46	27122011	
OSVALDO DA COSTA MONSANTO	019.024.097.000	707-2887124/2011	R$ 25,05	2712201145170/2011/SB	
PAIVA CONSULTORIA DE GESTAO DE PROJETOS LTDA ME	206.414-6	406-2887003/2011	R$ 59,66	27122011	
PAULO CARVALHO DA SILVA	532.527.037.000	101-2886919/2011	R$ 315,48	2712201115351/2011/SB	
PAULO VICENTE SERPENTINO-ADVOGADOS ASSOCIADOS	78.754-0	406-2881497/2011	R$ 715,84	2111201122885/2007/SB	
PAULO VICENTE SERPENTINO-ADVOGADOS ASSOCIADOS	78.754-0	406-2881498/2011	R$ 715,84	2111201122885/2007/SB	
PAULO VICENTE SERPENTINO-ADVOGADOS ASSOCIADOS	78.754-0	406-2881499/2011	R$ 715,84	2111201122885/2007/SB	
PAULO VICENTE SERPENTINO-ADVOGADOS ASSOCIADOS	78.754-0	406-2881500/2011	R$ 715,84	2111201122885/2007/SB	
PAULO VICENTE SERPENTINO-ADVOGADOS ASSOCIADOS	78.754-0	406-2881506/2011	R$ 715,84	2712201122885/2007/SB	
PRISCA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	206.415-4	406-2887004/2011	R$ 59,66	27122011	
QUALIDEV SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME	206.328-0	406-2886933/2011	R$ 59,66	27122011	
R FIT COM. E MANUT. DE EQUIP. GINASTICA LTDA ME	206.350-6	406-2886949/2011	R$ 238,60	27122011	
RAFAEL DOMENE PARDO	007.057.006.000	101-2881413/2011	R$ 477,24	27122011	6724/1989/SB
RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA	206.359-0	406-2886958/2011	R$ 89,46	27122011	
REGINA MARQUES COUTINHO ROJTMAN	001.017.001.026	101-2881509/2011	R$ 412,80	2712201112297/1996/SB	
RENATA CANDIDO TSUTSUMI	206.408-1	406-2886997/2011	R$ 164,04	27122011	
RENATO ARTUR DE LIMA - ME	206.360-3	406-2886959/2011	R$ 59,66	27122011	
RESCUE POINT INFORMATICA LTDA - ME	206.370-0	406-2886969/2011	R$ 59,66	27122011	
RINALDO SUMI REPRESENTACAO COMERCIAL - ME	206.424-3	406-2887011/2011	R$ 59,66	27122011	
RITA PEREIRA DA SILVA FERNANDES	206.436-7	406-2887021/2011	R$ 119,32	27122011	
ROGERIO BATISTA DE SOUZA	206.337-9	406-2886939/2011	R$ 89,46	27122011	
ROGERIO RIBEIRO OLIVEIRA	206.374-3	406-2886971/2011	R$ 119,32	27122011	
ROSINEIDE BATISTA CARDOSO DA SILVA	512.032.066.000	101-2881540/2011	R$ 517,80	27122011	6664/1997/SB
RUBENS AMARO BRAGA	023.024.034.000	101-2881415/2011	R$ 617,40	27122011	9422/2007/SB
SALVADOR SPINELLI	006.011.027.000	101-2887253/2011	R$ 120,44	27122011	2167/2009/SB
SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.	109.297-9	704-2886719/2011	R$ 43.269,72	27122011	4541/2011/SB
SERGIO DE MELLO	020.111.052.000	101-2881524/2011	R$ 204,96	27122011	4548/2004/SB
SERGIO RICARDO LUPICA		705-2886890/2011	R$ 6.131,64	27122011	8948/2002/SB
SOLANGE APARECIDA DO AMARAL	59.905-0	704-2881482/2011	R$ 360,54	27122011	7430/1992/SB
SORVETERIA MESQUITA & PIMENTEL LTDA - ME	206.433-2	406-2887018/2011	R$ 119,32	27122011	
SW IMOVEIS LTDA	206.410-3	406-2886999/2011	R$ 357,92	27122011	
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP	75.259-2	707-2886756/2011	R$ 98,31	27122011	6769/2001/SB
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP	75.259-2	707-2886757/2011	R$ 99,99	27122011	6769/2001/SB
THOLOR DO BRASIL LTDA	206.417-0	406-2887006/2011	R$ 119,32	27122011	
TRANSLOTE LOGISTICA LTDA - EPP	206.325-5	406-2886930/2011	R$ 1.073,80	27122011	
VALDEMIRO PEREIRA MELO	512.013.029.000	101-2887258/2011	R$ 148,35	2712201119626/2007/SB	
VALDEMIRO PEREIRA MELO	512.013.029.000	101-2887259/2011	R$ 235,17	2712201119626/2007/SB	
VALDIR MAS JACINTHO	009.015.019.000	101-2881520/2011	R$ 998,28	27122011	2220/1992/RR
VALDIR PRESENTE RUBIO - ME	206.371-9	406-2886970/2011	R$ 238,60	27122011	
VALMIR BARRETO DOS SANTOS	206.458-8	406-2887039/2011	R$ 89,46	27122011	
VALMIR PIRES DA SILVA	206.423-5	406-2887010/2011	R$ 119,32	27122011	
VANESSA FERREIRA DE SOUZA	206.442-1	406-2887026/2011	R$ 104,40	27122011	
VICENTE CARLOS D ANGELO	005.042.017.000	101-2881514/2011	R$ 1.153,80	27122011	1279/1993/SB
VICTORY MACHINES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME	206.342-5	406-2886942/2011	R$ 59,66	27122011	
VOLUN TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME	206.455-3	406-2887036/2011	R$ 59,66	27122011	
VR AMBIENTAL CONTROLE E SANEAMENTO LTDA	206.418-9	406-2887007/2011	R$ 238,60	27122011	
WCF DECORI COM. MARM. GRANITOS E PEDRAS LTDA	206.462-6	406-2887043/2011	R$ 119,32	27122011	
WCR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA		705-2886682/2011	R$ 262,32	2712201111824/2007/SB	
WGV DESENHOS TECNICOS LTDA ME	206.386-7	406-2886980/2011	R$ 59,66	27122011	
WILSON MIGUEL CASTRO	029.095.024.000	101-2881532/2011	R$ 119,84	27122011	244/2001/SB
WILSON MIGUEL CASTRO	029.095.024.000	101-2881533/2011	R$ 115,96	27122011	244/2001/SB
WILSON MIGUEL CASTRO	029.095.024.000	101-2887255/2011	R$ 113,64	27122011	244/2001/SB
ZAMPAR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME	206.459-6	406-2887040/2011	R$ 59,66	27122011	

SF.1, 21 DE NOVEMBRO DE 2011
EVERARDO NEGRI
DIRETOR DO DEPTO.DA RECEITA

EDITAL 325/2011

FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, QUE DEVERAO COMPARECER A REDE FACIL - ATENDIMENTO AO CIDADAO, SITUADO A PRAÇA SAMUEL SABATINI,50 - PISO TERREO- NO PACO MUNICIPAL, NO PRAZO DE 30 <TRINTA> DIAS, PARA PROVIDENCIAR A ALTERAC AO DO ENDERECO DECLARADO, APOS ESTE PRAZO AS INSCRICOES SERAO CANCELADAS DE OFICI O E COM A DEVIDA APLICACAO DA PENALIDADE <MULTA>.

INSC. MOBILIARIA	NOME
141645 6 -	AGNALDO RODRIGUES REPR. COM. DE MERCADORIAS LTDA
146058 7 -	EZEQUIEL DE JESUS OLIVEIRA
160617 4 -	FURACAO SBC LAVA RAPIDO LTDA - ME
188354 2 -	L.F.DOS SANTOS CABELEIREIRO - ME
186379 7 -	MASTER WASH LIMPEZA AUTOMOT.E ARTES GRAFICAS LTD
162542 0 -	NATATEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME
159377 3 -	NILTON SANTOS
143267 2 -	ROBERVAL LIMA DA SILVA PECAS - ME

SF-101, 21 DE NOVEMBRO DE 2011
SECAO DE CADASTRO FISCAL TRIBUTARIO - SF-101

EDITAL 326/2011

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES E DAS LEIS 4753/99 E 5556/2006, REFERENTES A RESTITUICAO DE BOLSAS DE ESTUDO, FICAM OS BOLSISTAS ABAIXO RELACIONADOS,NOTIFICADOS DOS SEGUINTES LANCAMENTOS:

NOME	INSCRICAO	COD-AVISO/EXE <IMOBI/MOBIL>	VALOR TOTAL DO	VENCTO LANCAMENTO	NUMERO DO PROCESSO
ANDREIA FERREIRA COSTA	005567/2011	716-2887047/11	R$ 100,86	27122011	
CRISTINA APARECIDA ROSA	005549/2011	716-2887045/11	R$ 103,68	27122011	
DENISE BRITO	005658/2011	716-2887044/11	R$ 103,48	27122011	
LUCIMARA DOS SANTOS	005545/2011	716-2887046/11	R$ 2.421,54	27122011	
NADINE DE LIMA COPPINI	001592/2007	716-2887048/11	R$ 156,30	27122011	

SF.1, 21 DE NOVEMBRO DE 2011
EVERARDO NEGRI
DIRETOR DO DEPTO.DA RECEITA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 46.523.239/0001-47

Exercício: 2011

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 201111241244380050501 2

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	**RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)**	3.362.710.000,00	2.616.551.134,53	427.020.726,76	16,32	2.141.312.554,28	81,84	475.238.580,25
2	**RECEITAS CORRENTES**	2.459.059.000,00	2.338.843.246,95	369.035.799,80	15,78	1.980.867.866,70	84,69	357.975.380,25
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	691.253.000,00	655.082.347,92	95.204.917,45	14,53	560.501.147,92	85,56	94.581.200,00
4	Impostos	606.066.000,00	578.061.782,11	86.996.217,13	15,05	490.993.582,11	84,94	87.068.200,00
5	Taxas	85.187.000,00	77.020.565,81	8.208.700,32	10,66	69.507.565,81	90,25	7.513.000,00
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.784.000,00	59.301.799,59	8.290.526,56	13,98	48.128.010,78	81,16	11.173.788,81
8	Contribuições Sociais	36.300.000,00	41.147.009,84	5.552.106,09	13,49	32.697.221,03	79,46	8.449.788,81
9	Contribuições Econômicas	14.484.000,00	18.154.789,75	2.738.420,47	15,08	15.430.789,75	85,00	2.724.000,00
10	RECEITA PATRIMONIAL	70.343.100,00	54.246.766,97	17.239.058,56	31,78	54.656.285,04	100,75	-409.518,07
11	Receitas Imobiliárias	2.094.100,00	1.822.457,38	269.935,88	14,81	1.506.802,92	82,68	315.654,46
12	Receitas de Valores Mobiliários	61.260.000,00	48.516.564,58	16.756.936,29	34,54	49.585.673,45	102,20	-1.069.108,87
13	Receitas de Concessões e Permissões	6.689.000,00	1.461.753,48	212.186,40	14,52	1.217.817,14	83,31	243.936,34
14	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Outras Receitas Patrimoniais	300.000,00	2.445.991,53	-0,01	0,00	2.345.991,53	95,91	100.000,00
16	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	2.458,87	1.489,55	60,58	2.458,87	100,00	0,00
21	Receita da Indústria de Transformação	0,00	193,66	43,20	22,31	193,66	100,00	0,00
22	Receita da Indústria de Construção	0,00	2.265,21	1.446,35	63,85	2.265,21	100,00	0,00
23	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	RECEITA DE SERVIÇOS	84.122.100,00	84.236.786,18	13.831.560,89	16,42	69.127.590,28	82,06	15.109.195,90
25	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.340.383.000,00	1.300.776.243,24	196.054.995,34	15,07	1.078.444.737,71	82,91	222.331.505,53
26	Transferências Intergovernamentais	1.308.169.000,00	1.292.265.830,09	195.268.281,97	15,11	1.071.686.624,56	82,93	220.579.205,53
27	Transferências de Instituições Privadas	2.520.000,00	31.009,69	0,00	0,00	31.009,69	100,00	0,00
28	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Transferências de Convênios	29.694.000,00	8.479.403,46	786.713,37	9,28	6.727.103,46	79,33	1.752.300,00
31	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	222.173.800,00	185.196.844,18	38.413.251,45	20,74	170.007.636,10	91,80	15.189.208,08
33	Multas e Juros de Mora	64.702.000,00	30.035.068,75	5.778.667,31	19,24	25.300.846,22	84,24	4.734.222,53
34	Indenizações e Restituições	32.100.100,00	33.322.652,10	9.923.396,49	29,78	29.091.814,45	87,30	4.230.837,65
35	Receita da Dívida Ativa	112.478.700,00	101.522.010,86	14.870.941,97	14,65	84.878.715,07	83,61	16.643.295,79
36	Receitas Correntes Diversas	12.893.000,00	20.317.112,47	7.840.245,68	38,59	30.736.260,36	151,28	-10.419.147,89
37	**RECEITAS DE CAPITAL**	903.651.000,00	277.707.887,58	57.984.926,96	20,88	160.444.687,58	57,77	117.263.200,00
38	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	226.043.000,00	118.756.708,07	17.657.824,65	14,87	92.029.308,07	77,49	26.727.400,00
39	Operações de Crédito Internas	124.309.000,00	88.744.228,89	17.657.824,65	19,90	73.416.828,89	82,73	15.327.400,00
40	Operações de Crédito Externas	101.734.000,00	30.012.479,18	0,00	0,00	18.612.479,18	62,02	11.400.000,00
41	ALIENAÇÃO DE BENS	23.602.000,00	596.177,60	0,00	0,00	596.177,60	100,00	0,00
42	Alienação de Bens Móveis	6.600.000,00	596.177,60	0,00	0,00	596.177,60	100,00	0,00
43	Alienação de Bens Imóveis	17.002.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	654.006.000,00	158.355.001,91	40.327.102,31	25,47	67.819.201,91	42,83	90.535.800,00
46	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	52.077.000,00	5.371.808,55	3.510.000,00	65,34	4.294.808,55	79,95	1.077.000,00
47	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Convênios - Rec. Capital	601.929.000,00	152.983.193,36	36.817.102,31	24,07	63.524.393,36	41,52	89.458.800,00
52	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	**RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)**	220.470.000,00	227.606.625,31	37.826.410,28	16,62	198.704.391,31	87,30	28.902.234,00
58	Receita de Contribuições - FUPREM / SBCPREV	169.550.000,00	174.964.249,72	32.191.056,61	18,40	167.211.364,52	95,57	7.752.885,20
59	Receitas de Serviços - IMASF	27.720.000,00	27.720.000,00	4.300.117,24	15,51	22.062.904,83	79,59	5.657.095,17
60	Transferência Corrente - Fundação	4.100.000,00	4.100.000,00	681.564,98	16,62	5.893.551,22	143,75	-1.793.551,22
61	Outras receitas Correntes - IMASF / FACULDADE	19.100.000,00	20.822.375,59	653.671,45	3,14	3.536.570,74	16,98	17.285.804,85
62	**SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)**	3.583.180.000,00	2.844.157.759,84	464.847.137,04	16,34	2.340.016.945,59	82,27	504.140.814,25
63	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	**SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)**	3.583.180.000,00	2.844.157.759,84	464.847.137,04	16,34	2.340.016.945,59	82,27	504.140.814,25
71	**DÉFICIT (VI)**	-	-	-	-	-	-	-

NOVO HOSPITAL DE CLÍNICAS.

Onze andares com **180 leitos**, sendo 60 de UTI, oferecendo atendimento humanizado em clínica geral, cirurgias, diagnóstico por imagem, cardiologia e pediatria, entre outras especialidades. Com previsão de entrega para o início do ano que vem, o novo **Hospital de Clínicas** de São Bernardo do Campo vai atender mais de **7 mil pessoas** ao mês, ampliando e qualificando nossos serviços em saúde. E com a sua participação, vamos fazer muito mais.

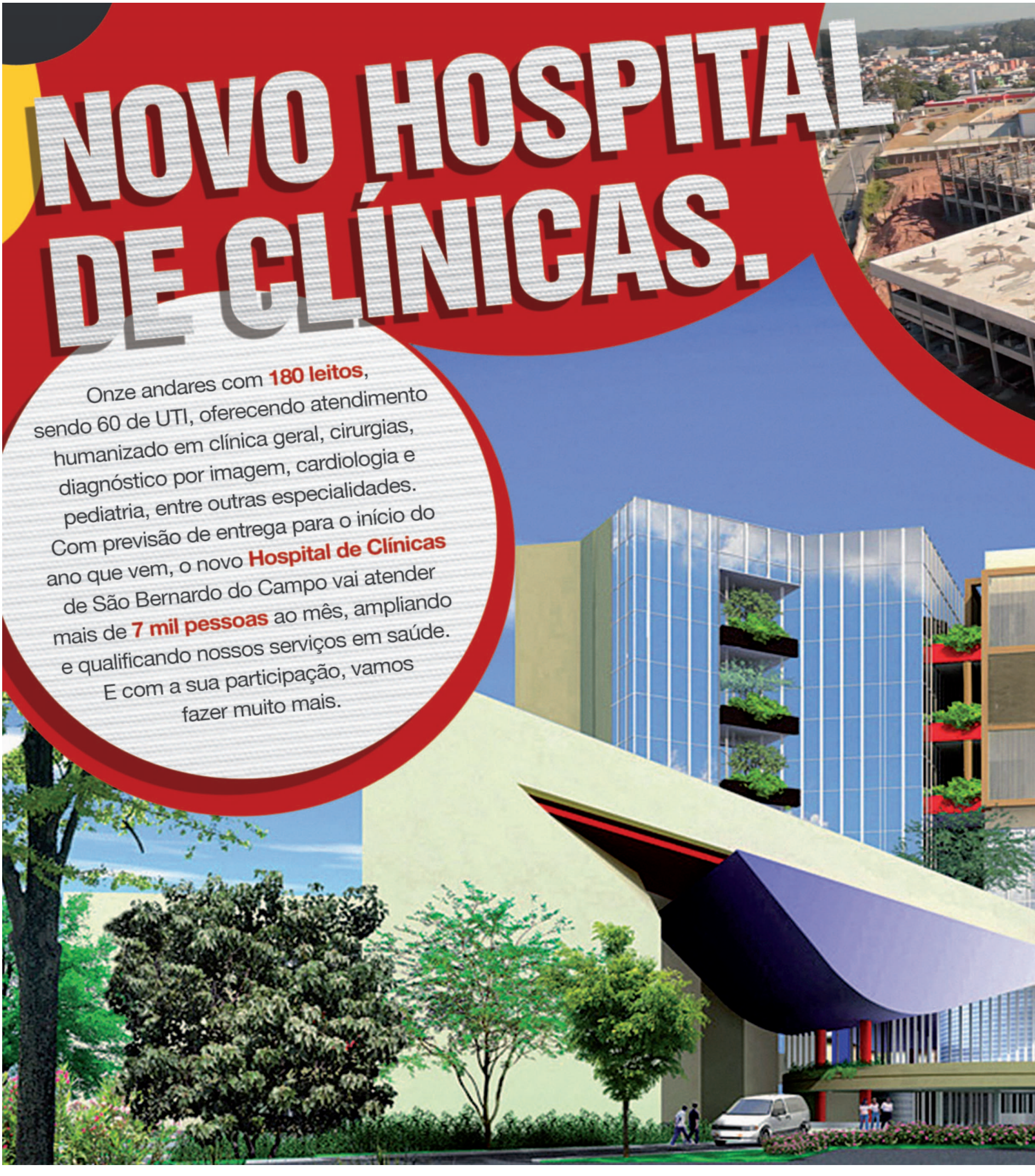

Estágio da obra em julho/2011

AQUI SE FAZ MAIS PELA SAÚDE.

SÃO BERNARDO DO CAMPO
GOVERNO DA INCLUSÃO

Perspectiva Hospital de Clínicas. Imagem meramente ilustrativa.